

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| DIREITO ADMINISTRATIVO | 5 |
| ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA - PISO SALARIAL | 5 |
| FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - MUDANÇA DE DOMICÍLIO..... | 5 |
| GREVE - FALTAS NÃO COMPENSADAS - DESCONTO - PROGRESSÃO | 6 |
| HUMILHAÇÃO DE ALUNO POR PROFESSORA - DANOS MORAIS..... | 6 |
| MENSAGEM POSTADA POR SERVIDOR PÚBLICO - RESPONSABILIDADE | 7 |
| MULTA PREVISTA EM LEI NOVA - RETROATIVIDADE | 8 |
| PROCURADOR MUNICIPAL - IMPEDIMENTOS E INCOMPATIBILIDADES ... | 8 |
| RECUSA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA..... | 9 |
| REGISTRO DE IMÓVEL COM ÁREA INFERIOR A 125M ² - DESDOBRO..... | 10 |
| REGISTRO DE IMÓVEL MATRICULADO COM ÁREA INFERIOR A 125M ² .. | 10 |
| RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO - INTERESSE PÚBLICO | 11 |
| REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - PRESCRIÇÃO..... | 12 |
| SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - RESPONSABILIDADE TRABALHISTA | 13 |
| SUSPENSÃO DE CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE DO NOVO EDITAL.. | 14 |
| TEMPO DE SERVIÇO - TEMPO DECORRENTE DE DECISÃO JUDICIAL.... | 15 |
| DIREITO AMBIENTAL | 15 |
| DESTINAÇÃO E TRATAMENTO DO LIXO URBANO - DESCUMPRIMENTO | 15 |
| EMBARGOS À EXECUÇÃO - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.. | 16 |
| ROMPIMENTO DE BARRAGEM - RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA.. | 17 |
| DIREITO CIVIL/PROCESSO CIVIL | 18 |
| AÇÃO CAUTELAR DE ATENTADO - REQUISITOS LEGAIS | 18 |
| AÇÃO CIVIL PÚBLICA - REFORMA DE PRESÍDIO..... | 18 |
| AÇÃO DE ABSTENÇÃO DO USO DE MARCA - CONTRAFAÇÃO..... | 20 |
| AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL | 20 |
| AÇÃO DE EXECUÇÃO - PENHORA DE BEM NÃO INVENTARIADO | 21 |
| AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - LEGITIMIDADE DO SÍNDICO.... | 21 |
| AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA..... | 23 |
| AÇÃO DE SERVIDÃO MINERÁRIA..... | 24 |
| AÇÃO DE SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR - JUÍZO COMPETENTE | 24 |
| AÇÃO DE USUCAPIÃO - IMÓVEL DECORRENTE DE HERANÇA..... | 25 |
| AÇÃO <i>EX EMPTO</i> - PRAZO DECADENCIAL..... | 25 |
| AÇÃO MONITÓRIA - CHEQUE DE CONTA CONJUNTA | 26 |
| AÇÃO RESCISÓRIA - AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DA COMPANHEIRA | 26 |
| ALVARÁ JUDICIAL - COBERTURA DE DESPESAS COM FUNERAL | 27 |
| AQUISIÇÃO DE IMÓVEL <i>AD CORPUS</i> | 28 |
| ARREMATÇÃO DE BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE - IMISSÃO | 29 |
| ATRASO NA OBRIGAÇÃO DE FAZER - DETERIORAÇÃO DO BEM | 29 |
| AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL À SOLUÇÃO DO LITÍGIO..... | 30 |
| COBRANÇA DE SEGURO - DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA | 30 |
| COLAÇÃO DE GRAU - IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO | 31 |
| COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT | 31 |
| CONTRATO PROMESSA DE COMPRA VENDA DE IMÓVEL - RESCISÃO.. | 32 |
| DANO À IMAGEM - DIREITO DE INFORMAÇÃO - ART. 186 DO CC | 32 |
| DANOS MORAIS - CONTAMINAÇÃO DE PAPEL HIGIÊNICO..... | 33 |
| DESAPROPRIAÇÃO - ITBI - NÃO INCIDÊNCIA | 34 |

Ementário Trimestral
Abril, maio e junho de 2016

| | |
|---|-----------|
| DIREITO REAL DE HABITAÇÃO - DIREITO PERSONALÍSSIMO | 34 |
| EMBARGOS DE TERCEIRO - PENHORA DO BEM - TRADIÇÃO..... | 36 |
| ENERGIA ELÉTRICA - IMÓVEL LOCADO - RESPONSABILIDADE..... | 36 |
| ERRO DO JUDICIÁRIO - RESPONSABILIDADE SUBJETIVA DO ESTADO . | 37 |
| ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO DE IMÓVEL - ASSINATURA FALSA ... | 37 |
| EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - EXCLUSÃO DE BENS | 38 |
| EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ EM NOME DO ADVOGADO | 38 |
| FRAUDE À EXECUÇÃO - EMBARGOS DE TERCEIRO..... | 39 |
| FRAUDE EM NEGÓCIO JURÍDICO - DANO MORAL | 39 |
| JUSTIÇA GRATUITA - ÔNUS DA PROVA NA IMPUGNAÇÃO..... | 40 |
| INDEFERIMENTO DA INICIAL - ART. 285-B DO CPC | 40 |
| INDEFERIMENTO DE PEDIDO DO MP DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS..... | 41 |
| INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - AGRESSÃO A PROFESSORA..... | 42 |
| INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER .. | 42 |
| INVENTÁRIO - DOAÇÃO FEITA EM ACORDO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL | 42 |
| JUNTADA DE DOCUMENTOS APÓS A CONTESTAÇÃO | 43 |
| JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL - COLETA DE PROVA TESTEMUNHAL..... | 43 |
| LITISCONSÓRCIO FACULTATIVO UNITÁRIO | 44 |
| NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA - DANOS - AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL.. | 44 |
| PENHORA DE IMÓVEL HIPOTECADO - INTIMAÇÃO DO CREDOR..... | 45 |
| PENHORA DE REMUNERAÇÃO - EXCEPCIONALIDADE | 45 |
| PERMISSÃO DE TÁXI - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - SUCESSÃO | 46 |
| PERMUTA DE IMÓVEIS - DESNECESSIDADE DE OUTORGA UXÓRIA | 47 |
| PLANO DE SAÚDE - PARTO PREMATURO - RECÉM-NASCIDO | 47 |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA - OBRIGAÇÃO DE MEIO..... | 47 |
| PREVIDÊNCIA PRIVADA - DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO | 48 |
| PREVIDÊNCIA PRIVADA - RESGATE E CORREÇÃO MONETÁRIA..... | 49 |
| PRISÃO CIVIL DE DEPOSITÁRIO INFIEL - DANOS MORAIS | 49 |
| PURGA DA MORA - DETERIORIZAÇÃO DO BEM RESTITUÍDO | 50 |
| <i>QUERELA NULLITATIS</i> - ANULAÇÃO DA SENTENÇA COM VÍCIO GRAVE | 51 |
| RECONVENÇÃO - EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO | 51 |
| REINTEGRAÇÃO DE POSSE - TÍTULO DE DOMÍNIO..... | 52 |
| RELATIVIZAÇÃO DA COISA JULGADA - FRAUDE DE DOCUMENTO | 52 |
| REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CONTRATO FIRMADO PELO <i>DE CUJUS</i> | 53 |
| SEGURO DPVAT - COBERTURA DE ÓBITO DE NASCITURO | 53 |
| SUSPENSÃO DO FEITO - CPC/1973 - INADMISSIBILIDADE DE AGRAVO . | 54 |
| TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA - EFICÁCIA EXECUTIVA..... | 54 |
| TESTAMENTO PÚBLICO - FORMALIDADES LEGAIS NÃO OBSERVADAS | 54 |
| TESTAMENTO SEM EFEITO - SUPERVENIÊNCIA DE DESCENDENTE | 55 |
| USO ANORMAL DA PROPRIEDADE - BARULHO EXCESSIVO..... | 56 |
| USO DE PREFIXO DE MARCA - AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE | 57 |
| USUFRUTO - BENFEITORIAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS | 58 |
| VALOR PENHORADO - LEVANTAMENTO - PODER GERAL DE CAUTELA | 58 |
| DIREITO CONSTITUCIONAL..... | 59 |
| ADI - ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS | 59 |
| ADI - ATUALIZAÇÃO DA PLANTA DE VALORES DO MUNICÍPIO | 59 |
| ADI - CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO | 60 |
| ADI - CONTROLE EXTERNO ANÔMALO SOBRE ATOS DO EXECUTIVO ... | 61 |
| ADI DE LEI MUNICIPAL - EXAURIMENTO DA EFICÁCIA NORMATIVA | 62 |
| ADI DE LEI MUNICIPAL - INÉPCIA DA INICIAL..... | 62 |
| ADI DE LEI MUNICIPAL - PERDA DO OBJETO | 63 |
| ADI DE LEI MUNICIPAL - VÍCIO DE INICIATIVA | 63 |

Ementário Trimestral
Abril, maio e junho de 2016

| | |
|---|-----------|
| ADI DE LEIS REVOGADAS EXPRESSAMENTE - PERDA DO OBJETO | 64 |
| ADI - FIXAÇÃO DE VALOR MÁXIMO PARA PAGAMENTO VIA RPV | 64 |
| ADI - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS POR VIA POSTAL | 65 |
| ADI - ÍNDICE DE REAJUSTE DAS TARIFAS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS... | 66 |
| ADI - LEI QUE ELEVA/REDUZ CAPITAL SOCIAL DE EMPRESA PÚBLICA . | 66 |
| ADI - LEI QUE ESTIPULA PRAZO MÍNIMO DE VIGÊNCIA DE CONVÊNIO .. | 67 |
| ADI - OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES | 67 |
| ADI - ORGANIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA | 68 |
| ADI - PARCELAMENTO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO | 69 |
| ADI - PENSÃO VITALÍCIA A VIÚVAS DE EX-AGENTES POLÍTICOS..... | 69 |
| ADI - REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL..... | 70 |
| ADI - REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR OBRIGATÓRIO | 71 |
| CARGO EM COMISSÃO - AFRONTA AOS ARTS. 21, § 1º E 22 DA CEMG .. | 72 |
| CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO - COMPETÊNCIA DO EXECUTIVO | 72 |
| CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES DO EXECUTIVO | 73 |
| CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS .. | 73 |
| CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA FORA DAS HIPÓTESES LEGAIS..... | 74 |
| CONTROLE CONCENTRADO DE LEI REVOGADA - INVIABILIDADE | 75 |
| CRÉDITO DE PEQUENO VALOR - LEI EM SIMETRIA COM LEI FEDERAL . | 75 |
| CRIAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - FONTE DE CUSTEIO | 75 |
| CRIAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO - HIPÓTESES DE CABIMENTO | 76 |
| CRIAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO - LIMITAÇÃO LEGAL..... | 76 |
| CRIAÇÃO DE CENTRAL DE ENTREGAS DE SERVIÇOS DE MOTO-TÁXI .. | 77 |
| CRIAÇÃO E NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO - LIMITAÇÃO ... | 78 |
| DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE POR ARRASTAMENTO | 79 |
| EMENDA À PL - PERTINÊNCIA TEMÁTICA - RESERVA DE INICIATIVA | 80 |
| EMENDA PARLAMENTAR À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL..... | 81 |
| EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS - COMPETÊNCIA DO EXECUTIVO..... | 81 |
| EXIGÊNCIA DE GUARDA-VOLUMES EM BANCO E SUPERMERCADO..... | 82 |
| GUARDA MUNICIPAL - DIREITO DE GREVE E ATIVIDADE POLÍTICA..... | 82 |
| INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - ARTIGO 285-B DO CPC..... | 83 |
| INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - IRRELEVÂNCIA..... | 83 |
| INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - NÃO CONHECIMENTO..... | 84 |
| ISENÇÃO DE IPTU - COMPETÊNCIA CONCORRENTE..... | 84 |
| ISENÇÃO DE IPTU - LEI DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL | 85 |
| LEGISLAÇÃO SOBRE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - COMPETÊNCIA . | 85 |
| LEGITIMADOS À PROPOSITURA DE ADI - ART. 118 DA CEMG..... | 87 |
| LEI AUTORIZATIVA PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS PELO EXECUTIVO | 87 |
| LEI DE NATUREZA TRANSITÓRIA - EFICÁCIA EXAURIDA..... | 87 |
| LEI QUE GERA AUMENTO DE DESPESAS PARA O ERÁRIO - INICIATIVA | 89 |
| MEDIDA CAUTELAR EM ADI - REQUISITOS LEGAIS..... | 89 |
| NEPOTISMO - GRAU DE PARENTESCO - INTERPRETAÇÃO ADITIVA | 90 |
| NEPOTISMO - SERVIDOR CONCURSADO - SÚMULA VINCULANTE Nº 13 | 90 |
| ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PODER EXECUTIVO | 91 |
| PERMISSÃO DE SERVIÇO DE TAXI - NATUREZA PERSONALÍSSIMA | 91 |
| REGIME REMUNERATÓRIO DE SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO .. | 93 |
| REGULAMENTAÇÃO DA PUBLICIDADE EM LICITAÇÃO | 93 |
| TRANSPORTE GRATUITO - COMPETÊNCIA DO EXECUTIVO | 94 |
| DIREITO DO CONSUMIDOR..... | 94 |
| FURTO DE CARTÃO E ACESSO À SENHA - DESÍDIA DO TITULAR | 94 |
| ENTREGA DE IMÓVEL EM CONSTRUÇÃO - PRAZO DE TOLERÂNCIA | 95 |
| DIREITO EMPRESARIAL..... | 96 |

Ementário Trimestral
Abril, maio e junho de 2016

| | |
|---|------------|
| AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS | 96 |
| PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS DE S/A - AUSÊNCIA DE LUCRO | 97 |
| TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA - EFICÁCIA EXECUTIVA..... | 97 |
| DIREITO PENAL/PROCESSO PENAL | 98 |
| AÇÃO PENAL PÚBLICA CONDICIONADA - DIREITO À RETRATAÇÃO..... | 98 |
| ATO INFRACIONAL ANÁLOGO A ROUBO - MEDIDA DE INTERNAÇÃO | 98 |
| CARTA TESTEMUNHÁVEL - NÃO CONHECIMENTO DE AGRAVO | 99 |
| COLETA DE MATERIAL GENÉTICO - IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL..... | 99 |
| CRIMES DE HOMICÍDIO QUALIFICADO E LESÃO CORPORAL..... | 100 |
| DESAFORAMENTO - INTERESSE DA ORDEM PÚBLICA..... | 101 |
| EXCEÇÃO DA VERDADE NÃO ADMITIDA - RECURSO CABÍVEL..... | 101 |
| EXERCÍCIO ARBITRÁRIO DAS PRÓPRIAS RAZÕES - DECADÊNCIA..... | 101 |
| FALSIDADE IDEOLÓGICA - FALTA DE INDICAÇÃO DA DATA DO FATO.. | 102 |
| FURTO DE APARELHO CELULAR - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA..... | 103 |
| FURTO E LESÃO CORPORAL GRAVE | 103 |
| FURTO SIMPLES | 105 |
| HOMICÍDIO TENTADO NO TRÂNSITO - JULGAMENTO PELO JÚRI | 105 |
| INIMPUTABILIDADE - SUBSTITUIÇÃO DE MEDIDA DE SEGURANÇA..... | 106 |
| INJÚRIA RACIAL | 107 |
| LATROCÍNIO TENTADO - CRIME COMPLEXO | 107 |
| LESÃO CORPORAL LEVE - ATESTADO MÉDICO - PROVA IDÔNEA..... | 108 |
| LESÃO CORPORAL QUALIFICADA | 108 |
| ROUBO MAJORADO..... | 109 |
| SEGREGAÇÃO DE PACIENTE - PERICULOSIDADE DO AGENTE | 110 |
| SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO - REVOGAÇÃO | 110 |
| TRÁFICO DE DROGAS - FIXAÇÃO DA PENA E REGIME PRISIONAL | 110 |
| VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - AGRESSÕES MÚTUAS | 112 |
| VISITA DE MENOR A PRESO - MELHOR INTERESSE DO MENOR | 112 |
| DIREITO TRIBUTÁRIO..... | 113 |
| DENÚNCIA ESPONTÂNEA - MULTA FISCAL MORATÓRIA INDEVIDA..... | 113 |
| EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - CDA - REGULARIDADE | 113 |
| EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - IPTU E ITR - BITRIBUTAÇÃO..... | 114 |
| HONORÁRIOS DE EXAMINADOR DO DETRAN - CARÁTER EVENTUAL.. | 115 |
| ISENÇÃO DE IPTU DE IMÓVEL SITUADO NA SERRA DO CURRAL | 116 |
| MULTA APLICADA PELO PROCON - CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO..... | 116 |
| REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO | 117 |

DIREITO ADMINISTRATIVO

ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA - PISO SALARIAL

REEXAME NECESSÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL - ESTADO DE MINAS GERAIS - LEI Nº 11.738/08 - PISO SALARIAL - ABRANGÊNCIA - MAGISTÉRIO PÚBLICO - ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA - CONSTITUCIONALIDADE - PAGAMENTO EFETUADO COM BASE NA MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA PELO STF - EXISTÊNCIA DE DIFERENÇAS SALARIAIS

- A medida cautelar concedida na ADIn nº 4.167 assegurou que, até o julgamento final da ação, a referência do piso salarial previsto na Lei nº 11.738/08 seria a remuneração do servidor.

- O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento dos embargos de declaração interpostos contra a decisão de mérito proferida na ADIn 4.146, em 27.02.2013, decidiu que o pagamento do piso, nos termos estabelecidos pela Lei nº 11.738/2008, passou a valer a partir de 27 de abril de 2011, data do julgamento definitivo sobre a norma pelo Plenário do STF.

- A apuração da condenação deverá ser feita conforme a lei vigente à época da mora ou de quando devidas as parcelas, segundo o princípio do *tempus regit actum*.

- Sentença reformada em parte no reexame necessário. Apelação provida. Prejudicado o recurso adesivo.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0024.14.058069-7/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Remetente: Juiz de Direito da 7ª Vara da Fazenda da Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Eliane Aguilar Melo - Apelante adesivo: Estado de Minas Gerais - Apelados: Estado de Minas Gerais, Eliane Aguilar Melo - Relatora: Des.^a Albergaria Costa

(Publicado no DJe de 19/05/2016)

+++++

FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - MUDANÇA DE DOMICÍLIO

REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL VOLUNTÁRIA - AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA - LEGITIMIDADE PASSIVA PRESENTE - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - OBRIGAÇÃO EXISTENTE - CREDOR - MUDANÇA DE DOMICÍLIO PARA OUTRO MUNICÍPIO - FATO SUPERVENIENTE QUE EXTINGUE A OBRIGAÇÃO - PERDA DE OBJETO - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA

- O município é parte passiva legítima *ad causam* para responder pela obrigação de fornecer medicamentos ao hipossuficiente financeiro.

Ementário Trimestral
Abril, maio e junho de 2016

- A responsabilidade pelo tratamento de saúde é solidária entre os entes da administração direta.

- Proposta a ação apenas contra o município, a obrigação cessa a partir da data em que o credor transferir seu domicílio para outro município. Nesse caso, ocorre perda superveniente de objeto porque a obrigação fica extinta.

Remessa oficial e apelação cível voluntária conhecidas.

Sentença parcialmente reformada no reexame necessário para declarar cessada a obrigação do apelante voluntário por fato superveniente.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0621.13.000150-9/002](#) - Comarca de São Gotardo - Remetente: Juiz de Direito da Comarca de São Gotardo - Apelante: Município de São Gotardo - Apelada: Sandra Gonçalves Antunes - Autoridade coatora: Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária de São Gotardo - Relator: Des. Caetano Levi Lopes

(Publicado no *DJe* de 16/05/2016)

+++++

GREVE - FALTAS NÃO COMPENSADAS - DESCONTO - PROGRESSÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIREITO ADMINISTRATIVO - MOVIMENTO GREVISTA - AUSÊNCIA DE COMPENSAÇÃO - DESCONTO EM FOLHA - FALTAS INJUSTIFICADAS - NÃO CONTABILIZAÇÃO PARA FINS DE PROGRESSÃO - IMPOSSIBILIDADE - *BIS IN IDEM* - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO

- Tendo o servidor sofrido o desconto remuneratório dos dias em que se manteve ausente das atividades funcionais em razão da adesão ao movimento grevista, não pode a Administração impedir a progressão com base nos dias faltosos e não compensados, sob pena de cancelar verdadeiro *bis in idem* na punição.

Recurso conhecido e provido.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0000.15.087560-7/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: Úrsula Rodrigues Vieira - Agravado: Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Ronaldo Claret de Moraes (Juiz de Direito convocado)

(Publicado no *DJe* de 08/06/2016)

+++++

HUMILHAÇÃO DE ALUNO POR PROFESSORA - DANOS MORAIS

APELAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE CIVIL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ALUNO QUE ALEGA TER SIDO VÍTIMA DE HUMILHAÇÃO POR PARTE DA PROFESSORA SUBSTITUTA DE PORTUGUÊS DA ESCOLA ESTADUAL - ATAQUE DE *TOURETTE* - DANO

Ementário Trimestral
Abril, maio e junho de 2016

MORAL CONFIGURADO - *QUANTUM* INDENIZATÓRIO - REDUÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MANUTENÇÃO - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - ALTERAÇÃO

- O Estado responde objetivamente pelos danos causados ao aluno matriculado em escola da rede estadual em razão das ofensas cometidas pela professora.

- Vencida a Fazenda Pública, os honorários advocatícios foram arbitrados com base no art. 20, § 4º, do CPC/73, com razoabilidade, merecendo alteração o *quantum* arbitrado.

- Os juros e correção monetária devem incidir na forma prescrita no art. 5º da Lei 11.960/09.

Recurso provido em parte.

Apelação Cível nº [1.0607.11.005327-1/001](#) - Comarca de Santos Dumont - Apelante: Estado de Minas Gerais - Apelados: Menor representado pela mãe, professora - Relatora: Des.^a Heloísa Combat

(Publicado no *DJe* de 25/05/2016)

+++++

MENSAGEM POSTADA POR SERVIDOR PÚBLICO - RESPONSABILIDADE

APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - MENSAGEM ELETRÔNICA - CONTEÚDO DIFAMATÓRIO - *E-MAIL* POSTADO POR SERVIDOR DURANTE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE - MUNICÍPIO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - CONFIGURAÇÃO - FIXAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO

- Se a mensagem eletrônica com conteúdo difamatório à pessoa física da autora e também à empresa jornalística que integra o polo ativo da ação constituiu um fato atribuível a servidor que se encontrava em horário de expediente na sede de Prefeitura, houve no mínimo má escolha do agente ou má fiscalização de sua conduta pela Administração, restando configurado o fato administrativo e, por via de consequência, o primeiro requisito necessário para a configuração da responsabilidade civil objetiva.

- Por sua vez, a prova oral produzida no feito comprova o prejuízo sofrido pelas vítimas a partir do fato em questão, ou seja, o dano íntimo sofrido pela autora a partir da criação e divulgação da mensagem eletrônica, além do prejuízo às atividades da empresa jornalística, haja vista o afastamento temporário de uma de suas sócias.

- O valor alusivo à indenização pelo dano moral deve ater-se às circunstâncias do caso concreto, à sua repercussão na esfera da lesada e ao potencial econômico-social do lesante, a fim de que se sinta compelido a não mais reiterar na prática do ato ilícito.

Ementário Trimestral
Abril, maio e junho de 2016

Apelação Cível nº [1.0026.13.006499-6/001](#) - Comarca de Andradas -
Apelantes: Rosângela Ferrari Granato e outro, Editora Andradas Hoje S/C Ltda.
- Apelado: Município de Andradas - Relator: Des. Paulo Balbino

(Publicado no *DJe* de 14/06/2016)

+++++

MULTA PREVISTA EM LEI NOVA - RETROATIVIDADE

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ANULATÓRIA - LIBERAÇÃO DE
ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO - CONDICIONAMENTO AO PAGAMENTO DE
MULTA - MULTA PREVISTA EM LEI NOVA - RETROATIVIDADE -
IMPOSSIBILIDADE

- Lei que prevê a incidência de multa na hipótese de inobservância de regras
atinentes à construção civil não pode retroagir para alcançar fatos anteriores a
sua vigência.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0701.15.028071-0/001](#) - Comarca de
Uberaba - Agravante: Município de Uberaba - Agravada: Sanhero
Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Relator: Des. Jair Varão

(Publicado no *DJe* de 23/05/2016)

+++++

PROCURADOR MUNICIPAL - IMPEDIMENTOS E INCOMPATIBILIDADES

REMESSA NECESSÁRIA - RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO CIVIL
PÚBLICA - SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS EM SECRETARIA
MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - ÓRGÃO CUJAS ATIVIDADES
ERAM CORRELATAS ÀQUELAS DESEMPENHADAS PELAS
PROCURADORIAS MUNICIPAIS - EXERCÍCIO DA ADVOCACIA EM
PROCESSOS CRIMINAIS, CONTRÁRIOS AO INTERESSE DO MUNICÍPIO, E
POR SUPOSTA PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA -
AUSÊNCIA DE DEFESA DOS AGENTES PÚBLICOS EM RAZÃO DO
EXERCÍCIO REGULAR DE SUAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS - SITUAÇÃO
DE IMPEDIMENTO CONFIGURADA - APLICAÇÃO DOS ARTS. 28 E 30 DA
LEI FEDERAL Nº 8.906/94 - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS
JURÍDICOS - CARGO EQUIVALENTE AO DE PROCURADOR-GERAL DO
MUNICÍPIO - EXERCÍCIO DA ADVOCACIA PRIVADA ABSOLUTAMENTE
VEDADA, POR FORÇA DO ART. 29 DA LEI FEDERAL Nº 8.906/94 -
HIPÓTESE DE INCOMPATIBILIDADE COM O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA -
SENTENÇA CONFIRMADA, EM REMESSA NECESSÁRIA - RECURSO DE
APELAÇÃO PROVIDO

- O Estatuto da OAB (Lei Federal nº 8.906/94) diferenciou em seu art. 27 as
situações de incompatibilidade daquelas em que há impedimento ao exercício
da advocacia, sendo que esta última impede a atuação do causídico somente
nos casos previstos em lei, enquanto aquela proíbe o exercício da advocacia
em qualquer hipótese.

Ementário Trimestral
Abril, maio e junho de 2016

- Não obstante a nomenclatura de "Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos", restou verificado que o referido órgão exercia as funções correlatas àquelas praticadas pela atual Procuradoria Municipal.
- É vedado o exercício da advocacia por aqueles que ocupem cargos em órgãos públicos contra a Fazenda Pública que os remunera, por força do disposto no art. 30 da Lei Federal nº 8.906/94.
- É incompatível o exercício da advocacia por aqueles que exerçam cargos de função ou direção em Órgãos da Administração Pública, por força do disposto no art. 28, inciso III, do Estatuto da OAB.
- Em relação ao Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, verificou-se nos autos que este exercia função equivalente à do atual Procurador-Geral do Município, sendo vedado o exercício da advocacia privada, devendo ser sua atuação limitada às causas relacionadas com a função exercida.
- Sentença confirmada, em remessa necessária. Recurso de apelação provido.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0040.13.010655-8/002](#) - Comarca de Araxá - Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Araxá - Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Apelado: Município de Araxá - Relator: Des.ª Sandra Fonseca

(Publicado no *DJe* de 06/06/2016)

+++++

RECUSA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA

DIREITO CONSTITUCIONAL - DIREITO ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO - RECUSA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA - IMÓVEL EM SITUAÇÃO IRREGULAR JUNTO AO PODER PÚBLICO - AUSÊNCIA DE PROJETO APROVADO E DE CADASTRO NO SISTEMA DO MUNICÍPIO - SITUAÇÕES QUE NÃO JUSTIFICAM A RECUSA - PRINCÍPIO DA UNIVERSALIDADE DO ACESSO AO SANEAMENTO BÁSICO - DIREITO À SAÚDE E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - OBRIGAÇÃO DE FORNECER O SERVIÇO - RECURSO DESPROVIDO

- O art. 2º da Lei Federal 11.445/2007, a qual estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, é claro ao estabelecer como princípio fundamental desse tipo de serviço público, em que se insere o abastecimento de água potável (art. 3º), a universalização do acesso, o que se justifica, considerando que a Constituição Federal consagra o direito social à saúde e o princípio da dignidade da pessoa humana. Por isso, a negativa de ligação ou a interrupção do serviço relativo ao fornecimento de água somente é justificada em casos excepcionais, previstos em lei.

- Nesse contexto, mostra-se descabida a conduta da Copasa, que, com base em interpretação de um Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público, negou o pedido de fornecimento de água para o imóvel do

Ementário Trimestral
Abril, maio e junho de 2016

autor, sob o fundamento de que se trata de imóvel sem amparo em projeto aprovado e sem cadastro no Município.

Apelação Cível nº [1.0223.13.025371-7/001](#) - Comarca de Divinópolis -
Apelante: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa MG -
Apelado: Antônio da Silva - Relator: Des. Moreira Diniz

(Publicado no *DJe* de 24/05/2016)

+++++

REGISTRO DE IMÓVEL COM ÁREA INFERIOR A 125M² - DESDOBRO

APELAÇÃO CÍVEL - ALVARÁ JUDICIAL - REGISTRO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - TERRENO ORIGINADO DE DESDOBRO - ÁREA INFERIOR A 125 M² - ART. 4º, II, DA LEI 6.766, DE 1979 - INAPLICABILIDADE - SITUAÇÃO DE FATO JÁ CONSOLIDADA - BOA-FÉ OBJETIVA - APELAÇÃO À QUAL SE NEGA PROVIMENTO

- A área mínima do lote prevista no art. 4º, II, da Lei 6.766, de 1979, é destinada para as hipóteses de loteamento, não cabendo estendê-la à hipótese de simples desdobro.

- Considerando a segurança jurídica que deve emanar dos registros públicos, bem como a situação fática consolidada à luz do princípio da boa-fé objetiva, é autorizado o registro de compra e venda de imóvel originado de desdobro com área inferior a 125 m².

Apelação Cível [1.0016.14.013519-1/001](#) - Comarca de Alfenas - 1ª Vara Cível -
Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Apelados: Aécio Lourenço de Assis e Karina Aparecida Becker - Interessado: Cartório de Registro de Imóveis de Alfenas - Oficial Emílio da Silveira Santos - Relator: Des. Marcelo Rodrigues

(Publicado no *DJe* de 18/05/2016)

+++++

REGISTRO DE IMÓVEL MATRICULADO COM ÁREA INFERIOR A 125M²

PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA - ALVARÁ JUDICIAL - APELAÇÃO CÍVEL - TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEL - ÁREA INFERIOR A 125M² - IMÓVEL COM MATRÍCULA - AUSÊNCIA DE OBJEÇÃO DO PODER PÚBLICO - CONSOLIDAÇÃO DA SITUAÇÃO PELO DECURSO DO TEMPO - EXERCÍCIO PLENO DO DIREITO DE PROPRIEDADE

- O art. 4º, inciso II, da Lei nº 6.766/79 encontra-se inserido no capítulo reservado aos requisitos urbanísticos para loteamento, os quais devem ser observados por ocasião da solicitação de loteamento urbano perante o Poder Público.

Ementário Trimestral
Abril, maio e junho de 2016

- Se o imóvel com menos de 125m² possui matrícula no Cartório de Registro de Imóveis, em que foram registradas transações de compra e venda do imóvel, sem qualquer objeção do Poder Público por cerca de 6 anos, resta consolidada a situação pelo decurso do tempo, sendo descabido exigir o cumprimento de requisito urbanístico como condição à transmissão da propriedade a terceiros.

- Deve-se possibilitar o exercício pleno da propriedade, inclusive a faculdade de dela dispor (art. 1.228, CC/2002).

Apelação Cível nº [1.0016.14.014355-9/001](#) - Comarca de Alfenas - Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Apelado: Omero Ferreira - Interessado: Cartório de Registro de Imóveis de Alfenas - Oficial Emílio S. Santos - Relatora: Des.^a Ana Paula Caixeta

(Publicado no *DJe* de 30/05/2016)

+++++

RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO - INTERESSE PÚBLICO

APELAÇÃO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C PERDAS E DANOS E LUCROS CESSANTES - LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E DE LUBRIFICANTES PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL - RESCISÃO CONTRATUAL PELA ADMINISTRAÇÃO - INTERESSE PÚBLICO - MOTIVAÇÃO E PRÉVIO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - SUPOSTOS PREJUÍZOS SUPORTADOS NÃO COMPROVADOS - HONORÁRIOS - RAZOABILIDADE - CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA

- Nos termos do art. 78, incisos e parágrafo único, da Lei 8.666/93, é possível a rescisão unilateral do contrato administrativo firmado, através do devido processo legal, sendo assegurado à empresa contratada o contraditório e a ampla defesa.

- Rescindido o contrato de fornecimento de combustíveis e de lubrificantes para os veículos da frota municipal pela Administração com motivação no interesse público e através de procedimento administrativo regular, em razão da impossibilidade de armazenamento do combustível, não há falar em ilegalidade do ato administrativo.

- Consoante o art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93, na hipótese de rescisão de contrato administrativo por interesse público, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido. Ausente a comprovação dos alegados danos, impõe-se a confirmação da improcedência dos pedidos iniciais.

- Os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do Juiz, atendidas as normas das alíneas *a* (o grau de zelo do profissional), *b* (o lugar de prestação do serviço) e *c* (a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço), conforme dispõem os §§ 3º e 4º do art. 20 do CPC. Respeitados os mencionados

Ementário Trimestral
Abril, maio e junho de 2016

requisitos e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, impõe-se a confirmação do arbitramento.

Apelação Cível nº [1.0559.10.001173-8/001](#) - Comarca de Rio Preto - Apelante: Auto Posto Aeroporto Ltda. - Apelado: Município de Santa Bárbara do Monte Verde - Relator: Des. Armando Freire

(Publicado no *DJe* de 12/05/2016)

+++++

REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - PRESCRIÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - ACORDO REALIZADO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA - INAPLICABILIDADE NA PRESENTE DEMANDA - CÁLCULO DA RENDA MENSAL INICIAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 29, II, DA LEI 8.213/91 - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - RECONHECIMENTO - SENTENÇA REFORMADA

- Pode o segurado demandar individualmente na esfera judicial a revisão do seu benefício, ainda que tal direito já tenha sido reconhecido em acordo firmado no âmbito de ação civil pública.

- Não havendo necessidade de exaurimento da via administrativa para ajuizamento da ação acidentária, prevista na Súmula 89 do STJ, revela-se incabível a pretensão do INSS, no sentido de aguardar o cumprimento do cronograma de pagamento estabelecido na Ação Civil Pública 0002320-59.2012.4.03.6183, em prol da totalidade dos segurados.

- A renda mensal inicial do benefício de auxílio-doença, concedido sob a égide da Lei 9.876/99, deverá basear-se na média aritmética simples dos maiores salários de contribuição, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo, nos moldes do art. 29, II, da Lei 8.213/91, não havendo falar em incidência do art. 32, § 2º, do Decreto 3.048/99, por ser inadmissível que norma infralegal prevaleça em detrimento da lei.

- Nos termos do parágrafo único do art. 103 da Lei 8.213/91 e da Súmula 85 do STJ, nas relações de trato sucessivo, em que figure como devedora a Fazenda Pública, incluída a Previdência Social, as parcelas vencidas e não exigidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação restam fulminadas pela prescrição, sendo inaplicáveis a edição do Decreto 6.939/09, a edição do Memorando-Circular Conjunto nº 21/DIRBEN/PFEINSS ou a citação do INSS, na referida ação civil pública, como causas interruptivas do prazo prescricional.

- VOTO VENCIDO: APELAÇÃO CÍVEL - REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - REVISÃO DE VALOR DE BENEFÍCIO - ART. 29, II, DA LEI 8.213/91 - PRESCRIÇÃO - CAUSA INTERRUPTIVA DO PRAZO PRESCRICIONAL - PRELIMINAR REJEITADA

- Ao reconhecer o direito da autora à revisão, interrompeu-se a prescrição, consoante Memorando-Circular nº 21/DIRBEN/PFEINSS (Des.^a Shirley Fenzi Bertão - 1ª Vogal vencida).

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0024.14.162467-6/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Remetente: Juiz de Direito da 31ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Apelada: Patrícia Brandão Cenísio - Relator: Des. Alberto Diniz Junior

(Publicado no *DJe* de 28/06/2016)

+++++

SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

REEXAME NECESSÁRIO - AGRAVO RETIDO - APELAÇÃO - EMPRESA TERCEIRIZADA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - RESPONSABILIDADE SÓLIDÁRIA PELO PAGAMENTO DAS VERBAS TRABALHISTAS - NÃO CARACTERIZAÇÃO - CUSTOS COM CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS, LUCROS CESSANTES, DANOS MORAIS E INTEGRAÇÃO VOLUNTÁRIA À LIDE TRABALHISTA - PRETENSÕES AFASTADAS

- Não se conhece do agravo retido quando não há pedido expresso, nesse sentido, nas razões da apelação.

- O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (Estado de Minas Gerais) não é responsável solidário e/ou subsidiário pelo pagamento de eventuais verbas trabalhistas que sejam pleiteadas na Justiça Especializada em relação à empresa contratada para prestação de serviços de vigilância. Isso porque a aludida instituição não firmou com os reclamantes qualquer contrato de natureza trabalhista, celebrando, todavia, negócio jurídico distinto com a empresa terceirizada, que tinha por objeto a prestação de serviços de vigilância. Além do mais, para que tal fato ocorresse, necessária a demonstração de descumprimento injustificado de obrigação contratual pelo tomador de serviços, o que não ocorreu.

- Para o pagamento de horas extras, tornava-se necessária a emissão de faturas ao tomador de serviços, cabendo à empresa terceirizada a fiscalização do controle de ponto de seus empregados.

- É indevido o pagamento, por parte do Estado de Minas Gerais, dos custos com captação de recursos financeiros para arcar com as demandas trabalhistas, pois o ente público não participa da gestão administrativo-financeira da empresa.

- Cabia à empresa contratada fiscalizar o cumprimento do contrato, ou seja, acompanhar se seus funcionários estavam, de fato, executando seus serviços, tal como pactuado, para que não resultasse em encargo trabalhista imprevisto e indevido. Diante disso, há de se admitir que a desídia na fiscalização da execução do contrato pelo empregador e eventual lucro que deixou de auferir não podem ser imputados ao ente público.

Ementário Trimestral
Abril, maio e junho de 2016

- Não restando comprovado qualquer ato ilícito, não há falar em indenização por dano moral.

- Ressalvadas as hipóteses legais, a parte autora de uma ação judicial poderá eleger, à luz das circunstâncias jurídicas que permeiam o pretense direito resistido, aquele contra o qual irá demandar.

- A simples determinação judicial para que terceiro passe a integrar a lide retira o caráter de voluntariedade de tal ato, constituindo verdadeira imposição.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0024.09.707291-2/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Remetente: Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte - 1º Apelante: Estado de Minas Gerais - 2º Apelante: Protegido Empresa de Segurança Ltda. - Apelados: Protegido Empresa de Segurança Ltda., Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Magid Nauef Láuar (Juiz de Direito convocado)

(Publicado no *DJe* de 16/06/2016)

+++++

SUSPENSÃO DE CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE DO NOVO EDITAL

APELAÇÃO CÍVEL - REMESSA OFICIAL - NÃO CONHECIMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE - IMPUGNAÇÃO POR MEIO DE AÇÃO POPULAR - SUSPENSÃO DA TRAMITAÇÃO DO CERTAME - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DAQUELA DEMANDA - SUPERVENIENTE ABERTURA DE NOVO CONCURSO - ABERTURA DE VAGAS COINCIDENTES COM AS DO CERTAME ANTERIOR - PRAZO DE VALIDADE AINDA NÃO EXPIRADO - NULIDADE PARCIAL DO NOVO EDITAL - DEVOLUÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO AOS CANDIDATOS INSCRITOS PARA AQUELAS VAGAS - ACOLHIMENTO DOS PEDIDOS

- Não há falar em aplicação analógica do art. 19 da Lei nº 4.717/65 para reexame necessário da sentença proferida em favor do Ministério Público em sede de ação anulatória, ainda que se a considere modalidade de ação civil pública, seja porque a Lei nº 7.347/85, diploma editado posteriormente àquele primeiro, previu unicamente a aplicação subsidiária dos dispositivos do Código de Processo Civil, seja em virtude de a admissão do reexame necessário com fulcro na Lei de Ação Popular não se coadunar com os princípios da igualdade, da efetividade, da celeridade e da economia, que orientam o moderno processo civil.

- Ordenada a suspensão de concurso público por força de medida liminar concedida no bojo de anterior ação popular ajuizada em face do Município de Volta Grande, é de se considerar sobrestado o prazo de validade do certame durante o período em que questionada judicialmente a higidez de seus atos, mesmo que aquela medida provisória venha a ser revogada ao final da demanda.

Ementário Trimestral
Abril, maio e junho de 2016

- Na medida em que não expirado o prazo de validade de concurso público anterior, afigura-se injurídica a oferta de algumas vagas para cargos coincidentes em novo certame aberto pelo Município; assim, impositivo o reconhecimento da nulidade parcial do novo edital, bem como a condenação do ente municipal à devolução da taxa de inscrição aos candidatos que se habilitaram a concorrer a essas vagas.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0015.10.006108-2/001](#) - Comarca de Além Paraíba - Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Além Paraíba - Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Apelado: Município de Volta Grande - Relator: Des. Edgard Penna Amorim

(Publicado no *DJe* de 11/05/2016)

+++++

TEMPO DE SERVIÇO - TEMPO DECORRENTE DE DECISÃO JUDICIAL

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA - POLICIAL MILITAR - TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO - ART. 159 DA LEI ESTADUAL 5.301/69 - CÔMPUTO DE TEMPO DECORRENTE DE PROVIMENTO JUDICIAL - JULGAMENTO FINAL DE IMPROCEDÊNCIA - RETORNO AO *STATUS QUO ANTE* - IMPOSSIBILIDADE DE PRODUÇÃO DE EFEITOS - CÔMPUTO A PARTIR DO INGRESSO VIA CONCURSO PÚBLICO - MULTA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - ALTERAÇÃO NA VERDADE DOS FATOS

- O tempo de efetivo serviço, nos termos do art. 159 da Lei estadual 5.301/69, somente pode ser contado a partir do ingresso na Polícia Militar mediante aprovação em concurso público, não podendo ser computado o tempo de serviço prestado por força de provimento judicial liminar que posteriormente foi revogado, em julgamento final de improcedência, já que houve o retorno das partes ao *status quo ante*. Considera-se litigante de má-fé aquele que altera a verdade dos fatos (art. 80, II, do NCPC), devendo ser condenado ao pagamento de multa (art. 81 do NCPC).

Apelação Cível nº [1.0024.14.052539-5/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Daniel Ricardo Castro de Souza - Apelado: Estado de Minas Gerais - Relatora: Des.^a Yeda Athias

(Publicado no *DJe* de 07/06/2016)

+++++

DIREITO AMBIENTAL

DESTINAÇÃO E TRATAMENTO DO LIXO URBANO - DESCUMPRIMENTO

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - OBRIGAÇÃO DE FAZER E NÃO FAZER - APELAÇÃO CÍVEL - USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM DE LIXO -

Ementário Trimestral
Abril, maio e junho de 2016

DESCUMPRIMENTO DA DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 52/2001 DO COPAM - DEGRADAÇÃO AMBIENTAL E DANOS À SAÚDE DA POPULAÇÃO - COMPROVAÇÃO - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - SENTENÇA REFORMADA - PROVIMENTO DO RECURSO

- O art. 225 da CF/88 prescreve que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.
- É de rigor a condenação do Município que descumpre as normas veiculadas pela Deliberação Normativa Copam nº 52/2001, atinente à correta destinação e tratamento do lixo urbano.

Recurso provido.

Apelação Cível nº [1.0701.07.185707-5/001](#) - Comarca de Uberaba - Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Apelado: Município Delta - Relator: Des. Fernando de Vasconcelos Lins (Juiz de Direito convocado)

(Publicado no *DJe* de 03/06/2016)

+++++

EMBARGOS À EXECUÇÃO - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE REJEITADA - ALEGAÇÃO DE CONEXÃO - DESNECESSIDADE DE JULGAMENTO CONJUNTO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA REJEITADA - AGRAVO RETIDO - PRODUÇÃO DE PROVAS NÃO RELEVANTES - MÉRITO - OBRIGAÇÃO DE FAZER - DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - MULTA - REDUÇÃO DO VALOR - EXCESSO VERIFICADO - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA

- Demonstrado que o embargante, na qualidade de compromissário, assinou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, porém não cumpriu com a obrigação assumida, é ele parte passiva legítima para a execução.
- Não havendo identidade do objeto ou da causa de pedir a ensejar a conexão das demandas, não há falar em possibilidade de decisões conflitantes.
- Cabe ao julgador, destinatário de todas as provas, nos termos do art. 130 do CPC, indeferir aquelas desnecessárias à instrução do feito, não havendo que se falar em cerceamento quando a prova requerida é inútil ou meramente protelatória.
- Merece ser mantida a sentença que rejeitou os embargos à execução se ausente comprovação de causa extintiva da obrigação, qual seja o integral

Ementário Trimestral
Abril, maio e junho de 2016

cumprimento do compromisso firmado no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

- O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei da Ação Civil Pública, reveste-se da natureza de título executivo extrajudicial, sendo que eventual multa fixada nele tem caráter de preceito cominatório, destinada a compelir o compromitente a cumprir a obrigação assumida.

- Com base no art. 645, parágrafo único, do CPC, é possível a redução do valor da multa estabelecida quando, além de exorbitante, revela-se desarrazoada, em especial se esta se sobressai ao valor do bem imóvel do executado que garante a execução, significando a perda da própria propriedade.

- O valor da multa diária deve ser estipulado a fim de estimular o obrigado a cumprir a obrigação assumida.

Agravo retido não provido. Preliminares rejeitadas. Recurso provido em parte.

Apelação Cível nº [1.0699.09.099098-6/001](#) - Comarca de Ubá - Apelante: Samuel Fernandes Rino - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Luís Carlos Gambogi

(Publicado no DJe de 12/05/2016)

+++++

ROMPIMENTO DE BARRAGEM - RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE RESPONSABILIDADE POR DANOS AMBIENTAL - ROMPIMENTO DE BARRAGEM - DANOS MATERIAIS - OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER - ABSTENÇÃO DE DESPEJO DE EFLUENTES NO RIO POMBA - OBRIGAÇÃO DE FAZER - RECUPERAÇÃO DO RIO E REPOVOAMENTO DE PEIXES - DANOS MATERIAIS - INVIABILIDADE DA ATIVIDADE PESQUEIRA - DANOS AMBIENTAIS CONFIGURADOS - RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA - TEORIA DO RISCO INTEGRAL

- Se a empresa ré alega não produzir efluentes, não tem por que se insurgir contra a obrigação de não fazer que lhe foi imposta; afinal, nesse caso, a determinação jurisdicional poderá ser atendida sem maiores embaraços.

- Segundo o princípio do poluidor-pagador, os potenciais custos atrelados à precaução, prevenção e eventuais danos ao meio ambiente devem ser suportados por quem pratica/praticou a atividade causadora de poluição.

- Em não se podendo afirmar que o rio poluído já foi completamente recuperado, cabível a obrigação de fazer no sentido de revitalizá-lo, em observância ao princípio essencial do Direito Ambiental *in dubio pro natura*.

- Estando ausentes nos autos elementos fundamentais para a aferição do valor da condenação, é necessária a instauração da liquidação por artigos para a efetivação do contraditório.

Ementário Trimestral
Abril, maio e junho de 2016

- Relativamente ao dano ambiental, o ordenamento jurídico brasileiro adotou a responsabilidade civil objetiva, pautada na teoria do risco integral, sendo descabida a invocação de excludentes de responsabilidade civil para afastar a obrigação de indenizar.

- Em geral, deve-se dar prevalência às provas produzidas sob o crivo do contraditório e da ampla defesa; entretanto, os elementos probatórios unilaterais não são ignorados.

- A corresponsabilidade dos órgãos públicos ambientais não interfere na obrigação de reparação do dano imputada à empresa poluidora, pois, com a adoção da teoria do risco integral, o dever de indenizar prevalece nos casos de culpa exclusiva da vítima, fato de terceiro, caso fortuito ou de força maior.

Apelação Cível nº [1.0467.07.000347-1/001](#) - Comarca de Palma - Apelante: Indústria Cataguases de Papel Ltda. - Apelado: Apedi - Associação dos Pescadores do Distrito de Itapiruçu - Relator: Des. Wilson Benevides

(Publicado no *DJe* de 10/06/2016)

+++++

DIREITO CIVIL/PROCESSO CIVIL

AÇÃO CAUTELAR DE ATENTADO - REQUISITOS LEGAIS

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CAUTELAR DE ATENTADO - REQUISITOS LEGAIS - ART. 879 DO CPC - AUSÊNCIA - SENTENÇA MANTIDA

- Nos termos do art. 879, III, do Código de Processo Civil, comete atentado a parte que, no curso do processo, pratica qualquer inovação ilegal no estado de fato do bem objeto do litígio.

- Ausentes os requisitos legais, deve ser indeferida a medida cautelar de atentado.

Apelação Cível nº [1.0297.15.000868-0/001](#) - Comarca de Ibiraci - Apelante: Fabiano José Zamperline - Apelada: Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A. - Relator: Des. Alberto Diniz Junior

(Publicado no *DJe* de 06/04/2016)

+++++

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - REFORMA DE PRESÍDIO

REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - COMPELIR O PODER PÚBLICO À REALIZAÇÃO DE REFORMA EM PRESÍDIO - LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - REFORMA DE PRESÍDIO - GRAVIDADE DA SITUAÇÃO - OBRIGAÇÃO DE FAZER -

Ementário Trimestral
Abril, maio e junho de 2016

DIREITOS FUNDAMENTAIS ASSEGURADOS - CONTROLE JURISDICIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PRINCÍPIO DA JURIDICIDADE - IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA FUNDAMENTAL POR INTERMÉDIO DO JUDICIÁRIO - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - INSUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA E CLÁUSULA DE RESERVA DO POSSÍVEL - IMPOSSIBILIDADE DE INVOCAÇÃO - MULTA DIÁRIA - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - SENTENÇA CONFIRMADA

- Compete ao Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia” (inciso II do art. 129 da Constituição Federal).

- A ação civil pública é a via adequada neste caso em que o *Parquet* busca tutelar direito coletivo *stricto sensu* relacionado à coletividade de pessoas que frequentam o Presídio de Cataguases.

- Resta superado o posicionamento tradicional de que não cabe ao Poder Judiciário sindicat os atos da Administração Pública, uma vez que não há mais falar em princípio da legalidade *stricto sensu*, mas em juridicidade a impor conduta administrativa pautada não somente por “lei”, mas nos princípios explícitos e implícitos inseridos no Texto Constitucional.

- Ao colocar a Ordem Constitucional como finalidade máxima a atuação harmônica e conjunta das funções estatais, afigura-se absolutamente viável a persecução dos direitos e garantias fundamentais, por intermédio do processo judicial, mesmo porque, ao se ter por pressuposto a normatividade plena do Texto Maior, não pode haver qualquer impeditivo à discussão e implementação de princípios constitucionalizados.

- O Poder Judiciário pode, em situações excepcionais, determinar que a Administração Pública adote medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, sem que isso configure violação do princípio da separação de Poderes.

- Não é permitido à Administração invocar a cláusula da “reserva do possível” a fim de justificar o descumprimento de direitos fundamentais previstos constitucionalmente, sob o fundamento de insuficiência orçamentária.

- É dever do Estado manter as instalações dos presídios em condições adequadas a assegurar aos detentos os direitos fundamentais constitucionalmente previstos.

- A aplicação de multa diária ao ente público deve respeitar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Reexame Necessário Cível nº [1.0153.13.012130-1/002](#) - Comarca de Cataguases - Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cataguases - Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Réu: Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Versiani Penna

(Publicado no *DJe* de 31/05/2016)

+++++

AÇÃO DE ABSTENÇÃO DO USO DE MARCA - CONTRAFAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE ABSTENÇÃO DO USO DE MARCA C/C PERDAS E DANOS - CONTRAFAÇÃO - CAMISAS FABRICADAS E COMERCIALIZADAS COM IMITAÇÃO DO EMBLEMA DE ENTIDADE DE DESPORTO - DANOS MATERIAIS - APURAÇÃO NA FORMA DO ART. 210 DA LEI Nº 9.279/96 - DANOS MORAIS - PESSOA JURÍDICA - NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO

- O art. 87, parágrafo único, da Lei nº 9.615/98 (Lei Pelé) garante à entidade de desporto o direito de uso exclusivo do seu símbolo, independentemente de registro. Constatada a contrafação, consistente na fabricação e comercialização de camisas com imitação de emblema de titularidade da CBF, sem autorização para tanto, deve a empresa responder pelo seu ato ilícito, indenizando a entidade de desporto por eventuais prejuízos decorrentes do uso indevido da marca.

- Tratando-se de violação de marca, os danos materiais devem ser calculados com base na Lei nº 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), que traz expressamente critérios para fixação do valor do dano material no seu art. 210.

- A Súmula 227 do Superior Tribunal de Justiça dispõe que a pessoa jurídica pode sofrer dano moral. No entanto, deve ser demonstrado prejuízo, com ofensa à sua imagem e honra objetiva, de modo a afetar seu nome perante a sociedade ou terceiros.

- A comercialização de camisas com emblema contrafeito da CBF por empresa de pequeno porte é incapaz de comprometer a imagem e honra objetiva da entidade de desporto, a ensejar o pagamento de indenização por dano moral.

Apelação Cível nº [1.0024.14.165412-9/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Confederação Brasileira de Futebol (CBF) - Apelada: Azul Jeans Indústria e Comércio de Roupas Ltda. - EPP - Relator: Des. Rogério Medeiros

(Publicado no *DJe* de 13/04/2016)

+++++

AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL

AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

- Havendo previsão expressa no contrato de que o compromisso não representa novação da dívida e de que a inadimplência implica rescisão do ajuste, mediante abatimento das parcelas pagas do saldo devedor, não há que

Ementário Trimestral
Abril, maio e junho de 2016

se falar em ilicitude, devendo prevalecer o que restou pactuado, em atenção ao princípio do *pacta sunt servanda*.

- Consoante o hodierno entendimento esposado pelo STJ, a ausência de notificação quanto à cessão de crédito, prevista no art. 290 do CC, não possui o condão de isentar o devedor do cumprimento da obrigação, tampouco obsta o registro do seu nome em cadastros de proteção ao crédito quando inadimplente, apenas dispensando o devedor de pagar novamente o débito ao cessionário.

Apelação Cível nº [1.0080.09.016727-3/002](#) - Comarca de Bom Sucesso - Apelante: Jorge Antônio de Souza - Apelados: Banco do Brasil S.A., Ativos S.A. - Securitizadora de Créditos Financeiros - Relatora: Des.^a Cláudia Maia

(Publicado no *DJe* de 18/04/2016)

+++++

AÇÃO DE EXECUÇÃO - PENHORA DE BEM NÃO INVENTARIADO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - PENHORA - BEM NÃO INVENTARIADO - IMPOSSIBILIDADE

- Em ação de execução/cumprimento de sentença em face de herdeiro, a penhora sobre determinado bem imóvel, mesmo que apenas de cota-parte, está condicionada à existência de inventário no qual se encontra arrolado referido bem.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0180.04.020948-8/003](#) - Comarca de Congonhas - Agravante: Jorge Luiz Correa - Agravado: Marcelo Mesquita Rocha - Relatora: Des.^a Mônica Libânio Rocha Bretas

(Publicado no *DJe* de 27/04/2016)

+++++

AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - LEGITIMIDADE DO SÍNDICO

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO SÍNDICO - NÃO VERIFICADA - SÍNDICO - LEGITIMIDADE QUE VEM DA LEI 4.591/64 E DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 - DEVER DE APRESENTAR OS DOCUMENTOS - ART. 22, § 1º, G, DA LEI 4.591/64 - AÇÃO QUE NÃO SE CONFUNDE COM AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORADOS - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA

- A legitimidade da síndica para responder pela presente ação advém da Lei nº 4.591/64, art. 22, § 1º. "Compete ao síndico 'representar, ativa e passivamente, o condomínio, em juízo ou fora dele, e praticar os atos de defesa dos interesses comuns, nos limites das atribuições conferidas por esta Lei ou pela Convenção'".

Ementário Trimestral
Abril, maio e junho de 2016

- Primeiramente, cumpre-me ressaltar que a ação cautelar de exibição de documentos, que possui natureza preparatória, tem como escopo obrigar o outro que está de posse dos documentos requeridos a apresentá-los em juízo.
- Não se tratando de ação de prestação contas, mas sim de ação de exibição de documentos, logo não se aplica a regra de que o condômino não pode pleitear, isoladamente, a prestação de contas.
- Em consonância com o princípio da causalidade, aquele que deu causa à propositura da ação deve arcar com o pagamento das custas processuais e com os honorários de sucumbência.
- Primeiro recurso conhecido e não provido, segundo recurso conhecido e provido.

Apelação Cível nº [1.0024.12.198224-3/002](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelantes: 1º) Warley da Silva Martins em causa própria; 2ª) Cristina de Meira Ruback - Apelados: Cristina de Meira Ruback, André Mansur Brandão - Relatora: Des.^a Mariza de Melo Porto

(Publicado no *DJe* de 27/06/2016)

+++++

AÇÃO DE EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO - USUCAPIÃO EM DEFESA

APELAÇÃO CÍVEL - INCAPACIDADE CIVIL - ENFERMIDADE - NECESSIDADE DE PROCESSO DE INTERDIÇÃO - USUCAPIÃO - CONDOMÍNIO - HERDEIROS - QUOTA-PARTE - ATO DE MERA TOLERÂNCIA - AUSÊNCIA DE POSSE EXCLUSIVA - RENÚNCIA À QUOTA-PARTE - NECESSIDADE DE REGISTRO NA MATRÍCULA DO IMÓVEL - ART. 1.275 DO CÓDIGO CIVIL - DANOS MORAIS PELA PROPOSITURA DA AÇÃO - AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ

- Para que seja reconhecida a incapacidade para atos da vida civil por motivo de doença, é necessária a realização do processo de interdição, sendo que “o decreto judicial de interdição deverá ser assentado (Lei nº 6.015/73, art. 92) no Registro das Pessoas Naturais e publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial três vezes, com intervalo de dez dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador que o representará nos atos da vida civil, a causa da interdição e os limites da curatela (CPC, art. 1.184). O assento no Registro de Pessoas Naturais e a publicação editalícia são indispensáveis para assegurar eficácia *erga omnes* à sentença” (SILVA, Regina Beatriz da. *Código Civil comentado*. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 03/2013. VitalSource Bookshelf Online. Disponível em <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502196308/>).

- Não há que se falar em usucapião quando os coproprietários, por ato de mera tolerância, permitem a posse do imóvel por outro coproprietário.

- “Aquele que ocupa exclusivamente imóvel deixado pelo falecido deverá pagar aos demais herdeiros valores a título de aluguel proporcional, quando

Ementário Trimestral
Abril, maio e junho de 2016

demonstrada oposição à sua ocupação exclusiva. - Nessa hipótese, o termo inicial para o pagamento dos valores deve coincidir com a efetiva oposição, judicial ou extrajudicial, dos demais herdeiros. Recurso especial parcialmente conhecido e provido” (STJ, Recurso Especial nº 570.723/RJ, Ministra Nancy Andrighi, 20.08.2007).

- Para que ocorra a perda da propriedade pela renúncia, é necessário que o ato renunciante seja registrado no Registro de Imóveis (art. 1.275, CC).

- O ajuizamento de uma ação, em regra, não tem o condão de configurar o dano moral passível de compensação, ocorrendo a sua caracterização somente quando comprovada má-fé e intenção de lesar a personalidade da parte ré.

Recurso não provido.

Apelação Cível nº [1.0024.11.170864-0/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelantes: Virgílio Alves Soares e sua mulher, Catarina Coelho de Araújo Soares - Apelados: Eneliton dos Santos Sousa, Elisa Soares Souza, Maria das Dores Soares Clemente e outro - Relator: Des. Veiga de Oliveira

(Publicado no *DJe* de 22/06/2016)

+++++

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - REQUISITOS - PRESENÇA - COMODATO - CONTRATO DE TRABALHO - VINCULAÇÃO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM - MANUTENÇÃO DA MEDIDA LIMINAR - NECESSIDADE.

- A concessão de medida liminar de reintegração de posse se condiciona ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 927 do CPC/1973, conforme dicção expressa do art. 928 do mesmo diploma legal.

- Não estando comprovado que o comodato firmado entre as partes está vinculado ao contrato de trabalho anteriormente firmado e já encerrado, não há falar em competência da Justiça do Trabalho para o julgamento da causa.

- Existindo provas verossímeis do exercício de posse pelo autor sobre o imóvel até o posterior ato de esbulho praticado pelo réu e da perda daquela situação fática anterior, deve ser mantida a medida liminar reintegratória concedida em favor do demandante.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0172.16.000083-9/001](#) - Comarca de Conceição das Alagoas - Agravante: Luís Fernando de Paula - Agravado: Espólio de Pedro Ernesto de Oliveira - Interessado: Maria Euzilene Ferreira Lima - Relator: Des. Leite Praça

(Publicado no *DJe* de 04/05/2016)

+++++

AÇÃO DE SERVIDÃO MINERÁRIA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE SERVIDÃO MINERÁRIA - PRIMEIRO AGRAVO RETIDO PREJUDICADO - SEGUNDO AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO - INDENIZAÇÃO PAGA PELA MINERADORA - LEVANTAMENTO DE ALVARÁ - IMPOSSIBILIDADE - DÚVIDAS SOBRE O VERO TITULAR DO DIREITO - CAUTELA NECESSÁRIA - SERVIDÃO MINERÁRIA - PRAZO ENQUANTO PERMANECER O TÍTULO MINERÁRIO - ÔNUS SUCUMBENCIAIS - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE

- Tendo em vista que a sentença revogou a decisão agravada, deve ser julgado prejudicado o primeiro agravo retido.

- Se a parte, em sede recursal, não pede o conhecimento do segundo agravo retido por ela interposto, impõe-se o seu não conhecimento, já que desatendida a determinação do art. 523 do CPC.

- Havendo dúvidas sobre a quem se deve indenizar na servidão minerária, haja vista estar em discussão alegado direito de terceiro sobre a propriedade da área, impõe-se que o julgador, por cautela, não defira o levantamento de alvará do valor da indenização paga pela mineradora, para evitar prejuízos irreparáveis.

- A servidão minerária é um direito real constituído em favor daquele que possui o título de exploração dos recursos minerais concedido pela União, assim, ela não mais subsiste após o seu término, não havendo, portanto, falar em servidão minerária permanente.

- Se a parte autora sucumbiu quanto ao montante da indenização, deve ela arcar com os ônus sucumbenciais, nos termos do art. 20 do CPC, em observância ao princípio da causalidade.

Apelação Cível nº [1.0470.09.060370-0/004](#) - Comarca de Paracatu - Apelantes: 1ª) Kinross Brasil Mineração S.A.; 2ª) Urubatan dos Santos; 3ª) Espólios de Augusto Ferreira Albernaz e Anna Ferreira Albernaz - Apelados: Espólios de Augusto Ferreira Albernaz e Anna Ferreira Albernaz, Urubatan dos Santos, Kinross Brasil Mineração S.A. - Relator: Des. Luciano Pinto

(Publicado no *DJe* de 03/05/2016)

+++++

AÇÃO DE SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR - JUÍZO COMPETENTE

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR - DIREITO DE FAMÍLIA - PROCESSUAL CIVIL - JUÍZO DO DOMICÍLIO DA MENOR - COMPETÊNCIA ABSOLUTA - ART. 147, INC. II, DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - AUSÊNCIA DE SITUAÇÃO DE RISCO - MANUTENÇÃO DA DECISÃO

Ementário Trimestral
Abril, maio e junho de 2016

- Diante de inexistência de risco, tem competência para julgar ação de suspensão do poder familiar o juízo do domicílio da infante, nos termos do art. 147, inc. II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, para resguardar o melhor interesse da criança.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0568.13.001981-9/001](#) - Comarca de Sabinópolis - Agravante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Agravados: B.B., L.R.S. - Interessados: Menores - Relator: Des. Edgard Penna Amorim

(Publicado no *DJe* de 19/04/2016)

+++++

AÇÃO DE USUCAPIÃO - IMÓVEL DECORRENTE DE HERANÇA

AÇÃO DE USUCAPIÃO - IMÓVEL DECORRENTE DE HERANÇA - POSSE EXERCIDA COM EXCLUSIVIDADE POR UM DOS HERDEIROS - DIREITO DE USUCAPIR A TOTALIDADE DO BEM - POSSIBILIDADE - INTERESSE DE AGIR - EXISTÊNCIA

- Ainda que o imóvel já pertença à parte por for força de direito hereditário, tal fato não obsta o reconhecimento da prescrição aquisitiva sobre o imóvel que, segundo afirma, mantém sob sua posse, com exclusividade dentre os demais herdeiros, com *animus domini*, por lapso temporal superior a 10 (dez) anos, sem oposição dos demais coproprietários e, ainda, realizando serviços de caráter produtivo, o que haverá de ser apurado no transcurso do processo.

Apelação Cível nº [1.0570.15.001965-3/001](#) - Comarca de Salinas - Apelante: Osvaldira de Oliveira Costa - Apelado: Espólio de Carlos Antônio de Oliveira - Relatora: Des.^a Aparecida Grossi

(Publicado no *DJe* de 29/04/2016)

+++++

AÇÃO *EX EMPTO* - PRAZO DECADENCIAL

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO *EX EMPTO* - CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL LEVADO A REGISTRO EM 1996 - PRAZO DECADENCIAL

- Durante a vigência do Código Civil de 1916, à míngua de previsão específica, o prazo para a propositura de ação *ex empto* era o prescricional vintenário (art. 177) das ações pessoais; com a entrada em vigor do Código Civil de 2002, que previu prazo decadencial anual, aplica-se a regra de transição do art. 2.028 para as aquisições realizadas sob a égide da codificação anterior.

- Ultrapassado, quando da propositura da ação, o prazo de um ano a contar da entrada em vigor do CC/2002, acertado o reconhecimento da decadência do direito autoral.

Ementário Trimestral
Abril, maio e junho de 2016

Apelação Cível nº [1.0080.12.001341-4/001](#) - Comarca de Bom Sucesso -
Apelante: Vicente Pedro Inhota - Apelado: Espólio de Ronaldo de Paiva
Carrara - Interessada: Mary Ângela Lage Carrara - Relator: Des. João Cancio

Publicado no *DJe* de 09/05/2016)

+++++

AÇÃO MONITÓRIA - CHEQUE DE CONTA CONJUNTA

APELAÇÃO - MONITÓRIA - CHEQUE - CONTA CONJUNTA -
ILEGITIMIDADE PASSIVA - PROVA DO NEGÓCIO SUBJACENTE -
DESNECESSIDADE

- Na conta conjunta solidária, prevalece o princípio da solidariedade ativa e passiva apenas em relação ao banco - em virtude do contrato de abertura de conta-corrente -, de modo que o ato praticado por um dos titulares não afeta os demais nas relações jurídicas e obrigacionais com terceiros, haja vista que a solidariedade não se presume, devendo resultar da vontade da lei, ou da manifestação de vontade inequívoca das partes.

- Ao ser emitido e posto em circulação, o cheque se desvincula do negócio jurídico que o originou, sendo irrelevante a causa originária de sua emissão; e, assim, não é exigível a prova que deu origem à dívida expressa no título prescrito.

Apelação Cível nº [1.0051.12.001356-3/001](#) - Comarca de Bambuí - Apelantes:
Eli Raimundo de Faria e outra, Maria Aparecida Dias de Faria - Apelado: José
Agnaldo de Carvalho - Relator: Des. José Arthur Filho

(Publicado no *DJe* de 21/06/2016)

+++++

AÇÃO RESCISÓRIA - AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DA COMPANHEIRA

AÇÃO RESCISÓRIA - VIOLAÇÃO LITERAL A TEXTO DE LEI - AÇÃO DE
REINTEGRAÇÃO DE POSSE - LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO -
CITAÇÃO DA COMPANHEIRA - COMPOSSE E UNIÃO ESTÁVEL -
AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO

- Uma vez que a ação rescisória visa desconstituir a coisa julgada material que, a rigor, é intangível e imutável e, em última análise, representa a própria segurança jurídica, sua apreciação deve ocorrer de forma diferida pelo julgador.

- A ofensa literal ao texto de lei deve ser direta, expressa e incontroversa, não comportando rediscussão da justeza ou da interpretação aplicada à norma na decisão transitada em julgado.

Ementário Trimestral
Abril, maio e junho de 2016

- Existe controvérsia jurisprudencial acerca da necessidade da inclusão de companheiro na lide nos feitos possessórios, porquanto o art. 10, § 2º, do CPC apenas dispõe acerca da imperatividade da citação do cônjuge.

- Em ações possessórias, só há falar em litisconsórcio passivo necessário se efetivamente demonstrada a comosse de todos os pretensos ocupantes do polo passivo.

Ação Rescisória nº [1.0000.12.112754-2/000](#) - Comarca de Santa Luzia - Autora: Efigênia Aparecida Pinto - Réu: Marco Antônio Azevedo - Interessado: Osmar Dionísio de Almeida - Relator: Des. Wagner Wilson Ferreira

(Publicado no *DJe* de 28/04/2016)

+++++

ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO - ATO VINCULADO

ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - ALVARÁ PARA CONSTRUIR - ATO VINCULADO - POSTERIOR CASSAÇÃO PELO PODER PÚBLICO - LEI Nº 9.952/2010 - DEVIDO PROCESSO ADMINISTRATIVO - AUSÊNCIA - NULIDADE - DIREITO LÍQUIDO E CERTO CONFIGURADO - RECURSO PROVIDO

- Tratando-se o alvará de construção de ato formal e vinculado, com presunção de definitividade, é vedado à Administração Pública cassar sumariamente a respectiva licença, pois a desconstituição da eficácia de qualquer ato administrativo que repercute no âmbito dos interesses individuais da impetrante, não pode ser realizada sem a observância dos princípios inerentes ao devido processo administrativo.

- Considerando que a execução do empreendimento estava de acordo com o prazo previsto no alvará correspondente, revela-se ilegal e abusivo a sua cassação pelo Poder Público, visto se tratar de direito líquido e certo da impetrante.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0024.14.083444-1/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Remetente: Juiz de Direito da 3ª Vara de Fazenda Municipal - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Construtora Monteiro Magalhães Ltda. - Apelado: Município de Belo Horizonte - Autoridade coatora: Gerente de Controle Urbano da Secretaria Municipal Adjunta. - Relator: Des. Edilson Fernandes

(Publicado no *DJe* de 06/06/2016)

+++++

ALVARÁ JUDICIAL - COBERTURA DE DESPESAS COM FUNERAL

APELAÇÃO CÍVEL - ALVARÁ JUDICIAL - DESPESAS FUNERÁRIAS - PRIVILÉGIO GERAL - ARTS. 965, I, E 1.998, AMBOS DO CC/02 -

Ementário Trimestral
Abril, maio e junho de 2016

DEFERIMENTO - ANUÊNCIA DOS DEMAIS HERDEIROS -
DESNECESSIDADE - REFORMA DA SENTENÇA

- Consoante o disposto nos arts. 965, I, e 1.998 do Código Civil de 2002, o pagamento das despesas funerárias é de responsabilidade do espólio, gozando de privilégio geral, razão pela qual possível o deferimento do pedido de alvará para recebimento de resíduo deixado pelo *de cujus* de pequeno valor, junto ao INSS, para fins de ressarcimento de tais despesas, independentemente da anuência dos demais herdeiros.

Recurso provido.

Apelação Cível nº [1.0155.14.000844-4/001](#) - Comarca de Caxambu - Apelante: A.M.M.S. - Apelado: E.M.J.M. - Relatora: Des.^a Teresa Cristina da Cunha Peixoto

(Publicado no *DJe* de 13/06/2016)

+++++

AQUISIÇÃO DE IMÓVEL *AD CORPUS*

APELAÇÃO CÍVEL - AQUISIÇÃO DE IMÓVEL - *AD CORPUS* - EXTENSÃO TERRITORIAL - METRAGEM APROXIMADA - DIVISAS ESPECIFICADAS - SUFICIÊNCIA - AQUISIÇÃO GLOBAL - DIREITO À COMPLEMENTAÇÃO DA ÁREA - INEXISTÊNCIA - LUCROS CESSANTES - IMPOSSIBILIDADE - MAJORAÇÃO - HONORÁRIOS - POSSIBILIDADE

- Na escolha de imóvel por critério *ad corpus*, segundo o qual a metragem da área é meramente enunciativa, o valor é pago pelo todo, abrangendo a totalidade da coisa. Essa modalidade de aquisição não outorga ao adquirente o direito de exigir indenização pela diferença da área real do imóvel para a área contratada, prevalecendo a presunção de que o comprador tinha conhecimento da declaração aproximada da área objeto do negócio e das exatas divisas da propriedade, assim adquirindo o terreno em conjunto com tudo o mais que nele houver.

- Na determinação do critério utilizado, se *ad mensuram* ou *ad corpus*, cumpre observar aspectos como se as divisas do imóvel estão bem delimitadas, observando-se a finalidade econômica das terras negociadas, inclusive indícios e presunções, que permitam inferir se o objeto da venda uma coisa certa ou uma área específica.

Apelação Cível nº [1.0024.11.167879-3/003](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelantes: 1º) Antônio Luciano Pereira Neto; 2ºs) Lívia Rosa Silva de Jesus e outro, Star Empreendimentos Ltda. - Apelados: Antônio Luciano Pereira Neto, Star Empreendimentos Ltda., Lívia Rosa Silva de Jesus e outro, Ana Lúcia Luciano Pereira - Relator: Des. Pedro Aleixo

(Publicado no *DJe* de 02/05/2016)

+++++

ARREMATACÃO DE BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE - IMISSÃO

AGRAVO - LEILÃO EXTRAJUCIAL - ARREMATACÃO - IMISSÃO NA POSSE - DIREITO DO ADQUIRENTE - TERCEIRO DE BOA-FÉ

- A arrematação extrajudicial de bem imóvel alienado fiduciariamente dá ao arrematante o direito à sua imissão liminar na posse.
- O fundado receio de dano irreparável é notório visto que a persistência da posse dos atuais detentores sobre bem imóvel de manifesta propriedade de outrem causa a este prejuízos, os quais lhe serão de difícil ou impossível reparação.
- A verossimilhança das alegações e a prova inequívoca caracterizam-se pelo regular título de propriedade adquirido pela arrematação extrajudicial do bem.
- O adquirente/arrematante de boa-fé não pode ser prejudicado por ação de manutenção de posse em que não é parte.
- Presentes os requisitos para a imissão na posse (existência de título de propriedade e o fato de nunca haver o proprietário gozado ou fruído da posse), a antecipação de tutela deve ser deferida.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0702.15.084994-2/001](#) - Comarca de Uberlândia - Agravantes: Smart Investimentos Imobiliários Ltda. e outros, Jacimon Santos da Silva, Cláudio Sérgio de Miranda Filho - Agravado: Ronizete Lopes Cardoso - Relator: Des. Álvares Cabral da Silva (Publicado no *DJe* de 21/06/2016)

+++++

ATRASO NA OBRIGAÇÃO DE FAZER - DETERIORAÇÃO DO BEM

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - OBRIGAÇÃO DE FAZER - ATRASO - DETERIORAÇÃO DO BEM MÓVEL - APURAÇÃO DE PERDAS E DANOS - POSSIBILIDADE

- Nos termos do art. 475-R do CPC, aplicam-se subsidiariamente ao cumprimento da sentença, no que couber, as normas que regem o processo de execução de título extrajudicial.
- É lícito ao credor, nos autos do processo, requerer perdas e danos pela deterioração do veículo decorrente do atraso no cumprimento da obrigação de fazer, art. 633 do CPC.

Decisão reformada.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0105.04.112049-1/002](#) - Comarca de Governador Valadares - Agravante: Atual Veículos Serviços Peças Ltda. - Agravada: Heloísa Simões Coelho - Relator: Des. Marcos Lincoln

(Publicado no *DJe* de 24/06/2016)

+++++

AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL À SOLUÇÃO DO LITÍGIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA - LIMINAR DEFERIDA EM 1º GRAU - JUSTIÇA GRATUITA DEFERIDA - PRELIMINAR - AUSÊNCIA DE DOCUMENTO INDISPENSÁVEL À COMPREENSÃO DO LITÍGIO - PRELIMINAR ACOLHIDA - RECURSO NÃO CONHECIDO

- V.v.: - Agravo de instrumento. Ausência de peça essencial. Identificação e intimação para complementação do recurso. Precedente do STJ exarado nos termos do art. 543-C do CPC. Preliminar de não conhecimento afastada (Des.^a Áurea Brasil - Vogal vencida).

- O STJ consolidou a tese, em recurso representativo de controvérsia, de que, ausentes peças consideradas essenciais para a análise do agravo de instrumento, deverá o julgador indicar quais são elas, oportunizando a que o recorrente complemente o instrumento (REsp 1102467/RJ, Rel. Ministro Massami Uyeda, Corte Especial, *DJe* de 29.08.2012).

Rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0713.13.006277-9/001](#) - Comarca de Viçosa - Agravante: Estado de Minas Gerais - Agravada: Rayane André Costa - Interessados: Município de Viçosa, Etelvina das Dores Santos André Costa - Relator: Des. Luís Carlos Gambogi

(Publicado no *DJe* de 02/06/2016)

+++++

COBRANÇA DE SEGURO - DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO - TRANSPORTE DE CARGA - ROUBO - DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL PELA TRANSPORTADORA - IMPOSSIBILIDADE DE COBRAR DA SEGURADORA A INDENIZAÇÃO AJUSTADA - INTELIGÊNCIA DO ART. 476 DO CC

- Nos termos do disposto no art. 476 do CC, não tendo a parte autora cumprido a obrigação que lhe foi contratualmente imposta, não poderá exigir o implemento da obrigação da requerida. Dessarte, a ausência de ligações pelo motorista do caminhão da transportadora, que deveriam, conforme estabelecido no contrato de seguro, ser efetuadas antes do início do embarque, durante todo o trajeto e no destino final com a entrega da mercadoria, retira o direito à percepção da indenização avençada.

Apelação Cível nº [1.0024.08.997423-2/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: FMV Transportes Ltda. - Apelado: Bradesco Previdência Seguros S.A. - Relator: Des. Luiz Artur Hilário

(Publicado no *DJe* de 17/06/2016)

+++++

COLAÇÃO DE GRAU - IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - COLAÇÃO DE GRAU - NÃO PARTICIPAÇÃO - INADIMPLÊNCIA - QUITAÇÃO - DEVER DE INDENIZAR - PERDAS E DANOS - GASTOS ADVOGADO - INCABÍVEL

- A negativa da instituição educacional em autorizar a participação do aluno em evento de colação de grau, quando foram satisfeitos todos os requisitos previstos, caracteriza ato ilícito.

- Não há dúvidas dos danos morais sofridos pela autora, consubstanciados na frustração, raiva e desconforto pelos quais passou diante da situação.

- O valor da indenização por danos morais a ser fixado competirá ao prudente arbítrio do magistrado, que deverá estabelecer uma reparação equitativa, levando em conta as peculiaridades de cada caso, tais como a conduta do agente, a gravidade do dano, as condições econômicas das partes. Além disso, o *quantum* deverá ser arbitrado como forma de repressão à formação de novos danos e à satisfação da pessoa lesada.

- A simples contratação de advogado para o ajuizamento ou defesa em ação judicial não induz, por si só, a existência de ilícito gerador de danos materiais por honorários contratados.

Apelação Cível nº [1.0148.13.000681-7/001](#) - Comarca de Lagoa Santa - Apelantes: 1ª) Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá - 2ª) Fast Always Feedback Cobrança Brasil Ltda. - Apelado: Raul Avelar Viana - Relator: Des. Domingos Coelho

(Publicado no *DJe* de 30/06/2016)

+++++

COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA COMPLEMENTAR DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - PEDIDO ADMINISTRATIVO - PRESENÇA - INTERESSE DE AGIR - VERIFICAÇÃO - SENTENÇA TERMINATIVA CASSADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO

- A vítima de acidente de trânsito que recebeu valor que entende menor que o devido tem interesse para propor ação de cobrança de complemento de indenização de seguro DPVAT.

- Se já houve o prévio requerimento administrativo para o recebimento do seguro DPVAT, desnecessário novo requerimento extrajudicial para a

Ementário Trimestral
Abril, maio e junho de 2016

complementação pleiteada na ação originária, não havendo que se falar, portanto, em falta de interesse de agir.

- Recurso conhecido e provido. Sentença cassada.

Apelação Cível nº [1.0429.15.001177-4/001](#) - Comarca de Monte Azul - Apelante: Edy Pereira Pardiniho - Apelada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Relator: Des.^a Márcia De Paoli Balbino

(Publicado no *DJe* de 04/05/2016)

+++++

CONTRATO PROMESSA DE COMPRA VENDA DE IMÓVEL - RESCISÃO

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - CULPA EXCLUSIVA DA RÉ - RESTITUIÇÃO IMEDIATA E INTEGRAL DAS PARCELAS PAGAS - POSSIBILIDADE - MULTA COMPENSATÓRIA - INVERSÃO - CABIMENTO

- A celebração de contrato de compra e venda entre as partes demandantes e a quitação do preço em favor da incorporadora/construtora, independentemente da sua destituição, conferem ao adquirente interesse para pleitear em face dela a sua rescisão.

- A quitação procedida na Ata da Assembleia Geral do Condomínio de Obras do Empreendimento "Edifício Cortina D'Ampezzo" não alcançou os condôminos ausentes, havendo, ainda, previsão expressa de que o condomínio não assumiria qualquer obrigação de ressarcimento dos valores pagos pelos adquirentes à incorporadora/construtora destituída.

- Se a rescisão ocorreu por culpa exclusiva da ré, é devida à autora a restituição imediata e integral das parcelas pagas, sem qualquer abatimento.

- Como forma de restabelecer o equilíbrio do sinalagma do contrato de promessa de compra e venda celebrado entre as partes, pode o magistrado estabelecer uma multa compensatória em desfavor da construtora-ré, em razão de sua culpa pela rescisão do contrato.

Apelação Cível nº [1.0024.13.284202-2/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Habitare Construtora e Incorporadora S.A. - Apelado: Ewerton Gonçalves Trindade - Relator: Des. Roberto Soares de Vasconcellos Paes

(Publicado no *DJe* de 09/05/2016)

+++++

DANO À IMAGEM - DIREITO DE INFORMAÇÃO - ART. 186 DO CC

INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS - DANO À IMAGEM - DIREITO DE INFORMAÇÃO - RESPONSABILIDADE SUBJETIVA - ART. 186 DO CÓDIGO CIVIL - ÔNUS DA PROVA

E m e n t á r i o T r i m e s t r a l
Abril, maio e junho de 2016

- O dever de indenizar por danos morais decorrentes do abuso do direito-dever de informar apenas se verifica quando a matéria jornalística veiculada invade a esfera jurídica da honra e imagem da vítima, ensejando calúnia, difamação ou injúria.

- A simples narração de um fato ou de uma ponderação feita por terceiro não ultrapassa os limites da liberdade de expressão, se não for verificada a violação do *jus narrandi*, garantido àquele que atua no meio jornalístico.

- Os provedores de serviços da internet apenas serão responsáveis pelos danos causados a terceiros decorrentes de atos ilícitos praticados pelos seus usuários, se notificados a respeito do conteúdo divulgado, permanecerem inertes, não retirando da rede as informações lesivas.

Apelação Cível nº [1.0194.14.001974-7/002](#) - Comarca de Coronel Fabriciano - Apelante: Plox do Brasil Ltda. - ME - Apelado: Edinalda Maria Vieira Vasques Silvestre e outro, Robson Vasques Silvestre - Relatora: Des.^a Evangelina Castilho Duarte

(Publicado no *DJe* de 18/04/2016)

+++++

DANOS MORAIS - CONTAMINAÇÃO DE PAPEL HIGIÊNICO

DIREITO DO CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - DEFEITO DO PRODUTO - PRESENÇA DE CORPO ESTRANHO EM PAPEL HIGIÊNICO - IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DO MOMENTO E LOCAL DA CONTAMINAÇÃO - ATO ILÍCITO NÃO DEMONSTRADO

- Tratando-se de indenização por danos morais e materiais, devem estar presentes o ato ilícito, o dano e o nexo de causalidade entre este e o comportamento do agente.

- A impossibilidade de aferição do momento e local exatos da contaminação de produto de higiene pessoal afasta a responsabilidade do fabricante e de eventuais revendedores pelos danos causados ao consumidor.

Apelação Cível nº [1.0097.07.000157-9/001](#) - Comarca de Cachoeira de Minas - Apelante: C.J.R.L. representada pela curadora M.I.R.L. - Apelados: Adilson José Pereira ME, Kimberly Clark Brasil Indústria e Comércio de Produtos de Higiene Ltda. e outro, Bacraft S.A. Indústria de Papel - Relator: Des. Márcio Idalmo Santos Miranda

(Publicado no *DJe* de 20/06/2016)

+++++

DEPÓSITO DE VEÍCULO EM CONCESSIONÁRIA - DESPESAS

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - VEÍCULO DEPOSITADO EM CONCESSIONÁRIA - PAGAMENTO DE DESPESAS NECESSÁRIAS À MANUTENÇÃO - CABIMENTO - PAGAMENTO PELO ESTACIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - DEPÓSITO VOLUNTÁRIO NÃO ONEROSO

- O contrato de depósito voluntário é relação real e pode ser ou não oneroso.

- Considerando que o veículo objeto da demanda foi conferido à concessionária ré para a realização de um serviço, tem-se o depósito voluntário não oneroso, motivo pelo qual indevido o pagamento a título de estacionamento pelo período de guarda da coisa.

- Depositado o veículo na empresa agravante e aberta a ordem de serviço para manutenção do bem, é dever do depositante arcar com as despesas necessárias para a conservação da coisa, sob pena de enriquecimento sem causa.

Recurso conhecido e parcialmente provido.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0671.08.004571-7/005](#) - Comarca do Serro - Agravante: Supra Forte Caminhões e Peças Ltda. - Agravado: Ozair Luiz da Costa Júnior - Relatora: Des.^a Shirley Fenzi Bertão

(Publicado no *DJe* de 29/06/2016)

+++++

DESAPROPRIAÇÃO - ITBI - NÃO INCIDÊNCIA

REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - DESAPROPRIAÇÃO - ITBI - NÃO INCIDÊNCIA - SENTENÇA CONFIRMADA

- Por constituir a desapropriação forma de aquisição originária da propriedade, inexistindo o caráter de onerosidade, não encerra o ato hipótese de incidência do ITBI.

Reexame Necessário Cível nº [1.0035.14.003515-1/001](#) - Comarca de Araguari - Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguari - Autor: Consórcio Capim Branco Energia - CCBE - Réu: Município de Araguari - Autoridade coatora: Secretário Municipal de Fazenda do Município de Araguari - Relator: Des. Belizário de Lacerda

(Publicado no *DJe* de 08/06/2016)

+++++

DIREITO REAL DE HABITAÇÃO - DIREITO PERSONALÍSSIMO

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - DIREITO REAL DE HABITAÇÃO - DIREITO PERSONALÍSSIMO DO CÔNJUGE SUPÉRSTITE - POSSE DIRETA - INVENTARIANTE

- O direito real de habitação contido no art. 1.831 do Código Civil é personalíssimo do cônjuge sobrevivente, não beneficiando, em tese, os seus herdeiros, mormente se não guardarem nenhum vínculo dominial ou possessório sobre o imóvel destinado à moradia do casal.

- Aberta a sucessão do cônjuge supérstite, os seus herdeiros não podem postular a reintegração na posse do bem que é de propriedade exclusiva do cônjuge que faleceu primeiro.

- Findo o direito real de habitação, com o falecimento do cônjuge sobrevivente, a posse direta do imóvel deve ficar com o inventariante do espólio do titular do bem, pois a ele (inventariante) incumbe zelar pela integridade e bom estado de conservação do acervo hereditário, ao menos até a homologação da partilha (CPC, art. 991).

Apelação Cível nº [1.0461.11.006087-2/001](#) - Comarca de Ouro Preto - Apelantes: Amélia Ferreira de Magalhães e seu marido, José Ferreira de Magalhães - Apelado: Carlos Eduardo Alves Magalhães - Relator: Des. Marcos Lincoln

(Publicado no DJe de 04/04/2016)

+++++

DUPLICATA - FALTA DE PROVA DA ENTREGA DA MERCADORIA

APELAÇÃO CÍVEL - NULIDADE DE TÍTULO LEVADO A PROTESTO - AUSÊNCIA DE PROVA DA CONTRATAÇÃO - CLÁUSULA *FREE ON BOARD* - RESPONSABILIDADE DO ADQUIRENTE - AUSÊNCIA DE PROVA DA EFETIVA ENTREGA DAS MERCADORIAS - NULIDADE DECLARADA - SENTENÇA CONFIRMADA

- Pela cláusula FOB (*free on board* - sem custo para embarque), o comprador tem o dever de arcar com as despesas decorrentes do transporte (frete), bem como com os riscos que recaem sobre a mercadoria transportada, desde o embarque até o seu destino.

- Não tendo a transportadora comprovado a contratação de seus serviços pela vendedora, a inexistência da cláusula *free on board* no contrato de compra e venda ou, ainda, a efetiva entrega das mercadorias transportadas, impõe-se a manutenção da declaração de nulidade do título protestado.

Apelação Cível nº [1.0024.12.267444-3/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Pancar Transportes Ltda. - Apelada: Alimenta Nutrição Animal S.A. - Relator: Des. Manoel dos Reis Morais

(Publicado no DJe de 24/06/2016)

+++++

EMBARGOS DE TERCEIRO - PENHORA DO BEM - TRADIÇÃO

EMBARGOS DE TERCEIRO - PENHORA SOBRE VEÍCULO - CONTRATO VERBAL - TRADIÇÃO COMPROVADA - PROVA DA PROPRIEDADE MEDIANTE REGISTRO DA TITULARIDADE TO DETRAN - PRESCINDIBILIDADE

- A existência de alienação fiduciária sobre o bem não impede a oposição dos embargos de terceiro para a defesa dos interesses sobre o bem, considerando ser o terceiro possuidor do veículo.

- “A propriedade das coisas não se transfere pelos negócios jurídicos antes da tradição” (art. 1.267 do CC), assim, a prova da propriedade de veículo automotor não está adstrita à comprovação do registro no Detran.

- Comprovada a aquisição da propriedade do bem mediante a tradição, deve ser desconstituída a penhora judicial realizada sobre o veículo.

Apelação Cível nº [1.0280.14.002929-7/001](#) - Comarca de Guanhães - Apelante: Sérgio Pinheiro - Apelados: Luciano Magno Campos de Miranda, Guanhães Carros e Carros Ltda. - ME - Relatora: Des.^a Juliana Campos Horta

(Publicado no *DJe* de 11/04/2016)

+++++

ENERGIA ELÉTRICA - IMÓVEL LOCADO - RESPONSABILIDADE

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CEMIG - CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA NÃO QUITADO - IMÓVEL LOCADO - RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DAS FATURAS - LOCATÁRIO - EFETIVO USUÁRIO DO SERVIÇO PÚBLICO - PROPRIETÁRIO - INDEFERIMENTO - PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE

- Verificado que o imóvel, ao tempo da cobrança das faturas de energia elétrica não quitadas, encontrava-se locado, a responsabilidade pelo pagamento do débito é do locatário.

- Em casos como o da espécie, tem-se que a obrigação não é *propter rem*, e sim pessoal, conforme a orientação da jurisprudência deste Tribunal de Justiça.

Recurso não provido.

Apelação Cível nº [1.0702.13.087020-8/001](#) - Comarca de Uberlândia - Apelante: Cemig Distribuição S.A. - Apelado: José de Souza Marra - Relator: Des. Audebert Delage

(Publicado no *DJe* de 03/06/2016)

+++++

ERRO DO JUDICIÁRIO - RESPONSABILIDADE SUBJETIVA DO ESTADO

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - IMÓVEL LEVADO À PRAÇA PÚBLICA - DEPÓSITO JUDICIAL - LEVANTAMENTO DO VALOR - POSTERIOR ANULAÇÃO DA PRAÇA PÚBLICA - ALEGAÇÃO DE ERRO DO JUDICIÁRIO - RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO - TEORIA SUBJETIVA - AUSÊNCIA DOLO, FRAUDE OU CULPA GRAVE - RECURSO NÃO PROVIDO

- Em se tratando de erro judiciário, o art. 37, § 6º, da Constituição da República há de ser interpretado sob a ótica da teoria subjetiva, que requer a presença do dolo, da fraude ou de culpa grave, em razão da natureza do ato jurisdicional.

Apelação Cível nº [1.0024.10.041488-7/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Espólio de Ivan de Andrade - Apelado: Estado de Minas Gerais. - Relator: Des. Luís Carlos Gambogi.

(Publicado no *DJe* de 26/04/2016)

+++++

ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO DE IMÓVEL - ASSINATURA FALSA

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - ANULAÇÃO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL - AGRAVO RETIDO - INVALIDAÇÃO DE PERÍCIA REALIZADA NA ESCRITURA PÚBLICA - IMPOSSIBILIDADE - CAPACIDADE DO *EXPERT* DEVIDAMENTE COMPROVADA - REALIZAÇÃO DE NOVA PROVA PERICIAL - DESNECESSIDADE - CONSTATAÇÃO DE FALSIFICAÇÃO DE ASSINATURA - IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO DO BEM DO INVENTÁRIO DA FALECIDA

- Ao juiz compete analisar a essencialidade da produção de provas e, somente quando entender necessário, determinar a sua realização, conforme preconiza o art. 130 do CPC.

- O art. 169 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas impede que o funcionário licenciado para tratamento de saúde se dedique a qualquer atividade remunerada. Todavia, não há que se falar em invalidade da perícia realizada por *expert* que assumiu o múnus antes de se afastar do cargo e que não estava incapacitado quando realizou a prova técnica ora questionada, apesar de ter entregado o laudo pericial quando se encontrava de licença para tratamento de saúde.

- É cabível a interposição de embargos de terceiro para defesa de bens pelo título de sua aquisição ou pela qualidade em que os possuir.

- Uma vez constatada a falsidade da escritura pública de doação de bem imóvel por prova pericial válida, é de rejeitar os embargos de terceiro, na medida em que for desconstituído o único elemento comprobatório de posse/propriedade do bem, demonstrado que o embargante era mero cuidador e administrador dos bens da falecida, já com idade avançada.

Apelação Cível nº [1.0521.03.028286-2/001](#) - Comarca de Ponte Nova - Apelante: José Raimundo Quirino - Apelado: Vandoni de Almeida Rolim, inventariante do Espólio de Augusta Pereira Garro - Relatora: Des.^a Ângela de Lourdes Rodrigues

(Publicado no *DJe* de 15/06/2016)

+++++

EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - EXCLUSÃO DE BENS

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - DÍVIDA CONTRAÍDA POR EMPRESA COM ÁVAL DO SÓCIO, MARIDO DA AGRAVANTE - OUTORGA UXÓRIA - ILEGITIMIDADE DO CÔNJUGE PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DA EXECUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE BLOQUEAR VALOR ORIUNDO DA VENDA DE BEM RECEBIDO POR HERANÇA - PATRIMÔNIO PARTICULAR DO CÔNJUGE

- A exceção de pré-executividade, também denominada objeção de não executividade, constitui um instrumento de defesa do executado, utilizado para a análise de questões relativas à própria admissibilidade do processo executivo que poderiam ser conhecidas, de ofício, pelo julgador.

- Não está configurada a legitimidade da ora agravante para figurar no polo passivo da presente execução, visto que assinou o título de crédito apenas dando seu consentimento - desnecessário, diga-se de passagem - à constituição da garantia, porque o aval foi prestado à empresa da qual seu marido é sócio.

- Na comunhão parcial, os bens recebidos, na constância do casamento, por sucessão e os sub-rogados são excluídos da meação, não integrando o patrimônio comum do casal.

- O valor bloqueado na conta de titularidade da agravante foi produto da venda de fração de um imóvel herdado de sua genitora, sendo, portanto, seu patrimônio particular.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0433.08.253003-4/001](#) - Comarca de Montes Claros - Agravante: Laura Alves Moreira - Agravada: Cooperativa de Crédito do Norte de Minas Ltda. - Interessados: Cândido Elder Mota Almeida, Indústria e Comércio de Móveis Viva Marca Ltda., Kleber Joaquim Mota Almeida - Relator: Des. Eduardo Mariné da Cunha

(Publicado no *DJe* de 02/05/2016)

+++++

EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ EM NOME DO ADVOGADO

Ementário Trimestral
Abril, maio e junho de 2016

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ EM NOME DO
ADVOGADO - PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECIAIS PARA RECEBER
E DAR QUITAÇÃO - POSSIBILIDADE

- A expedição de alvará para levantamento de valores depositados em razão do cumprimento da sentença pode ser realizada em nome do advogado da parte, quando este possuir poderes para receber e dar quitação.

- O magistrado poderá exigir, para a expedição de alvará em nome do patrono da parte, a juntada de procuração atualizada e com firma reconhecida, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil c/c o art. 799 do CPC/1973.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0024.09.647715-3/002](#) - Comarca de Belo Horizonte - Agravantes: Gabriel Pacheco da Silva e outro, Berenice Nunes Souza Costa, Lúcia Botelho da Silva, Marta de Amorim Coutinho - Agravada: Fhemig - Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Renato Dresch

(Publicado no *DJe* de 30/05/2016)

+++++

FRAUDE À EXECUÇÃO - EMBARGOS DE TERCEIRO

APELAÇÃO CÍVEL - FRAUDE À EXECUÇÃO - RECONHECIMENTO -
POSSIBILIDADE - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO
MÉRITO - EMBARGOS DE TERCEIRO - POSSIBILIDADE - SENTENÇA
CASSADA

- É entendimento pacífico na jurisprudência a desnecessidade de ação própria para a decretação de fraude à execução, bastando simples petição nos autos.

- Os embargos de terceiro são a via processual adequada para a proteção da posse e propriedade de bens, em razão de turbação ou esbulho decorrentes de ato judicial. De forma diversa do que entendeu a sentença, no presente caso, justifica-se a oposição de embargos de terceiro, já que, nos autos da execução de sentença proposta pela embargada (apelada), foi reconhecida a fraude à execução e, em consequência, foi declarada a ineficácia da compra e venda do imóvel pertencente aos embargantes.

Apelação Cível nº [1.0142.15.001025-4/001](#) - Comarca de Carmo do Cajuru - Apelantes: Aparecida Maria Jerônimo Miranda, Hézio Agostinho de Miranda e outro - Apelada: Juventina Teles de Menezes - Relatora: Des.^a Mariângela Meyer

(Publicado no *DJe* de 22/06/2016)

+++++

FRAUDE EM NEGÓCIO JURÍDICO - DANO MORAL

Ementário Trimestral
Abril, maio e junho de 2016

APELAÇÃO CÍVEL - COMPRA E VENDA - NEGÓCIO JURÍDICO ANULADO - FRAUDE - DOLO DEMONSTRADO - RESPONSABILIDADE DO MANDATÁRIO - SOLIDÁRIA - DANO MORAL - OCORRÊNCIA

- Comprovada a fraude no negócio jurídico celebrado pelo representante convencional, responde o representado, solidariamente, pelas perdas e danos.

- A celebração de contrato de compra e venda de bem imóvel mediante fraude pode configurar o dano moral.

Apelação Cível nº [1.0024.10.104722-3/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Vicente Welhington Rodrigues Reis - Apelados: Alexandro Rungue Pereira, Julius Augustos Rachi - Relator: Des. Evandro Lopes da Costa Teixeira

(Publicado no *DJe* de 05/05/2016)

+++++

JUSTIÇA GRATUITA - ÔNUS DA PROVA NA IMPUGNAÇÃO

INCIDENTE PROCESSUAL - IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - ÔNUS DA PROVA - IMPUGNANTE - PESSOA FÍSICA - DECLARAÇÃO DE POBREZA - MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO

- É ônus processual do impugnante provar que o impugnado possui condições financeiras suficientes de arcar com as despesas processuais. Não havendo prova suficiente nos autos para desconstituir a declaração de pobreza, deve ser mantida a decisão que concedeu o benefício de assistência à justiça gratuita.

Impugnação à Assistência Judiciária nº [1.0000.15.006124-0/002](#) - Comarca de Montes Claros - Impugnante: José Arquimedes Câmara - Impugnada: Cassiolanda Silveira Dias. - Relator: Des. Tiago Pinto.

(Publicado no *DJe* de 25/04/2016)

+++++

INDEFERIMENTO DA INICIAL - ART. 285-B DO CPC

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - ART. 285-B - INDEFERIMENTO DA INICIAL - INAFASTABILIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

- O objetivo do art. 285-B é evitar o ajuizamento de demandas com pedidos genéricos e obrigar a parte a discriminar, de forma clara e precisa, as cláusulas que pretende revisar, bem como garantir que as prestações continuem sendo devidamente pagas até o deslinde da demanda, de modo a evitar a perda do bem e a inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito.

Ementário Trimestral
Abril, maio e junho de 2016

- A ausência de discriminação do valor que entende devido e de pagamento das parcelas não dá azo ao indeferimento da inicial nem constitui óbice ao prosseguimento da ação, com a possibilidade da configuração da mora, que permite a adoção das medidas cabíveis pelo credor para satisfação do crédito.

- Exigir que o adimplemento da obrigação seja requisito de ajuizamento ou continuidade da ação afronta o princípio da inafastabilidade da prestação jurisdicional, garantia constitucional prevista no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, o qual preceitua que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”.

- V.v.: - Não atendida a determinação de emenda da inicial, ou interposto recurso adequado a tempo e modo, deve ser reconhecida a preclusão temporal quanto à discussão da questão (Des. Valdez Leite Machado - Revisor vencido).

Apelação Cível nº [1.0024.14.266140-4/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Thiago Motta dos Reis - Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Relator: Des. Marco Aurelio Ferenzini

(Publicado no *DJe* de 20/04/2016)

+++++

INDEFERIMENTO DE PEDIDO DO MP DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS

CONSELHO DA MAGISTRATURA - CORREIÇÃO PARCIAL OU RECLAMAÇÃO CORREICIONAL (NATUREZA ADMINISTRATIVA) - REQUERIMENTO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS JUNTO A ÓRGÃOS PÚBLICOS E EMPRESAS PRIVADAS PARA AVERIGUAÇÃO DE ENDEREÇOS DO ACUSADO - INDEFERIMENTO PELO JUIZ - *ERROR IN PROCEDENDO* - NÃO CARACTERIZAÇÃO - ATRIBUIÇÃO LEGAL E CONSTITUCIONAL CONFERIDA AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA EFETUAR PESSOALMENTE AS DILIGÊNCIAS - CORREIÇÃO PARCIAL DESPROVIDA

- O Ministério Público goza da prerrogativa legal e constitucional para requisitar dados cadastrais personalizados em órgãos públicos e empresas privadas, como empresas de telefonia fixa e móvel, dispondo de estrutura suficiente para tanto, não sendo, dessa forma, necessária a intervenção do Judiciário.

- Não caracteriza *error in procedendo* o indeferimento de pedido de diligência visando à expedição de ofícios a órgãos públicos e empresas privadas, para fins de tentativa de localização dos endereços de residência ou de local de trabalho do acusado.

Correição Parcial (ADM) nº [1.0000.15.096520-0/000](#) - Comarca de Rio Piracicaba - Requerente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Requerido: Juiz de Direito da Comarca de Rio Piracicaba - Vítima: F.F.G. - Interessado: Henrique Cláudio de Paula - Relator: Des. Elias Camilo Sobrinho

(Publicado no *DJe* de 20/05/2016)

+++++

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - AGRESSÃO A PROFESSORA

APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO CIVIL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANO MORAL - PROFESSORA - AGRESSÃO FÍSICA E VERBAL - DANO COMPROVADO

- É inconteste o dever de indenizar quando há nos autos prova do abalo moral sofrido por professora em razão das agressões física e verbal perpetradas pela mãe de seu aluno.

- É injustificada a agressão praticada, sobretudo no pátio da escola e na presença de outras pessoas, inclusive professores e alunos, retirando da ofendida a autoridade e respeito inerentes ao magistério.

Apelação Cível nº [1.0439.11.004796-6/001](#) - Comarca de Muriaé - Apelante: Mãe de aluno - Apelada: Professora - Relator: Des. Anacleto Rodrigues (Juiz de Direito convocado)

(Publicado no *DJe* de 1º/04/2016)

+++++

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER - CALÚNIA E DIFAMAÇÃO - AFRONTA À DIGNIDADE COMPROVADA - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - INDENIZAÇÃO DEVIDA

- Imputar fato criminoso a pessoa acarreta ao ofendido danos morais, uma vez que implica afronta à sua dignidade, ensejando a devida reparação, a teor do disposto nos arts. 186 e 927 do Código Civil.

Apelação Cível nº [1.0461.10.004441-5/003](#) - Comarca de Ouro Preto - Apelante: Paulo Sérgio Monte Alto - Apelado: Caio Mário Bueno Silva - Relator: Des. Valdez Leite Machado

(Publicado no *DJe* de 15/04/2016)

+++++

INVENTÁRIO - DOAÇÃO FEITA EM ACORDO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

AGRAVO DE INSTRUMENTO - FAMÍLIA - AÇÃO DE INVENTÁRIO - DOAÇÃO REALIZADA EM ACORDO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL HOMOLOGADO POR SENTENÇA - VALIDADE - REGISTRO CARTORÁRIO DISPENSÁVEL - PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- Mostra-se válida e configura ato jurídico perfeito a doação realizada pelos pais aos filhos por meio de acordo celebrado em processo de separação

Ementário Trimestral
Abril, maio e junho de 2016

consensual, devidamente homologado por sentença, por possuir a mesma eficácia da escritura pública.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0476.13.000834-7/001](#) - Comarca de Passa-Quatro - Agravante: [...] - Agravado: Menor - Interessado: Espólio do genitor - Relator: Des. Moacyr Lobato

(Publicado no *DJe* de 1º/06/2016)

+++++

JUNTADA DE DOCUMENTOS APÓS A CONTESTAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - JUNTADA DE DOCUMENTOS APÓS A CONTESTAÇÃO - POSSIBILIDADE - OCULTAÇÃO E SUPRESA DO JUÍZO - NÃO VERIFICAÇÃO - CONTRADITÓRIO - DEVER DE OBSERVÂNCIA

- Em princípio, não é vedada a juntada de prova documental antes da sentença, mesmo que não seja apresentada no ato do oferecimento da contestação, desde que inexista o espírito de ocultação premeditada dos documentos e o propósito de surpreender o juízo.

- Se a parte junta documentos quando da apresentação de memoriais, é necessária a abertura de vista à parte contrária para que ela se manifeste sobre tais documentos, a fim de que seja oportunizado o contraditório.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0647.14.006135-7/001](#) - Comarca de São Sebastião do Paraíso - Agravante: Ampara Assistência Médica Paraíso Ltda. - Agravados: Adriano Gomes de Andrade, Alessandra Gomes de Andrade, Maria de Lourdes Pereira da Cruz, Carlos Roberto da Cruz Andrade e outro, Ana Maria Gomes de Andrade - Interessada: Santa Casa de Misericórdia de São Sebastião do Paraíso. - Relator: Des. Edison Feital Leite

(Publicado no *DJe* de 26/04/2016)

+++++

JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL - COLETA DE PROVA TESTEMUNHAL

APELAÇÃO CÍVEL - JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL - INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS - ARTS. 861 E SEQUINTE DO CPC - INTERESSE PROCESSUAL - CONFIGURAÇÃO

- A justificação judicial é um processo autônomo, de jurisdição voluntária, caracterizando-se como o meio jurídico hábil para se conhecer da existência de algum fato, circunstância ou relação jurídica de interesse do demandante, seja para simples documentação, seja para servir de prova em processo futuro.

- Como o objetivo da justificação é a coleta de prova testemunhal a respeito de fato que o requerente indica na peça inicial, é evidente seu interesse processual.

Apelação Cível nº [1.0702.13.056936-2/001](#) - Comarca de Uberlândia -
Apelantes: Sara Tavares Spirandelli, Agenor Spirandelli Júnior e outro -
Apelados: Almezindo Spirandelli e outro, Ineide Silva Spirandelli. - Relator: Des.
Antônio Bispo

(Publicado no *DJe* de 25/04/2016)

+++++

LITISCONSÓRCIO FACULTATIVO UNITÁRIO

AÇÃO DE COBRANÇA - COLEGITIMADO - LITISCONSÓRCIO
FACULTATIVO UNITÁRIO - EFEITO REFLEXO DA COISA JULGADA -
HONORÁRIOS

- Cuidando-se de hipótese de litisconsórcio facultativo unitário, em que a solução da controvérsia deve ser uniforme para todos os atores de determinado polo da relação jurídica, o colegitimado, que poderia ter aderido à ação anteriormente movida pelos demais credores solidários, sujeita-se aos efeitos reflexos da sentença de improcedência proferida anteriormente.

- Os honorários de sucumbência devem ser fixados pelo julgador de forma equitativa e de acordo com os critérios legais preconizados pelo art. 20 do CPC, justificando-se sua majoração se fixados em percentual não condizente com o trabalho desenvolvido.

Apelação Cível nº [1.0024.13.052473-9/001](#) - Comarca de Belo Horizonte -
Apelantes: 1º) Dario de Faria Tavares Neto, em causa própria; 2ª) Danielle Andrade Braga de Souza - Apelados: Felipe Sousa Pidner e outra, Flora Sousa Pidner, Danielle Andrade Braga de Souza - Relator: Des. Estevão Lucchesi

(Publicado no *DJe* de 19/04/2016)

+++++

NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA - DANOS - AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA - EXISTÊNCIA
DE ACORDO - RENÚNCIA AO DIREITO DE CONSTRUIR - SERVIDÃO NÃO
APARENTE - NECESSIDADE DE REGISTRO PERANTE O CARTÓRIO DE
REGISTRO DE IMÓVEIS - DANOS MATERIAIS - AUSÊNCIA DE NEXO DE
CAUSALIDADE

- A nunciação de obra nova destina-se a solucionar conflitos surgidos no confronto do direito de construir com o direito de vizinhança, sendo mister que a construção a ser embargada se realize num imóvel vizinho ou em condomínio, moleste o possuidor ou o proprietário, e a ação seja intentada antes que a obra esteja acabada.

- A existência de acordo com a antiga proprietária do imóvel prevendo a existência de servidão não aparente, consistente na obrigação de não construir, para validade, especialmente perante terceiros, depende de registro

Ementário Trimestral
Abril, maio e junho de 2016

no Cartório de Registro de Imóveis, conforme previsto no art. 1.378 do CC. Inexistindo a averbação, a servidão não se estende ao atual proprietário do bem, que não foi parte na avença.

- Para procedência de pedido de indenização, são necessárias as provas do ilícito, do prejuízo e do nexo de causalidade entre o dano e o prejuízo.

- Constatado por meio da perícia que os danos relatados pela parte não foram ocasionados pela obra do requerido, ausente o nexo de causalidade.

Apelação Cível nº [1.0687.13.002097-1/001](#) - Comarca de Timóteo - Apelante: Adélia Damasceno Lazarini Saraiva - Apelado: Pedro Santos Eugênio - Relator: Des. Alexandre Santiago

(Publicado no *DJe* de 27/06/2016)

+++++

PENHORA DE IMÓVEL HIPOTECADO - INTIMAÇÃO DO CREDOR

PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PENHORA DE IMÓVEL HIPOTECADO - PEDIDO DE ADJUDICAÇÃO PELO EXEQUENTE - DEFERIMENTO - INTIMAÇÃO DO CREDOR HIPOTECÁRIO - NECESSIDADE

- Para que a hipoteca devidamente registrada sobre imóvel arrematado ou adjudicado seja extinta, o credor hipotecário deverá ser pessoalmente intimado antes de se ultimarem os atos expropriatórios do bem constricto no prazo de 10 (dez) dias, para que manifeste sua pretensão no feito executivo - inteligência do art. 1.501 do Código Civil e dos arts. 619 e 698 do CPC.

Agravo de instrumento Cível nº [1.0710.13.001541-9/002](#) - Comarca de Vazante - Agravante: Julio Vernec Guimarães Borges de Melo em causa própria - Agravados: Sueli Estel Soares dos Reis, Lutero Eduardo dos Reis e sua mulher Sueli Estel Soares dos Reis. - Relator: Des. Otávio de Abreu Portes

(Publicado no *DJe* de 27/04/2016)

+++++

PENHORA DE REMUNERAÇÃO - EXCEPCIONALIDADE

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PENHORA DE REMUNERAÇÃO - POSSIBILIDADE EXCEPCIONAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - NATUREZA ALIMENTAR

- Conquanto a verba percebida por artista a partir da realização de apresentações constitua salário ou remuneração, é excepcionalmente possível sua penhora no cumprimento de sentença para pagamento de honorários advocatícios, de natureza igualmente salarial, consoante entendimento em jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) na interpretação do art. 649, § 2º, do CPC.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0024.12.137916-8/002](#) - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: Aldo Eduardo Santos Silva - Agravado: Alan Rodrigues Rocha - Relator: Des. Oliveira Firmo

(Publicado no *DJe* de 10/06/2016)

+++++

PERMISSÃO DE TÁXI - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - SUCESSÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - TUTELA ANTECIPADA - PERMISSÃO DE TÁXI - RENOVAÇÃO - PROCEDIMENTO NÃO CONCLUÍDO PELO AGRAVANTE, POR SUPOSTA SENILIDADE - PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO - TRANSMISSÃO DOS DIREITOS DA PERMISSÃO AOS SUCESSORES DO PERMISSIONÁRIO, EM CASO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - IMPOSSIBILIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 16, § 4º, DA LEI 10.153/09 RECONHECIDA PELO ÓRGÃO ESPECIAL DESTE TJMG - CADASTRAMENTO DO PERMISSIONÁRIO DO SERVIÇO - ATESTADO MÉDICO DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL - ARGUIÇÃO, PELO AGRAVANTE, DE INEXISTÊNCIA DESSA CONDIÇÃO - VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES - AUSÊNCIA

- A alegada demência senil que acomete o agravante e o torna absolutamente incapaz constitui circunstância que impede a renovação da permissão do serviço de táxi, porquanto, para o cadastramento do permissionário do serviço de táxi, o art. 15 da Lei 10.153/2009 exige “atestado de sanidade física e mental expedido por médico do trabalho” (“r”).

- Defendendo o recorrente a inexistência dessa condição (sanidade mental) ao tempo do procedimento de renovação de sua licença, forçoso o reconhecimento de que carece de um dos requisitos exigidos por lei para a sua obtenção.

- Declaração de inconstitucionalidade, em controle difuso, pelo Órgão Especial deste TJMG (AI 1.0702.09.661354-3/002), do art. 16, § 4º, da Lei 10.153/09 do Município de Uberlândia, que permitia aos sucessores se investirem nos direitos da permissão do serviço de táxi nos casos de incapacidade que resultasse na aposentadoria por invalidez do permissionário.

- Ausência de verossimilhança do direito invocado pela parte. Descabimento da tutela antecipada rogada.

Recurso não provido.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0702.15.069679-8/001](#) - Comarca de Uberlândia - Agravante: Sebastião Brígido da Costa, representado pelo curador Neivaldo Geraldo Costa - Agravado: Município de Uberlândia - Relatora: Des.^a Áurea Brasil

(Publicado no *DJe* de 1º/06/2016)

Ementário Trimestral
Abril, maio e junho de 2016

+++++

PERMUTA DE IMÓVEIS - DESNECESSIDADE DE OUTORGA UXÓRIA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO COMINATÓRIA - CONTRATO DE PERMUTA DE IMÓVEIS - OUTORGA DE ESCRITURA - NULIDADE DO PACTO - AUSÊNCIA - PROCEDÊNCIA - MANUTENÇÃO

- Em sede de contrato de permuta de imóveis, a outorga uxória torna-se desnecessária, pois o pacto gera efeitos meramente obrigacionais, pois de natureza eminentemente pessoal.

- Não evidenciado qualquer vício no pacto firmado entre os litigantes, a outorga da escritura deve ser mantida.

Apelação Cível nº [1.0472.11.000325-9/001](#) - Comarca de Paraguaçu - Apelante: Joaquim Vieira Perciliano - Apelado: Angelino Simião - Litisconsorte: Daniel Andrade Leite - Relator: Des. Domingos Coelho

(Publicado no *DJe* de 08/04/2016)

+++++

PLANO DE SAÚDE - PARTO PREMATURO - RECÉM-NASCIDO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PLANO DE SAÚDE - PARTO PREMATURO - COBERTURA - NECESSIDADE - EXTENSÃO AO RECÉM-NASCIDO - NÃO CABIMENTO NA HIPÓTESE

- Se dos autos se infere prova inequívoca acerca da natureza emergencial do parto do filho da autora, é medida de rigor a cobertura do plano de saúde, conquanto não tenha havido contratação de obstetrícia. Se o plano da autora não possui cobertura hospitalar com obstetrícia, incabível a extensão do benefício ao recém-nascido, nos termos do art. 12, inciso III, alínea a, da Lei 9.656/98.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0134.15.002599-4/001](#) - Comarca de Caratinga - Agravante: Rachel Prado Rodrigues - Agravada: Unimed Caratinga Cooperativa do Trabalho Médico Ltda. - Relator: Des. José Augusto Lourenço dos Santos

(Publicado no *DJe* de 11/04/2016)

+++++

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA - OBRIGAÇÃO DE MEIO

EMBARGOS INFRINGENTES - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA - OBRIGAÇÃO DE MEIO - RESPONSABILIDADE CIVIL SUBJETIVA - DOLO OU CULPA NÃO COMPROVADOS - INDENIZAÇÃO INDEVIDA

Ementário Trimestral
Abril, maio e junho de 2016

- A prestação de serviços de advocacia é, em regra, uma obrigação de meio, uma vez que o profissional liberal se compromete a empreender as mais adequadas regras técnicas com o objetivo de alcançar determinado resultado, sem se vincular a obtê-lo.

- É indevida a responsabilização civil do advogado se não comprovado que este agiu com dolo ou culpa no desempenho de suas atividades e, principalmente, se não restou demonstrado qualquer dano suportado pela parte autora.

Embargos Infringentes nº [1.0281.07.010378-9/003](#) - Comarca de Guapé - Embargante: Alexandre Castello Branco - Embargado: Pedro Vieira França - Relator: Des. Newton Teixeira Carvalho

(Publicado no *DJe* de 15/04/2016)

+++++

PREVIDÊNCIA PRIVADA - DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO

PREVIDÊNCIA PRIVADA - ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS - DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO - INEXISTÊNCIA - PRECEDENTES DO STF E STJ - SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA CONCEDIDA ANTES DE O PARTICIPANTE COMPLETAR A IDADE MÍNIMA PREVISTA NO REGULAMENTO DO PLANO - FATOR REDUTOR - LEGALIDADE - DUPLA REDUÇÃO EM DECORRÊNCIA DO FATOR IDADE - INEXISTÊNCIA - RESERVA MATEMÁTICA - OBSERVÂNCIA PARA CÁLCULO DA SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - ENRIQUECIMENTO ILÍCITO - INOCORRÊNCIA

- A lei não assegura direito adquirido a regime jurídico previdenciário, mas somente ao direito consolidado, motivo pelo qual se aplica à suplementação de aposentadoria a norma vigente à época do preenchimento dos requisitos para a sua concessão.

- Uma vez que o apelante não tinha cumprido todos os pressupostos para a concessão de aposentadoria integral, haja vista não ter preenchido o requisito de idade mínima prevista no regulamento do plano, correta a aplicação do fator redutor, que tem por finalidade reequilibrar financeiramente o plano de previdência privada, em decorrência do deferimento de aposentadoria de forma antecipada.

- O *caput* do art. 30 do Regulamento PBS não estipula norma para redução de valor de benefício, mas sim o critério de cálculo para se apurar o valor inicial das suplementações de renda mensal, o qual não faz nenhuma vinculação à idade do contribuinte.

- A reserva matemática é constituída para garantir a solvência do plano. Sua constituição é realizada pelas contribuições, as quais são calculadas com base em cálculos atuariais, que levam em consideração vários fatores, como, *v.g.*, idade limite na aposentadoria, regimes financeiros, tábuas de sobrevivência, etc. Eventual excedente de reserva técnica não causa nenhum enriquecimento

Ementário Trimestral
Abril, maio e junho de 2016

ilícito da apelada, pois o excedente constitui resultado superavitário, o qual é destinado à formação de reserva de contingência, reserva especial e, eventualmente, redução do valor das contribuições, conforme dispõe o art. 20 da Lei Complementar nº 109/2001.

Apelação Cível nº [1.0145.13.019527-7/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Apelante: Alexandre Augusto do Amaral Sirineu - Apelada: Fundação Atlântico de Seguridade Social - Interessada: Telemar Norte Leste S.A. - Relator: Des. Vicente de Oliveira Silva

(Publicado no *DJe* de 1º/04/2016)

+++++

PREVIDÊNCIA PRIVADA - RESGATE E CORREÇÃO MONETÁRIA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - PREVIDÊNCIA PRIVADA COMPLEMENTAR - COBRANÇA DE CORREÇÃO MONETÁRIA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - DIREITO DO PARTICIPANTE QUE OPTOU PELO RESGATE - PARTICIPANTE QUE RECEBE BENEFÍCIO MENSAL: IMPOSSIBILIDADE - SENTENÇA REFORMADA NO DISPOSITIVO

- Segundo entendimento do col. STJ, "A restituição das parcelas pagas a plano de previdência privada deve ser objeto de correção plena, por índice que recomponha a efetiva desvalorização da moeda." Inteligência da Súmula 289 do STJ e do Recurso Especial Repetitivo 1177973-DF.

- O direito somente é assegurado ao participante que se desligou do plano e efetuou o resgate da reserva de poupança.

- É devida a restituição da denominada reserva de poupança a ex-participante de plano de benefícios de previdência privada, devendo ser corrigida monetariamente conforme os índices que reflitam a real inflação ocorrida no período, mesmo que o estatuto da entidade preveja critério de correção diverso, devendo ser incluídos os expurgos inflacionários (Súmula 289/STJ).

Recurso conhecido e não provido.

Apelação Cível nº [1.0105.13.034999-3/001](#) - Comarca de Governador Valadares - Apelante: Wander Lourdes de Oliveira - Apeladas: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social Valia, Vale S.A. - Relator: Des.^a Mariza de Melo Porto

(Publicado no *DJe* de 05/04/2016)

+++++

PRISÃO CIVIL DE DEPOSITÁRIO INFIEL - DANOS MORAIS

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS - PRISÃO CIVIL DE DEPOSITÁRIO INFIEL - DECRETO ANTERIOR À PUBLICAÇÃO DA SÚMULA VINCULANTE Nº 25 - EXISTÊNCIA DE CONTROVÉRSIA

DOCTRINÁRIA E JURISPRUDENCIAL ACERCA DA LEGALIDADE DE TAL PRISÃO CIVIL - ERRO JUDICIÁRIO - INEXISTÊNCIA - DEVER DE INDENIZAR AUSENTE - SENTENÇA REFORMADA - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO

- Como é do entendimento dominante, o Estado só poderá ser responsabilizado pelos danos causados por atos judiciais típicos nos casos previstos no art. 5º, inciso LXXV, da CR/88, o qual contempla as hipóteses em que o Estado indenizará o condenado por erro judiciário e aquele que ficar preso além do tempo fixado na sentença.

- Na hipótese dos autos, não restou configurado qualquer erro judiciário apto a justificar o pleito indenizatório, pois o entendimento do STF acerca da ilegalidade da prisão civil de depositário infiel somente se tornou vinculante para os demais órgãos do Poder Judiciário após a publicação da Súmula Vinculante nº 25, ocorrida em 23.12.2009.

- Os julgamentos anteriores do STF, que já entendiam pela inadmissibilidade de tal prisão civil, apesar de terem sido tomados pelo Plenário do Tribunal, foram prolatados em processos individuais e, portanto, produziram tão somente efeito *inter partes*, e não vinculante. Portanto, até 23.12.2009, diante da manifesta controvérsia doutrinária e jurisprudencial existente, poderiam os juízes adotar a posição mais condizente com seu entendimento pessoal, observando-se o princípio do livre convencimento motivado. Por óbvio, caso entendessem pelo cabimento do decreto prisional no caso de infidelidade do depósito, deveriam, em cada caso concreto, justificar a presença dos requisitos legais pertinentes.

- Na hipótese dos autos, noticia-se que a apelada foi presa em 12.11.2009, época em que a questão ainda era controvertida e em que o decreto prisional foi devidamente fundamentado, sendo, portanto, legal a prisão efetivada.

Apelação Cível nº [1.0035.11.014947-9/001](#) - Comarca de Araguari - Apelante: Estado de Minas Gerais - Apelada: Fernanda Abadia Silva - Relator: Des. Geraldo Augusto de Almeida

(Publicado no DJe de 11/05/2016)

+++++

PURGA DA MORA - DETERIORIZAÇÃO DO BEM RESTITUÍDO

APELAÇÃO CÍVEL - BUSCA E APREENSÃO - PURGA DA MORA - BEM RESTITUÍDO - ESTADO DE CONSERVAÇÃO DIVERSO DAQUELE EM QUE SE ENCONTRAVA NO MOMENTO DA APREENSÃO - RECUSA DO RECEBIMENTO JUSTIFICADA - RESTITUIÇÃO DO VALOR - TABELA FIPE

- Realizada a purga da mora, a recusa do consumidor em receber o bem em estado diverso daquele em que se encontrava no momento da apreensão é justificada.

Ementário Trimestral
Abril, maio e junho de 2016

- Na forma do art. 302 do CPC, a consequência de um fato não impugnado é a presunção de sua veracidade. Portanto, considerando que a parte não impugnou no momento oportuno e de forma específica a alegação de que o bem se encontrava com diversas avarias nem as fotos que anexou no intuito de comprovar suas alegações, tal fato se torna incontroverso.

- O valor a ser restituído será aquele previsto na tabela Fipe, uma vez que a quantia apurada em leilão leva em consideração o estado do bem no momento da realização do ato, e não do cumprimento liminar.

Apelação Cível nº [1.0720.12.004643-1/001](#) - Comarca de Visconde do Rio Branco - Apelante: Aymoré Crédito Financiamento Investimento S.A. - Apelada: Fernanda Graziela Cordeiro Moloni - Relator: Des. Alexandre Santiago

(Publicado no *DJe* de 04/04/2016)

+++++

QUERELA NULLITATIS - ANULAÇÃO DA SENTENÇA COM VÍCIO GRAVE

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA - *QUERELA NULLITATIS* - AQUISIÇÃO DE IMÓVEL LITIGIOSO - TERCEIRO ADQUIRENTE - EXTENSÃO DOS EFEITOS DA SENTENÇA

- A *querela nullitatis* é cabível para anular sentença que contenha vício processual grave, nominado de vício transrescisório, que torna a sentença inexistente, não se sanando com o transcurso do tempo.

- Verificando que o recorrente adquiriu imóvel litigioso, sujeita-se ao conteúdo do art. 42, § 3º, do Código de Processo Civil, que excepciona a regra do art. 472 do referido diploma legal, possibilitando que a sentença proferida entre as partes originárias repercuta na esfera jurídica do terceiro adquirente.

Apelação Cível nº [1.0027.11.031374-2/001](#) - Comarca de Betim - Apelante: Eliane Patrocínia de Faria Ferreira - Apelado: Antônio Silvério da Silva - Relatora: Des.^a Shirley Fenzi Bertão

(Publicado no *DJe* de 06/04/2016)

+++++

RECONVENÇÃO - EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO - CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL - NULIDADE DA SENTENÇA - RECONVENÇÃO - ADMISSIBILIDADE - PRELIMINAR REJEITADA - EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO - ADOÇÃO - COMPROVAÇÃO PELA REQUERIDA DE FATO IMPEDITIVO DO DIREITO DO AUTOR - PEDIDO IMPROCEDENTE

- “Constitui mera irregularidade a apresentação da reconvenção logo abaixo da contestação, na mesma página, e não em peça autônoma”.

Ementário Trimestral
Abril, maio e junho de 2016

- A exceção do contrato não cumprido encontra fundamento na equidade e parte da premissa, segundo a qual, nos contratos bilaterais, nenhum dos contratantes, antes de cumprida a sua obrigação, pode exigir o implemento da do outro. Nesse caso, a apelada apresentou prova suficiente dos fatos impeditivos do direito do autor, alegados na contestação, sobretudo no que tange à exceção do contrato não cumprido, o que leva à improcedência do pedido inicial.

Apelação Cível nº [1.0487.13.001380-7/002](#) - Comarca de Pedra Azul - Apelante: Djair da Consolação Lacerda - Apelada: Almerinda Rodrigues Antunes - Relator: Des. Alberto Henrique

(Publicado no *DJe* de 12/04/2016)

+++++

REINTEGRAÇÃO DE POSSE - TÍTULO DE DOMÍNIO

APELAÇÃO - POSSE - TÍTULO DE DOMÍNIO - IRRELEVÂNCIA - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - REQUISITOS - ÔNUS DA PROVA - AUTOR

- A ação possessória visa garantir posse preexistente hostilizada por uma ofensa concreta, sendo irrelevante o título de domínio.

- Em ação de reintegração de posse, incumbe ao autor o ônus de provar, de forma robusta, a sua posse, o esbulho praticado pelo réu, a data do esbulho e a perda da posse.

Apelação Cível nº [1.0273.12.001445-4/001](#) - Comarca de Galileia - Apelante: Elizangela de Oliveira Fagundes - Apelada: Solange Martins Fagundes - Relator: Des. Maurílio Gabriel

(Publicado no *DJe* de 20/04/2016)

+++++

RELATIVIZAÇÃO DA COISA JULGADA - FRAUDE DE DOCUMENTO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - SENTENÇA EIVADA DE NULIDADE - CUMPRIMENTO - IMPOSSIBILIDADE - VERIFICAÇÃO DE FRAUDE DE DOCUMENTO EM QUE SE FUNDAMENTOU A SENTENÇA - RELATIVIZAÇÃO DA COISA JULGADA

- Não há falar em eficácia de sentença que se fundamentou em documento produzido mediante fraude. Deve ser aplicada a teoria da relativização da coisa julgada, admitida pela doutrina processualística em situações excepcionais, em casos de extrema injustiça ou de erro grosseiro, como é o caso dos autos, em que demonstrada fraude na documentação que ensejou a procedência do pleito inicial.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0145.11.027185-8/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Agravante: Rubens de Souza Pareca - Agravados: Clara Koch Torres,

Ementário Trimestral
Abril, maio e junho de 2016

Shirley Lucindo Torres, Avelino Gonçalves Koch Torres e outro - Relator: Des. José de Carvalho Barbosa

(Publicado no *DJe* de 14/04/2016)

+++++

REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CONTRATO FIRMADO PELO *DE CUJUS*

APELAÇÃO CÍVEL - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - DESCONTO DE PARCELA DE EMPRÉSTIMO EM CONTA BANCÁRIA DE ESPÓLIO - CONTRATO FIRMADO PELO *DE CUJUS* - DESCONTO INDEVIDO - RESTITUIÇÃO SIMPLES - DIREITO DO ESPÓLIO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA - OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS DO ART. 20 DO CPC

- Há que se reconhecer a ilegalidade praticada pela instituição financeira ré, ao promover o desconto, em conta de titularidade do espólio, de parcela de empréstimo que foi contratado pelo *de cujus*, sem que tivesse havido qualquer autorização judicial ou do inventariante nesse sentido. Em tal conjuntura, incontestemente o direito da parte autora à restituição simples dos valores pagos indevidamente.

- Os honorários advocatícios de sucumbência devem ser arbitrados em conformidade com os critérios traçados pelo art. 20 do CPC.

Apelação Cível nº [1.0016.15.006886-0/003](#) - Comarca de Alfenas - Apelante: Itaú Unibanco S.A. - Apelado: Espólio de Eduardo Engel representado pelo inventariante Daniel Engel - Relator: Des. Arnaldo Maciel

(Publicado no *DJe* de 06/05/2016)

+++++

SEGURO DPVAT - COBERTURA DE ÓBITO DE NASCITURO

DIREITO CIVIL - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - ÓBITO DE NASCITURO - EVENTO COBERTO - CORREÇÃO MONETÁRIA - MARCO INICIAL - DATA DO SINISTRO

- O direito à indenização por danos pessoais prevista na Lei 6.194/74 configura-se também quando o óbito decorrente de acidente de trânsito alcança nascituro. Por força do que restou decidido no AgRg no REsp 1489098, julgado sob rito dos recursos repetitivos, "na ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT, o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso".

Apelação Cível nº [1.0056.14.009689-4/001](#) - Comarca de Barbacena - Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. - Apelada: Jéssica Cristina Aparecida de Oliveira Silva - Relator: Des. Saldanha da Fonseca

(Publicado no *DJe* de 29/06/2016)

+++++

SUSPENSÃO DO FEITO - CPC/1973 - INADMISSIBILIDADE DE AGRAVO

AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL - DECISÃO DO RELATOR QUE SUSPENDE O FEITO - PISO SALARIAL NACIONAL DOS PROFESSORES - DECISÃO PROFERIDA SOB A VIGÊNCIA DO CPC DE 1973 - APLICABILIDADE DO ART. 557 DO CPC/73 SOMENTE PARA DECISÕES QUE NEGAM SEGUIMENTO AO RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, IMPROCEDENTE, PREJUDICADO - MANUTENÇÃO DA DECISÃO - RECURSO DESPROVIDO

- Não se admite a interposição do recurso de agravo interno conforme regras do art. 557, § 1º, do CPC/73 e do art. 392 do RITJMG, vigentes à época da prática do ato recursal.

Agravo Interno Cível nº [1.0024.14.220039-3/003](#) - Comarca de Belo Horizonte - Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda da Comarca de Belo Horizonte - Agravante: Maria Neyde Pimentel Pereira - Agravado: Estado de Minas Gerais - Relatora: Des.ª Alice Birchal

(Publicado no *DJe* de 13/06/2016)

+++++

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA - EFICÁCIA EXECUTIVA

EMBARGOS À EXECUÇÃO - TÍTULO EXECUTIVO - TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA - CONDIÇÃO SUSPENSIVA - VERIFICAÇÃO - ENTREGA DAS MERCADORIAS - QUALIFICAÇÃO DO RECEBEDOR - INEXIGÊNCIA NO TÍTULO - EMBARGOS REJEITADOS - SENTENÇA REFORMADA

- Condicionada a eficácia executiva do termo de confissão de dívida à prova da entrega das mercadorias negociadas, que se faz, segundo o termo, apenas preferencialmente - e não exclusivamente - por recebedor identificado, não se pode opor essa condição quando as duplicatas sacadas a cada retirada de mercadoria tenham sido aceitas e as assinaturas não contestadas em juízo.

Apelação Cível nº [1.0261.13.009976-3/001](#) - Comarca de Formiga - Apelante: AP Agronegócios Ltda. - Apelado: Lívio César Vilela da Costa - Relator: Des. José Marcos Rodrigues Vieira

(Publicado no *DJe* de 29/04/2016)

+++++

TESTAMENTO PÚBLICO - FORMALIDADES LEGAIS NÃO OBSERVADAS

APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO SUCESSÓRIO - TESTAMENTO PÚBLICO - TESTADOR CEGO - FORMALIDADES LEGAIS NÃO OBSERVADAS -

NULIDADE - INOCORRÊNCIA - PRESENÇA DOS REQUISITOS ESSENCIAIS DE VALIDADE - PLENA CAPACIDADE MENTAL DO TESTADOR - DISPOSIÇÃO DE ÚLTIMA VONTADE

- O art. 1.867 do Código Civil dispõe que “ao cego só se permite o testamento público, que lhe será lido, em voz alta, duas vezes, uma pelo tabelião ou por seu substituto legal, e a outra por uma das testemunhas, designada pelo testador, fazendo-se de tudo circunstanciada menção no testamento”. No entanto, no caso, embora não se tenha observado todas as exigências legais, pelo contexto dos autos, o testador no ato da disposição de última vontade se encontrava com plena capacidade mental para dispor de seus bens em favor do apelante, questão esta afirmada pela própria apelada quando do seu depoimento pessoal, de modo que o fato de o testamento produzido não ter obedecido ao requisito da leitura também por uma das testemunhas, bem como não ter constatado a condição especial do testador, não invalida o testamento público por ter este traduzido a vontade real do testador.

Recurso provido.

Apelação Cível nº [1.0687.11.001205-5/001](#) - Comarca de Timóteo - Apelante: Adelson Olavo Neves - Apelada: Maria Aparecida Lacerda Neves - Relator: Des. Judimar Biber

(Publicado no *DJe* de 20/05/2016)

+++++

TESTAMENTO SEM EFEITO - SUPERVENIÊNCIA DE DESCENDENTE

AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARROLAMENTO DE BENS - TESTAMENTO - SUPERVENIÊNCIA DE DESCENDENTE - ROMPIMENTO - ART. 1.973 DO CÓDIGO CIVIL - MEDIDA DE RIGOR - RECURSO NÃO PROVIDO

- Na dicção do art. 1.973 do Código Civil, sobrevindo descendente sucessível ao testador, que não o tinha ou não o conhecia quando testou, rompe-se o testamento em todas as suas disposições, se esse descendente sobreviver ao testador.

- Conseqüentemente, deve ser declarado sem efeito o testamento, uma vez que os elementos de convicção estão a apontar que o *de cujus* não sabia da existência da herdeira, quando da elaboração do testamento.

Recurso não provido.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0261.14.000368-0/001](#) - Comarca de Formiga - Agravante: Almir Muniz - Agravada: Valéria das Graças Muniz - Interessado: Espólio de Expedito Teixeira Lavínio - Relator: Des. Raimundo Messias Júnior

(Publicado no *DJe* de 18/05/2016)

+++++

TRATAMENTO MÉDICO DE MENOR - COMPETÊNCIA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - PRELIMINAR - NEGATIVA DE COMPETÊNCIA - FORNECIMENTO DE TRATAMENTO MÉDICO - MENOR - ART. 209, IV, DO ECA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - PRELIMINAR REJEITADA - TRATAMENTO MÉDICO - LEGITIMIDADE PASSIVA - SOLIDARIEDADE DOS ENTES FEDERATIVOS - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC - PRESENÇA - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - INEXISTÊNCIA - RESSALVAS - RECEITUÁRIO MÉDICO MENSAL - APRESENTAÇÃO QUADRIMESTRAL - MULTA DIÁRIA - POSSIBILIDADE - LIMITAÇÃO

- A competência para julgamento de ações envolvendo a busca de menores absolutamente incapazes pelo fornecimento de fármacos e insumos médicos é da Justiça da Infância e da Juventude, nos termos do art. 148, IV, do Estatuto da Infância e da Juventude.

- A saúde compete solidariamente à União, Estados e Municípios, podendo o cidadão acionar qualquer desses entes federativos, conjunta ou isoladamente, para fins de obtenção de medicamentos que não integram a tabela do Sistema Único de Saúde.

- O instituto da antecipação de tutela consagrado pelo art. 273 do CPC apresenta como requisitos para sua concessão a ocorrência cumulativa dos seguintes elementos: prova inequívoca do direito subjetivo alegado, verossimilhança das alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou caracterização do abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

- A impossibilidade de fixação de multa cominatória em face de entes estatais já foi afastada pelo eg. STJ, que decidiu pela possibilidade de fixação de *astreintes* contra o Poder Público em prol da dignidade da pessoa humana, devendo, porém, haver limitação do seu valor.

- A retenção quadrimestral da receita médica é medida salutar e hábil a propiciar o fornecimento racional do medicamento, evitando abusos e o controle da dispensação.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0079.15.048340-6/001](#) - Comarca de Contagem - Agravante: Município de Contagem - Agravado: Menor representado pela mãe - Interessado: Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Afrânio Vilela

(Publicado no *DJe* de 17/05/2016)

+++++

USO ANORMAL DA PROPRIEDADE - BARULHO EXCESSIVO

APELAÇÃO - AÇÃO COMINATÓRIA E INDENIZATÓRIA - PARTE DO PEDIDO RECURSAL NÃO CONHECIDO - PRELIMINAR ACOLHIDA - DIREITO DE VIZINHANÇA - USO ANORMAL DA PROPRIEDADE/POSSE - BARULHO EXCESSIVO - PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO - RESPONSABILIDADE - DETERMINAÇÃO DE CESSAÇÃO DO INCÔMODO - INDENIZAÇÃO DEVIDA

- Não há como apreciar o acerto ou desacerto da sentença proferida na ação cautelar por meio de recurso interposto na ação principal.

- O princípio geral a que se subordinam as relações de vizinhança é o de que o proprietário, ou possuidor, não pode exercer seu direito de forma que venha a prejudicar a segurança, o sossego e a saúde dos que habitam o prédio vizinho.

- Os direitos de vizinhança são obrigações *propter rem*; vinculam-se ao prédio, assumindo-os quem quer que esteja em sua posse. Se as proprietárias/possuidoras do imóvel não provocaram o barulho, permitiram que seus clientes assim fizessem, não adotando medidas eficientes o bastante para fazer cessar a desordem. A responsabilidade civil pode ser definida como a obrigação de reparar o dano, imposta a todo aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito ou causar prejuízo a outrem.

Apelação Cível nº [1.0479.10.000891-7/001](#) - Comarca de Passos - Apelantes: RVM Sudoeste Com. Deriv. Petróleo Ltda., e outro, Júlia Scognamiglio Ribeiro do Valle EPP - Apelada: Belvedere Hotéis Turismo Ltda. - Relator: Des. Mota e Silva

(Publicado no *DJe* de 06/05/2016)

+++++

USO DE PREFIXO DE MARCA - AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - PROPRIEDADE INDUSTRIAL - SUPOSTOS DANOS SOFRIDOS POR SOCIEDADE EMPRESARIAL - NOME DE MARCA DEPOSITADA PARA REGISTRO NO INPI - PEDIDO DE ABSTENÇÃO DO USO - DIREITO DE EXCLUSIVIDADE DE SÍLABA - INEXISTÊNCIA - CONFUSÃO AO CONSUMIDOR - AUSÊNCIA - DESVIO DESLEAL DE CLIENTELA E PROVEITO ECONÔMICO PARASITÁRIO - NÃO CONFIGURAÇÃO - DISTINTIVIDADE ENTRE AS MARCAS - POSTERIOR AUTORIZAÇÃO DO REGISTRO PELO INPI - PERDAS E DANOS INDEVIDOS

- A marca constitui sinal ou expressão destinada a individualizar os produtos, mercadorias e serviços de uma empresa, identificando-os perante o mercado e consumidores, cuja titularidade se dá por meio de registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI.

- Ante a ausência do direito de exclusividade do prefixo do nome da marca e uma vez verificada a impossibilidade de confusão aos consumidores, bem como a inexistência de desvio de clientela e proveito econômico parasitário,

Ementário Trimestral
Abril, maio e junho de 2016

não há falar em abstenção do uso e impedimento de comercialização dos produtos pela sociedade requerida.

Apelação Cível nº [1.0699.12.003814-5/001](#) - Comarca de Ubá - Apelante: Estok Comércio e Representações Ltda. - Apeladas: Tocantins Importadora, Exportadora e Comercio Ltda. - Relator: Des. Pedro Bernardes

(Publicado no *DJe* de 17/06/2016)

+++++

USUFRUTO - BENFEITORIAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

APELAÇÃO CÍVEL - ARBITRAMENTO DE ALUGUÉIS - USUFRUTO - BENFEITORIAS EXTRAORDINÁRIAS E ORDINÁRIAS NÃO MÓDICAS - ENCARGO DO PROPRIETÁRIO

- Nos termos dos arts. 1.403 e 1.404 do CC/2002, incumbem ao usufrutuário as despesas ordinárias e módicas de conservação, ou seja, de mera manutenção do bem no estado em que se encontra para evitar a deterioração ou o desgaste excessivo. Por outro lado, as benfeitorias extraordinárias ou que não sejam consideradas módicas cabem ao proprietário do bem.

Apelação Cível nº [1.0106.14.004232-1/001](#) - Comarca de Cambuí - Apelante: Cássio Aparecido de Toledo - Apelado: Maria Madalena Ferreira - Relator: Des. Sérgio André da Fonseca Xavier

(Publicado no *DJe* de 10/05/2016)

+++++

VALOR PENHORADO - LEVANTAMENTO - PODER GERAL DE CAUTELA

AGRAVO - LEVANTAMENTO VALORES PENHORADOS - DECISÃO DETERMINA QUE SE AGUARDE JULGAMENTO DE EMBARGOS DO DEVEDOR - PODER GERAL DE CAUTELA

- Havendo interposição de embargos de devedor, em que se discute a exigibilidade do título, é prudente que se aguarde o julgamento dos embargos para levantamento dos valores penhorados, mormente quando os valores serão mantidos na conta do juízo, não se vislumbrando prejuízo ao exequente.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0134.11.012777-3/001](#) - Comarca de Caratinga - Agravante: Shock Informática Prestadora de Serviços Ltda. - Agravado: Supermercado Boa Opção Ltda. - Relator: Des. Luiz Carlos Gomes da Mata

(Publicado no *DJe* de 13/04/2016)

+++++

DIREITO CONSTITUCIONAL

ADI - ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI COMPLEMENTAR Nº. 480/2014 DO MUNICÍPIO DE UBERABA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO, DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO E DE RECURSOS RELATIVOS À MATÉRIA FISCAL - VÍCIO DE INICIATIVA - ARTIGOS 6º, 66, INCISO III, ALÍNEAS E E F, E 165, § 1º, TODOS DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - VIOLAÇÃO - INCONSTITUCIONALIDADE - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO

- É inconstitucional a Lei Complementar nº 480/2014 do Município de Uberaba, que suspende temporariamente os prazos para apresentação de impugnação de autos de infração, de notificações de lançamento e de recursos relativos à seara fazendária, sendo que o fato se refere à administração e à organização de serviços públicos municipais, cuja iniciativa, nos termos da Constituição do Estado e da Lei Orgânica Municipal, é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.15.056439-1/000](#) - Comarca de Uberaba - Requerente: Prefeito Municipal de Uberaba - Requeridos: Presidente da Câmara Municipal de Uberaba - Relator: Des. Corrêa Camargo

(Publicado no *DJe* de 03/06/2016)

+++++

ADI - ATUALIZAÇÃO DA PLANTA DE VALORES DO MUNICÍPIO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL QUE ATUALIZOU A PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO DE VARGINHA - INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE A SER DECLARADA - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO

- O simples fato de ter ocorrido uma correção nos valores venais dos imóveis, atualizando-os para efeito de tributação, não gera a inconstitucionalidade da lei municipal, até mesmo porque distorções nos valores venais dos imóveis é matéria própria de discussão, sob o aspecto da legalidade, por aquele contribuinte que se sentir lesado ou prejudicado.

- Improcedência do pedido é medida que se impõe.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.15.025947-1/000](#) - Comarca de Varginha - Requerente: Câmara Municipal de Varginha - Requerido: Prefeito Municipal de Varginha - Interessada: Ordem dos Advogados do Brasil. - Relator: Des. Antônio Carlos Cruvinel

(Publicado no *DJe* de 11/04/2016)

+++++

ADI - CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

ADI - LEI MUNICIPAL - SERVIÇO PÚBLICO - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - PREVISÃO - ART 22 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - INCONSTITUCIONALIDADE - RE Nº 658026/MG - REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA

- O STF, no RE nº 658.026/MG (julgado com a natureza de repercussão geral), definiu a questão tratada nestes autos de forma definitiva, tendo o aresto a seguinte ementa: "Recurso extraordinário. Repercussão geral reconhecida. Ação direta de inconstitucionalidade de lei municipal em face de trecho da Constituição do Estado de Minas Gerais que repete texto da Constituição Federal. Recurso processado pela Corte Suprema, que dele conheceu. Contratação temporária por tempo determinado para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público. Previsão em lei municipal de atividades ordinárias e regulares. Definição dos conteúdos jurídicos do art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal. Descumprimento dos requisitos constitucionais. Recurso provido. Declarada a inconstitucionalidade da norma municipal. Modulação dos efeitos. 1. O assunto corresponde ao Tema nº 612 da Gestão por Temas da Repercussão Geral do portal do STF na internet e trata, "à luz dos incisos II e IX do art. 37 da Constituição Federal, da constitucionalidade de lei municipal que dispõe sobre as hipóteses de contratação temporária de servidores públicos". 2. Prevalência da regra da obrigatoriedade do concurso público (art. 37, inciso II, CF). As regras que restringem o cumprimento desse dispositivo estão previstas na Constituição Federal e devem ser interpretadas restritivamente. 3. O conteúdo jurídico do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal pode ser resumido, ratificando-se, dessa forma, o entendimento da Corte Suprema de que, para que se considere válida a contratação temporária, é preciso que: a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a necessidade de contratação seja indispensável, sendo vedada a contratação para os serviços ordinários permanentes do Estado, e que devam estar sob o espectro das contingências normais da Administração. 4. É parcialmente inconstitucional a lei municipal em comento, eis que a norma não respeitou a Constituição Federal. A imposição constitucional da obrigatoriedade do concurso público é peremptória e tem como objetivo resguardar o cumprimento de princípios constitucionais, dentre eles, os da impessoalidade, da igualdade e da eficiência. Deve-se, como em outras hipóteses de reconhecimento da existência do vício da inconstitucionalidade, proceder à correção da norma, a fim de atender ao que dispõe a Constituição Federal. 5. Há que se garantir a instituição do que os franceses denominam de *la culture de gestion*, a cultura de gestão (terminologia atualmente ampliada para 'cultura de gestão estratégica') que consiste na interiorização de um vetor do progresso, com uma apreensão clara do que é normal, ordinário, e na concepção de que os atos de administração devem ter a pretensão de ampliar as potencialidades administrativas, visando à eficácia e à transformação positiva. 6. Dá-se provimento ao recurso extraordinário para o fim de julgar procedente a ação e declarar a inconstitucionalidade do art. 192, inciso III, da

Ementário Trimestral
Abril, maio e junho de 2016

Lei nº 509/1999 do Município de Bertópolis/MG, aplicando-se à espécie o efeito *ex nunc*, a fim de garantir o cumprimento do princípio da segurança jurídica e o atendimento do excepcional interesse social” (RE 65.8026/MG - Relator Min. Dias Toffoli - j. em 09.04.2014 - Tribunal Pleno - DJe 214, Divulg. em 30.10.2014, publ. em 31.10.2014).

V.v. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE EM FACE DE LEI MUNICIPAL - CONFRONTO COM OS ARTIGOS 21, § 1º, E 22 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - INOCORRÊNCIA - CONTRATAÇÕES PARA ATENDER NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - ASSUNTOS DE INTERESSE LOCAL SOBRE OS QUAIS O MUNICÍPIO ESTÁ LEGITIMADO A LEGISLAR - NATUREZA TRANSITÓRIA, PROVISÓRIA E FORTUITA - *MENS LEGIS* DIRECIONADA À MANTENÇA E APERFEIÇOAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO - INDEMONSTRADO CARÁTER DE AFRONTA À CONSTITUIÇÃO MINEIRA - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.14.071439-5/000](#) - Comarca de Vespasiano - Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requeridos: Prefeito do Município de São José da Lapa, Câmara Municipal de São José da Lapa - Relator: Des. Antônio Carlos Cruvinel - Relator para o acórdão: Des. Wander Marotta

(Publicado no DJe de 31/05/2016)

+++++

ADI - CONTROLE EXTERNO ANÔMALO SOBRE ATOS DO EXECUTIVO

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 1.519/2012 - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELO PREFEITO À CÂMARA MUNICIPAL - PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS - DIREITO A INFORMAÇÃO - OBRIGAÇÃO MENSAL - CONTROLE EXTERNO ANÔMALO - REPRESENTAÇÃO ACOLHIDA

- O princípio da publicidade consagra a fiel observância ao princípio da legalidade, corolário máximo do Estado Democrático de Direito, sendo que a informação a ser obtida dos órgãos públicos constitui direito de todo cidadão, seja para assuntos de interesses particular, coletivo ou geral. A previsão de o Município ter de enviar mensalmente documentos à Câmara para fins de fiscalização contábil, financeira e orçamentária consiste em controle anômalo sobre os atos do Poder Executivo, uma vez que cria deveres não previstos na Constituição Estadual, aliado ao fato de tratar-se de obrigação que afasta da razoabilidade do que ordinariamente ocorre na convivência respeitosa e harmoniosa dos Poderes, hipótese que legitima o reconhecimento da inconstitucionalidade da norma impugnada.

- V.v.: - DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL - CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - EXIGÊNCIA DE REMESSA DE CÓPIAS, MENSALMENTE, DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DO EXECUTIVO

Ementário Trimestral
Abril, maio e junho de 2016

MUNICIPAL À CÂMARA DE VEREADORES - PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE - PRINCÍPIO DA HARMONIA E SEPARAÇÃO DOS PODERES - IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. - O controle financeiro do Poder Executivo municipal pela Câmara de Vereadores está previsto na Constituição da República (art. 31) e não viola o Princípio da Harmonia e Separação dos Poderes. - É constitucional a lei municipal, de iniciativa do Prefeito, que determina a remessa mensal, à Câmara de Vereadores, de cópia integral de todos os processos licitatórios realizados no mês anterior. - O Princípio da Publicidade orienta toda a Administração Pública brasileira e indica que os atos administrativos devem merecer a mais ampla divulgação possível entre os administrados.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.13.020957-0/000](#) - Comarca de Piranga - Requerente: Prefeito Municipal de Piranga - Requerida: Câmara Municipal de Piranga - Relator: Des. Adilson Lamounier - Relator para o acórdão: Des. Edilson Fernandes

(Publicado no *DJe* de 1º/06/2016)

+++++

ADI DE LEI MUNICIPAL - EXAURIMENTO DA EFICÁCIA NORMATIVA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - EMENDAS PARLAMENTARES - ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL - NORMA LEGAL DE VIGÊNCIA RESTRITA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO EM QUE PROMULGADA - EXAURIMENTO DE SUA EFICÁCIA NORMATIVA - PREJUDICIALIDADE DA AÇÃO

- Não é cabível ação direta de inconstitucionalidade contra norma de caráter temporário, que já teve a sua eficácia exaurida. A cessação superveniente de vigência da norma de caráter temporário acarreta o reconhecimento da perda do objeto da ação direta de inconstitucionalidade, e conseqüente extinção do feito, sem resolução de mérito.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.15.000937-1/000](#) - Comarca de Carmo do Rio Claro - Requerente: Prefeita Municipal de Carmo do Rio Claro - Requeridos: Presidente da Câmara Municipal de Carmo do Rio Claro - Relator: Des. Paulo César Dias

(Publicado no *DJe* de 02/06/2016)

+++++

ADI DE LEI MUNICIPAL - INÉPCIA DA INICIAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEIS COMPLEMENTARES Nºs 3.335/2013 E 3.336/2013 DO MUNICÍPIO DE TIMÓTEO - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL VIOLADOS - INÉPCIA DA INICIAL - PRELIMINAR ACOLHIDA - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

Ementário Trimestral
Abril, maio e junho de 2016

- É inepta a inicial da Ação Direta de Inconstitucionalidade que impugna dispositivos de lei sem o cotejo analítico dos dispositivos da Constituição Estadual que se diz violados.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.14.024400-5/000](#) - Comarca de Timóteo - Requerente: PSB MG - Partido Socialista Brasileiro de Minas Gerais representado por seu presidente, Deputado Federal Júlio César Delgado - Requeridas: Prefeitura Municipal De Timóteo/MG, Câmara Municipal de Timóteo - Relator: Des. Elias Camilo Sobrinho

(Publicado no *DJe* de 1º/06/2016)

+++++

ADI DE LEI MUNICIPAL - PERDA DO OBJETO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 5.924/2015, DO MUNICÍPIO DE BETIM - CONCESSÃO DE GRATUIDADE DE TRANSPORTE PÚBLICO A MAIORES DE SESSENTA ANOS - REVOGAÇÃO NO CURSO DA ADI - PERDA DO OBJETO - EXTINÇÃO DA AÇÃO

- A revogação da lei impugnada no curso da ação direta de inconstitucionalidade leva à extinção da mencionada ação pela perda de objeto.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.15.060035-1/000](#) - Comarca de Betim - Requerente: Prefeito Municipal de Betim - Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Betim. - Relator: Des. Moreira Diniz

(Publicado no *DJe* de 11/04/2016)

+++++

ADI DE LEI MUNICIPAL - VÍCIO DE INICIATIVA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 2.264/00, DO MUNICÍPIO DE TIMÓTEO - PROCESSO LEGISLATIVO - PRINCÍPIO DA SIMETRIA - LEI DE INICIATIVA DA CÂMARA DE VEREADORES - MATÉRIA DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - INGERÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIO DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - INCONSTITUCIONALIDADE - REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE - ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS *EX NUNC*

- Em decorrência do princípio da simetria, o modelo de processo legislativo federal deve ser seguido pelos Estados e Municípios, haja vista ser constituído por normas de repetição obrigatória pelos entes federados.

- A lei que dispõe acerca de enquadramento de servidores públicos municipais é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo - Prefeito Municipal - padecendo de vício de iniciativa se sua proposição fora desencadeada pelo Poder Legislativo.

Ementário Trimestral
Abril, maio e junho de 2016

- O art. 173 da Constituição Estadual estabelece a independência e harmonia entre os Poderes Legislativo e Executivo, sendo vedado expressamente que um deles exerça função precípua do outro, abraçada que foi pelo constituinte mineiro o princípio do freio e do contrapeso da doutrina francesa encerrada na parêmia segundo a qual *le pouvoir arrête le pouvoir* (o poder peita o poder).

- Considerando que a norma impugnada foi promulgada há mais de 15 (quinze anos) e que diversos atos administrativos foram praticados tendo-a como supedâneo, beneficiando diversos servidores municipais de boa-fé, justifica-se a atribuição de efeitos *ex nunc* à presente declaração de inconstitucionalidade, tudo em homenagem ao postulado da segurança jurídica.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.15.014595-1/000](#) - Comarca de Timóteo - Requerente: Procurador-Geral de Justiça - Requeridos: Prefeito do Município de Timóteo, Câmara Municipal de Timóteo. - Relator: Des. Belizário de Lacerda

(Publicado no *DJe* de 11/04/2016)

+++++

ADI DE LEIS REVOGADAS EXPRESSAMENTE - PERDA DO OBJETO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO - LEI Nº 2009/2009 (COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 2.156/2013) E LEI 2.154/2013 - LEIS EXPRESSAMENTE REVOGADAS - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO - AÇÃO PREJUDICADA - EXTINÇÃO DO FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO

- A expressa revogação das Leis objeto de ação direta de inconstitucionalidade importa na perda superveniente do objeto da ação, fazendo com que reste prejudicada a análise de mérito.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.15.042912-4/000](#) - Comarca de Pirapora - Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requeridos: Município de Pirapora, Câmara Municipal de Pirapora - Relatora: Des.^a Mariângela Meyer

(Publicado no *DJe* de 1º/06/2016)

+++++

ADI - FIXAÇÃO DE VALOR MÁXIMO PARA PAGAMENTO VIA RPV

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 448/14, DO MUNICÍPIO DE CAPETINGA - FIXAÇÃO DO VALOR MÁXIMO PARA PAGAMENTO VIA RPV - INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - EMENDA PARLAMENTAR - MAJORAÇÃO DE DESPESA SEM A CORRESPONDENTE FONTE DE CUSTEIO - VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIO DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - INCONSTITUCIONALIDADE - REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE

Ementário Trimestral
Abril, maio e junho de 2016

- O art. 173 da Constituição Estadual estabelece a independência e harmonia entre os Poderes Legislativo e Executivo, sendo vedado expressamente que um deles exerça função precípua do outro, abraçado que foi pelo constituinte mineiro o princípio do freio e do contrapeso da doutrina francesa encerrada na parêmia segundo a qual *le pouvoir arrête le pouvoir* (o poder peita o poder).

- Padece de inconstitucionalidade a Lei Municipal nº 448/14, do Município de Capetinga, eis que oriunda de emenda parlamentar que, apesar de guardar pertinência com a proposição original do Poder Executivo, acarretou substancial e imprevista majoração de despesa passível de desequilibrar o orçamento municipal, violando o princípio da harmonia e independência dos poderes.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.14.080647-2/000](#) - Comarca de Passos - Requerente: Prefeito do Município de Capetinga - Requerida: Câmara Municipal de Capetinga - Relator: Des. Eduardo Machado

(Publicado no *DJe* de 31/05/2016)

+++++

ADI - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS POR VIA POSTAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE ESTADUAL - DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - LEI MUNICIPAL QUE VERSA SOBRE ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE INTERESSE LOCAL - PREVISÃO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS POR VIA POSTAL, PELO MUNICÍPIO, A PESSOAS IDOSAS, PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA OU DE DOENÇAS GRAVES - AUSÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL POR VÍCIO DE INICIATIVA, BEM COMO DE INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL

- As hipóteses de competência exclusiva para iniciativa de lei pelo Chefe do Poder Executivo são as previstas, em *numerus clausus*, no art. 61, § 1º, da Constituição da República, dispositivo que encerra normas de preordenação ou de observância obrigatória para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Tais hipóteses, por serem excepcionais, não se presumem nem comportam interpretação extensiva.

- Não é de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, mas geral ou concorrente, lei que verse sobre a organização de serviço público de interesse local.

- Ao Município compete cuidar, concorrentemente com a União, os Estados e o Distrito Federal, "da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência" (art. 23, II, da Constituição da República).

- "A pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que a reserva de lei de iniciativa do Chefe do Executivo, prevista no art. 61, § 1º, inc. II, alínea *b*, da Constituição, somente se aplica aos Territórios federais. Precedentes" (STF, ADI 2.755).

Ementário Trimestral
Abril, maio e junho de 2016

- Inexiste, na Constituição do Estado de Minas Gerais, assim como na Constituição da República, norma que determine que leis municipais devam prever, especificamente em seu próprio texto, a fonte de custeio para cobrir as despesas provenientes de seu respectivo cumprimento.

V.v. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 2.203/ 2013 - MUNICÍPIO DE LUZ - PREVISÃO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS POR VIA POSTAL, PELO MUNICÍPIO, A PESSOAS IDOSAS, PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA OU DE DOENÇAS GRAVES - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL POR VÍCIO DE INICIATIVA. - O Poder Legislativo, ao instituir a criação pelo Poder Executivo do Programa "Remédio em Casa", com o objetivo de distribuição de medicamentos de uso continuado por via postal, interfere na gestão administrativa, matéria de competência exclusiva do Poder Executivo. Como a Lei nº 2.203/ 2013, que trata de matéria de competência exclusiva do Executivo, foi de iniciativa parlamentar, impõe-se a declaração de sua inconstitucionalidade, por vício de iniciativa.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.14.007851-0/000](#) - Comarca de Luz - Requerente: Prefeito do Município de Luz - Requerida: Câmara Municipal de Luz - Relator: Des. Adílson Lamounier

(Publicado no *DJe* de 31/05/2016)

+++++

ADI - ÍNDICE DE REAJUSTE DAS TARIFAS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - DISPOSITIVO LEGAL QUE FIXA ÍNDICE MÁXIMO DE REAJUSTE DAS TARIFAS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA HARMONIA E INDEPENDÊNCIA DOS PODERES - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO

- O dispositivo legal de iniciativa da Câmara de Vereadores que estabelece um índice máximo de reajuste das tarifas dos serviços públicos fere a independência e a harmonia que deve reinar entre os poderes legitimamente constituídos, segundo a Lei Maior do Estado, a Constituição Estadual, haja vista tratar-se de assunto afeto ao Poder Executivo. Procedência do pedido é medida que se impõe.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.14.049791-8/000](#) - Comarca de Formiga - Requerente: Prefeito Municipal de Formiga - Requerida: Câmara Municipal de Formiga. - Relator: Des. Antônio Carlos Cruvinel.

(Publicado no *DJe* de 12/04/2016)

+++++

ADI - LEI QUE ELEVA/REDUZ CAPITAL SOCIAL DE EMPRESA PÚBLICA

CONSTITUCIONAL - REDUÇÃO OU ELEVAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESA PÚBLICA - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

Ementário Trimestral
Abril, maio e junho de 2016

PARA O MUNICÍPIO - SUBMISSÃO À APROVAÇÃO DOS MEMBROS DA CÂMARA - PREVISÃO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO - PROMULGAÇÃO PELO PODER LEGISLATIVO - VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL - REPRESENTAÇÃO ACOLHIDA

- A submissão à aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal de lei que autoriza a redução ou a elevação do capital social de empresa pública ou a transferência de recursos financeiros desta para o Município, prevista em emenda à Lei Orgânica promulgada pela Câmara Municipal incorre em vício de iniciativa, uma vez que constitui matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, motivo pelo qual deve ser acolhida a representação para declarar a inconstitucionalidade do art. 27, § 10, II, da Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.15.052948-5/000](#) - Comarca de Poços de Caldas - Requerente: Prefeito Municipal de Poços de Caldas - Requerida: Câmara Municipal de Poços de Caldas - Relator: Des. Edilson Fernandes

(Publicado no *DJe* de 02/06/2016)

+++++

ADI - LEI QUE ESTIPULA PRAZO MÍNIMO DE VIGÊNCIA DE CONVÊNIO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DO § 2º, DO ART. 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.597 DE 11 DE SETEMBRO DE 2014, DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - LEI QUE ESTIPULA PRAZO MÍNIMO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO - INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO - VÍCIO FORMAL CONSTATADO - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO

- É inconstitucional o dispositivo de lei municipal que estipula prazo mínimo para a vigência do convênio, quando o projeto de lei tenha sido deflagrado por iniciativa parlamentar, em patente usurpação de competência e afronta ao disposto no art. 6º, art. 68, inciso I, art. 165, § 1º e art. 173, § 1º, ambos da Constituição do Estado de Minas Gerais.

- Pedido julgado procedente. Declarada a inconstitucionalidade do § 2º do art. 1º da Lei nº 3.597/14, do município de Lagoa Santa.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.14.079477-7/000](#) - Comarca de Lagoa Santa - Requerente: Prefeito do Município de Lagoa Santa - Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa - Relatora: Des.^a Mariângela Meyer

(Publicado no *DJe* de 02/06/2016)

+++++

ADI - OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE RIO MANSO - POSSIBILIDADE AMPLA DE SUSTAR ATOS DO PODER EXECUTIVO - VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE - OFENSA À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

- O Município, ente federativo dotado de autonomia, deve observar as limitações impostas pelo texto constitucional no exercício de sua autonomia. Na hipótese, foi verificada ofensa ao princípio da separação de Poderes. O Município, ente federativo dotado de autonomia, deve observar as limitações impostas pelo texto constitucional no exercício dessa autonomia.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.14.103219-3/000](#) - Comarca de Bonfim - Requerente: Prefeito de Município de Rio Manso - Requerida: Câmara Municipal de Rio Manso - Relator: Des. Rogério Medeiros

(Publicado no *DJe* de 03/06/2016)

+++++

ADI - ORGANIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 472/2014 DO MUNICÍPIO DE UBERABA - INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO E INDEPENDÊNCIA ENTRE OS PODERES

- Segundo o art. 66, III, *f*, da Constituição do Estado de Minas Gerais, compete ao Chefe do Poder Executivo a organização dos órgãos da Administração Pública, devendo ser declarada a inconstitucionalidade da lei que, em inobservância à separação dos poderes, trata de matéria privativa da administração do município.

V.V.: - É constitucional dispositivo de lei municipal que versa sobre a composição de Conselho de Planejamento e Gestão Urbana - matéria de organização administrativa de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo - , quando a emenda proposta pelo Poder Legislativo tão somente cuidou de detalhar a mencionada composição, e, assim, guarda pertinência temática com o projeto de iniciativa do Prefeito e não acarreta despesas.

- A legislação municipal que versa sobre uso, parcelamento, e ocupação do solo urbano não trata de matéria típica de organização administrativa de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, mas, sim, de direito urbanístico, cuja iniciativa é compartilhada com o Poder Legislativo.

V.V.: - Válida a emenda parlamentar a projeto de lei de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo que não acarrete aumento de despesa pública, bem como guarde estrita pertinência com a matéria apresentada no texto original.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.14.070942-9/000](#) - Comarca de Uberaba - Requerente: Prefeito Municipal de Uberaba - Requerida: Câmara Municipal de Uberaba. - Relator: Des. Eduardo Machado

(Publicado no *DJe* de 14/04/2016)

+++++

ADI - PARCELAMENTO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI COMPLEMENTAR Nº 474/2014 DO MUNICÍPIO DE UBERABA - QUADRO 1 DO ANEXO I, § 1º, DO ART. 4º-A, E § 2º, DO ART. 83 - PARCELAMENTO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO - QUESTÃO TIPICAMENTE ADMINISTRATIVA - INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - VÍCIO DE INICIATIVA - ART. 90, INCISO XIV, E 165, § 1º, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - VIOLAÇÃO - INCONSTITUCIONALIDADE - PROCEDÊNCIA PARCIAL DA AÇÃO

- Deve ser declarada a inconstitucionalidade do Quadro 1 do Anexo I, do § 1º do artigo 4º-A, e do § 2º do art. 83, todos da lei complementar nº 474/2014 do Município de Uberaba, tendo em vista que a iniciativa de tais dispositivos foi de membros do Poder Legislativo Municipal, por meio de emendas modificativas, sendo certo que estes tratam de matéria referente ao parcelamento e à ocupação do solo urbano, cuja iniciativa, por envolver questão tipicamente administrativa, é privativa do Chefe do Poder Executivo.

- V.v.: - A legislação municipal que versa sobre uso, parcelamento, e ocupação do solo urbano não trata de matéria típica de organização administrativa de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, mas sim de direito urbanístico, cuja iniciativa é compartilhada com o Poder Legislativo.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.14.073824-6/000](#) - Comarca de Uberaba - Requerente: Prefeito Municipal de Uberaba - Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Uberaba - Relator: Des. Moreira Diniz

(Publicado no *DJe* de 1º/06/2016)

+++++

ADI - PENSÃO VITALÍCIA A VIÚVAS DE EX-AGENTES POLÍTICOS

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ART. 79 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIO MANSO - PREVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO VITALÍCIA A VIÚVA DE EX-AGENTE POLÍTICO LOCAL - AUSÊNCIA DE FONTE DE CUSTEIO

- É inconstitucional a lei municipal que institui pensão vitalícia a viúvas de ex-agentes políticos locais, sem estipular a correspondente fonte de custeio, por ofensa aos arts. 264 da CEMG e art. 195, § 5º, da CR/88.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.14.103207-8/000](#) - Comarca de Bonfim - Requerente: Prefeito do Município de Rio Manso - Requerida: Câmara Municipal de Rio Manso - Relator: Des. Eduardo Machado

(Publicado no *DJe* de 02/06/2016)

+++++

ADI PREJUDICADA - PERDA DO OBJETO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - PERDA DO OBJETO

- Diante do término da vigência da norma impugnada, encontra-se prejudicado o julgamento da presente ação, face à perda superveniente do objeto.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.09.496410-3/000](#) - Comarca de Jacutinga - Requerente: Procuradoria-Geral de Justiça - Requeridos: Prefeito do Município de Jacutinga, Presidente da Câmara Municipal de Jacutinga - Relator: Des. Wagner Wilson Ferreira

(Publicado no *DJe* de 02/06/2016)

+++++

ADI - REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ART. 6º, INCISO II, ART. 7º, *CAPUT*, E §§ 1º E 2º, ART. 8º, INCISO VIII, ART. 52, *CAPUT*, E §§ 1º A 6º, ART. 67, ART. 68, *CAPUT*, E PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 69, INCISOS I E II, E PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 70, *CAPUT*, E §§ 1º E 2º, ART. 71, *CAPUT*, INCISOS I A VI, E §§ 1º A 3º, ART. 72, ART. 73, *CAPUT*, E §§ 1º A 3º, ART. 78, INCISO I, ART. 79, *CAPUT*, E §§ 1º A 3º, ART. 80, ART. 125, *CAPUT*, E §§ 1º A 3º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 025/2007 - ART. 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.125/2013 - AMBAS DO MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO - POSSIBILIDADE DE INCORPORAÇÃO DA DIFERENÇA ENTRE OS VENCIMENTOS DO CARGO EFETIVO E DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO OU DE FUNÇÃO GRATIFICADA - PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E MORALIDADE - VIOLAÇÃO - PRECEDENTE DO ÓRGÃO ESPECIAL - REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL - ENQUADRAMENTO DOS ANTIGOS SERVIDORES EM NOVOS CARGOS - CORRESPONDÊNCIA COM O CARGO ANTIGO POSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DA REGRA DA OBRIGATORIEDADE DO CONCURSO PÚBLICO - TRANSFORMAÇÃO DE EMPREGO PÚBLICO EM CARGO PÚBLICO - ADOÇÃO DE REGÍME JURÍDICO ÚNICO - RESPEITO DA REGRA DO CONCURSO PÚBLICO - VANTAGENS SALARIAIS NÃO PREVISTAS NA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - PREVISÃO EM LEI MUNICIPAL DE INICIATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO - POSSIBILIDADE - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE ATÉ 100% - PORTARIA DO EXECUTIVO - DISCRICIONARIEDADE QUE CONDUZ À ARBITRARIEDADE - IMPOSSIBILIDADE - FLAGRANTE INCONSTITUCIONALIDADE - POSSIBILIDADE DE MODULAÇÃO E DA IMPOSIÇÃO DE EFEITOS *EX NUNC*

- A incorporação de parcelas salariais advindas da diferença entre os vencimentos do cargo efetivo e do cargo de provimento em comissão ou de função gratificada viola os princípios constitucionais da eficiência e da moralidade. Precedente do Órgão Especial do eg. TJMG.

Ementário Trimestral
Abril, maio e junho de 2016

- Inexiste violação à regra constitucional da obrigatoriedade do concurso público no caso em que, com a reestruturação de todo o quadro de pessoal do serviço público municipal, os antigos servidores são reenquadrados em novos cargos, que, obviamente, devem guardar correspondência com os antigos.
- Uma vez respeitada a regra da obrigatoriedade do concurso público, não existe inconstitucionalidade na legislação que, ao implantar o regime jurídico único em Município, transformou emprego público em cargo público.
- O fato de não haver previsão de determinadas vantagens salariais para os servidores públicos na Constituição Estadual não implica necessariamente a impossibilidade de que tais adinículos remuneratórios sejam concedidos por intermédio de lei municipal de iniciativa do Chefe do Executivo.
- A previsão de gratificação de função de até 100% sobre os vencimentos do cargo efetivo, por intermédio de Portaria do Executivo, em razão do subjetivismo estabelecido pela regra, extrapola os limites da discricionariedade administrativa e conduz à arbitrariedade, sendo, ademais, contrária ao preceito constitucional de que a remuneração dos servidores públicos somente pode ser fixada por intermédio de lei específica.
- Nos termos do Regimento Interno deste Tribunal, “ao declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, e tendo em vista razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse social, poderá o Órgão Especial, por maioria de dois terços de seus membros, restringir os efeitos daquela declaração ou decidir que ela só tenha eficácia a partir de seu trânsito em julgado ou de outro momento que venha a ser fixado (art. 337). Os artigos aqui declarados inconstitucionais devem, *ipso facto*, preservar seus efeitos até a publicação do acórdão que decidiu a ADI, imprimindo-se efeitos *ex nunc* à decisão para evitar prejuízos a servidores de boa-fé e que recolheram vencimentos pagos com base em lei.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.15.042901-7/000](#) - Comarca de Visconde do Rio Branco - Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requeridos: Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco, Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco. - Relator: Des. Versiani Penna.

(Publicado no DJe de 14/04/2016)

+++++

ADI - REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR OBRIGATÓRIO

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 1.502/2004 DO MUNICÍPIO DE ARCOS - INSTITUIÇÃO DE REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR OBRIGATÓRIO A SERVIDORES NÃO EFETIVOS - ARTIGOS 40, §§ 13, 15, E 202 DA CR-88 - VIOLAÇÃO - INCONSTITUCIONALIDADE

Arguição de Inconstitucionalidade nº [1.0042.13.001609-2/002](#) - Comarca de Arcos - Requerente: Sétima Câmara Cível - Requerido: Órgão Especial do

Ementário Trimestral
Abril, maio e junho de 2016

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Interessado: Valdemair Geraldo da Fonseca, Município de Arcos - Relator: Des. Audebert Delage

(Publicado no *DJe* de 31/05/2016)

+++++

CARGO EM COMISSÃO - AFRONTA AOS ARTS. 21, § 1º E 22 DA CEMG

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - PRELIMINAR - PERDA DO OBJETO - RESOLUÇÃO Nº 713/2012 - REVOGAÇÃO PELA RESOLUÇÃO Nº 820/2015 - PARCIALMENTE ACOLHIDA - MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ - ANEXO I DA LEI MUNICIPAL 1.828/2008 - ASSESSOR JURÍDICO DO LEGISLATIVO - CARGO EM COMISSÃO - AUSÊNCIA DE FUNÇÃO TÍPICA DE DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO - AFRONTA AOS ARTIGOS 21, § 1º E 22 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - REPRESENTAÇÃO ACOLHIDA

- De acordo com a consolidada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a superveniência de diploma normativo revogador prejudica a análise da inconstitucionalidade daquele revogado e, por conseguinte, importa na perda superveniente do objeto.

- Os cargos comissionados se caracterizam pelo exercício de atribuição ligada à chefia, direção e assessoramento, a qual deve estar ser devidamente especificada pelo legislador, sob pena de inconstitucionalidade.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.15.063942-5/000](#) - Comarca de Guaxupé - Requerente: Procurador-Geral de Justiça de Minas Gerais - Requerido: Câmara Municipal de Guaxupé - Relator: Des. Versiani Penna

(Publicado no *DJe* de 31/05/2016)

+++++

CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO - COMPETÊNCIA DO EXECUTIVO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL DE ORIGEM PARLAMENTAR QUE REVOGA LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO AUTORIZANDO A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO - DISPENSA DE LICITAÇÃO

- A celebração de convênios constitui função de competência privativa do Poder Executivo, cabendo ao Poder Legislativo local apenas a fiscalização de sua celebração e execução. É inconstitucional lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores que revoga lei cuja matéria é de iniciativa privativa do Poder Executivo. Para a revogação da lei, necessário seria o juízo de conveniência e oportunidade do ente competente para a sua instituição. A Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso XXVI (Lei das Licitações), permite a celebração de contrato de programa para prestação de serviços públicos de forma associada, nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação, dispensando a licitação.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.15.014038-2/000](#) - Comarca de Aracuaí - Requerente: Prefeito do Município de Aracuaí - Requerida: Câmara Municipal Aracuaí - Relator: Des. Paulo César Dias

(Publicado no *DJe* de 31/05/2016)

+++++

CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES DO EXECUTIVO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - PROJETO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PECUNIÁRIOS AOS SERVIDORES DA SAÚDE DO PODER EXECUTIVO DA COMARCA DE CATAGUASES/MG - PROMULGAÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL - USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - MATÉRIA DE NATUREZA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - AÇÃO PROVIDA

- Sendo da competência privativa do Prefeito do Município da Comarca de Cataguases/MG a iniciativa de projeto de lei que concede benefícios pecuniários aos servidores da saúde do Poder Executivo, a promulgação de lei neste sentido por parte da Câmara Municipal de Cataguases/MG é inconstitucional, razão pela qual deve-se dar provimento à ação ajuizada para que se declare a inconstitucionalidade de tal diploma legal.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.15.003001-3/000](#) - Comarca de Cataguases - Requerente: Prefeito do Município de Cataguases - Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Cataguases - Relator: Des. Rogério Medeiros

(Publicado no *DJe* de 03/06/2016)

+++++

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI QUE DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS - AUTORIZAÇÃO DADA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA CONCEDER, POR DECRETO, GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA

- O texto constitucional excepciona a contratação de servidores independentemente de concurso, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária, de excepcional interesse público, e nas hipóteses previamente determinadas em lei (art. 37, IX, da CR/88, reproduzido no art. 22 da CEMG).

- Sobre o tema, o Supremo Tribunal Federal, no RE n.º 658.026/MG, submetido ao regime de repercussão geral, assentou, nos termos do julgado, que as leis infraconstitucionais tratando sobre contratação temporária devem ter interpretação restritiva, vedando, dessa forma, a contratação temporária para serviços ordinários, que estejam dentro das contingências normais da

Ementário Trimestral
Abril, maio e junho de 2016

administração pública, assim como as contratações genéricas, sem suporte em situações fáticas excepcionais e transitórias.

- Ressalvado o posicionamento pessoal deste Relator, em consonância com o entendimento do STF, doravante as contratações temporárias devem observar estritamente os seguintes parâmetros: os casos excepcionais devem estar previstos em lei; o prazo de contratação deve ser predeterminado; a necessidade tem que ser temporária; o interesse público tem de ser excepcional; e a necessidade da contratação deve ser indispensável, sendo vedada a contratação para os serviços ordinários permanentes do Estado, e que deve estar sob o espectro das contingências normais da administração.

- O art. 1º, incisos II, III, IV e V, e os arts. 2º, 4º, 6º, 7º e 8º, todos da Lei n.º 417/1999, e, ainda, a Lei n.º 551/2006, ambas do Município de Diogo Vasconcelos são inconstitucionais, uma vez que permitem contratação de pessoal para o exercício de funções permanentes, e para hipóteses que não caracterizam situações temporárias e de excepcional interesse público.

- A gratificação de serviço é uma retribuição estabelecida em decorrência do desempenho de funções em condições anormais e integram a remuneração do servidor. Sua instituição depende de lei em sentido estrito, não se compatibilizando com a ordem constitucional a autorização conferida ao Chefe do Executivo para regulamentar a matéria.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.15.051938-7/000](#) - Comarca de Mariana - Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requeridos: Prefeito do Município de Diogo Vasconcelos, Presidente da Câmara Municipal de Diogo de Vasconcelos - Relator: Des. Paulo César Dias

(Publicado no *DJe* de 1º/06/2016)

+++++

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA FORA DAS HIPÓTESES LEGAIS

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE SIMONÉSIA - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - LEI Nº 1.236 - INCONSTITUCIONALIDADE - AFRONTA AO ART. 37, INCISOS I E IX, DA CR/88, E AOS ARTS. 13, 21 E 22 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO

- São inconstitucionais os dispositivos legais que criam cargos em comissão com atribuições fora das hipóteses de direção, chefia ou assessoramento, únicas exceções constitucionalmente previstas para criação de cargos nessa modalidade.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.14.041018-4/000](#) - Comarca de Manhuaçu - Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requeridos: Prefeito Municipal de Simonésia, Presidente da Câmara Municipal de Simonésia - Relator: Des. Elias Camilo Sobrinho

(Publicado no *DJe* de 03/06/2016)

+++++

CONTROLE CONCENTRADO DE LEI REVOGADA - INVIABILIDADE

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA -
COMPETÊNCIA PARA CONTROLE CONCENTRADO DE
CONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL EM FACE DA CONSTITUIÇÃO
ESTADUAL - LEI JÁ REVOGADA AO TEMPOR DA PROPOSITURA -
INVIABILIDADE DO CONTROLE CONCENTRADO DE
CONSTITUCIONALIDADE

- O Tribunal de Justiça possui competência para o controle concentrado de constitucionalidade de lei municipal em face de preceitos da Constituição Estadual.

- É inviável o controle concentrado de constitucionalidade de lei já não mais existente no ordenamento jurídico ao tempo da propositura da ação direta.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.15.053849-4/000](#) - Comarca de Igarapé - Requerente: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requeridos: Prefeito Municipal de São Joaquim de Bicas, Presidente da Câmara Municipal de São Joaquim de Bicas - Relator: Des. Pedro Bernardes

(Publicado no *DJe* de 03/06/2016)

+++++

CRÉDITO DE PEQUENO VALOR - LEI EM SIMETRIA COM LEI FEDERAL

INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - EXECUÇÃO FISCAL - CRÉDITO DE PEQUENO VALOR - ARQUIVAMENTO SEM A BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO - LEI MUNICIPAL EM SIMETRIA COM A LEI FEDERAL - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS - ARGUIÇÃO REJEITADA

- Não há inconstitucionalidade na Lei Municipal que reproduz norma insculpida em Lei Federal.

Arguição de Inconstitucionalidade nº [1.0184.12.004762-8/002](#) - Comarca de Conselheiro Pena - Requerente: Quarta Câmara Cível - Requerido: Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Interessados: Espólio de Joselino Fernandes Siqueira, Município de Conselheiro Pena - Relator: Des. Antônio Carlos Cruvinel

(Publicado no *DJe* de 31/05/2016)

+++++

CRIAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - FONTE DE CUSTEIO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - CRIAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE FONTE DE CUSTEIO - INCONSTITUCIONALIDADE

- É inconstitucional lei que cria benefício previdenciário a dependentes de prefeito sem a correspondente fonte de custeio total, não atendendo a tal requisito a indicação genérica de recursos do Tesouro Municipal.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.14.042652-9/000](#) - Comarca de Unaí - Requerente: Procurador-Geral de Justiça - Requeridos: Prefeito Municipal de Unaí, Presidente Câmara Municipal de Unaí - Relator: Des. Pedro Bernardes

(Publicado no *DJe* de 31/05/2016)

+++++

CRIAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO - HIPÓTESES DE CABIMENTO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS - HIPÓTESES DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO NÃO EVIDENCIADAS - OFENSA AOS ARTS. 21, § 1º, E 23, *CAPUT*, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO

- Constatada a criação de cargos comissionados em ofensa aos arts. 21, § 1º, e 23 *caput*, da Constituição do Estado de Minas Gerais, a procedência do pedido contido na ação direta de inconstitucionalidade é medida que se impõe.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.15.063961-5/000](#) - Comarca de Estrela Dalva - Requerente: Procurador-Geral de Justiça - Requeridos: Prefeito do Município de Estrela Dalva, Câmara Municipal de Estrela Dalva. - Relator: Des. Edilson Fernandes

(Publicado no *DJe* de 11/04/2016)

+++++

CRIAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO - LIMITAÇÃO LEGAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE IBAPA - CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO - AUSÊNCIA DE FUNÇÃO TÍPICA DE CHEFIA, ASSESSORAMENTO E DIREÇÃO - REPRESENTAÇÃO ACOLHIDA PARCIALMENTE

- Os cargos em comissão se legitimam com a relação de confiança entre o servidor nomeado e o seu superior hierárquico e se caracterizam pelo assessoramento, chefia ou direção. Além disso, impõe-se a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Embora seja atribuída à Administração Pública a discricionariedade para criação de tais cargos, cabe ao legislador demonstrar que as atribuições de

Ementário Trimestral
Abril, maio e junho de 2016

cada cargo comissionado se harmonizam com o princípio da livre nomeação e exoneração, sob pena de ser a norma considerada inconstitucional.

- Exagerado julgar inconstitucional a lei complementar que estabelece as atribuições atinentes aos cargos em análise, isso porque o vício está na forma de provimento, e não propriamente no mister de cada um dos cargos públicos. Em outras palavras, desde que o servidor ingresse por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, as atribuições dos cargos permanecem as mesmas, sob o pálio da constitucionalidade e da legalidade.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.15.042907-4/000](#) - Comarca de
- Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais -
Requeridos: Prefeito Municipal de Ipaba, Câmara Municipal de Ipaba - Relator:
Des. Corrêa Camargo

(Publicado no *DJe* de 03/06/2016)

+++++

CRIAÇÃO DE CENTRAL DE ENTREGAS DE SERVIÇOS DE MOTO-TÁXI

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - SERVIÇOS DE MOTO-TÁXI E MOTO-ENTREGA - PREVISÃO DE POSSIBILIDADE DE CRIAÇÃO DE CENTRAL DE ENTREGAS - PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DA CÂMARA DE VEREADORES - INCONSTITUCIONALIDADE - INEXISTÊNCIA - CRIAÇÃO DE DESPESAS PARA O EXECUTIVO - NÃO OCORRÊNCIA

- Não é inconstitucional lei cujo projeto foi de iniciativa da Câmara de Vereadores, que prevê a possibilidade de criação de central de entregas de serviços de moto-táxi e moto-entrega, por não cuidar de matéria que exija a iniciativa exclusiva do Poder Executivo em caso de projeto de lei e por não criar despesas para a Administração Municipal.

- V.v.: - REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - TRANSPORTE MUNICIPAL DE PASSAGEIROS VIA MOTOCICLETA (MOTO-TÁXI) - LEI MUNICIPAL Nº 3.296/2014 - CRIAÇÃO DE CENTRAIS DE ATENDIMENTO - PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO - MATÉRIA DE NATUREZA ADMINISTRATIVA - VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO E INDEPENDÊNCIA ENTRE OS PODERES - COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE TRÂNSITO E TRANSPORTE - PRECEDENTES DO STF E TJMG - AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

- É inconstitucional lei elaborada e aprovada pelo Poder Legislativo que trata de matéria cuja iniciativa foi constitucionalmente atribuída ao Poder Executivo, pois, neste caso, há ofensa ao princípio da separação dos poderes (arts. 6º e 173 da Constituição do Estado).

- A lei impugnada, de autoria parlamentar, padece de vício de inconstitucionalidade formal, visto dispor sobre gestão administrativa relacionada à prestação do serviço de transporte em motocicleta, a qual é reservada à iniciativa do Prefeito.

Ementário Trimestral
Abril, maio e junho de 2016

- Nos termos da jurisprudência pacífica de Tribunal Superior, compete privativamente à União legislar e instituir diretrizes sobre transporte urbano público em geral, cabendo aos Estados-membros disciplinarem tal matéria somente com o advento de lei complementar.

- Inexistindo autorização expressa (lei complementar) quanto ao transporte remunerado de passageiros por motocicletas, é vedado aos Municípios instituir leis dispendo sobre trânsito e transporte, uma vez que a regulamentação do serviço de 'moto-táxi' não se enquadra no conceito de interesse local.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.15.034813-4/000](#) - Comarca de Além Paraíba - Requerente: Prefeito do Município de Além Paraíba - Requeridos: Câmara de Vereadores de Além Paraíba - Relator: Des. Evandro Lopes da Costa Teixeira

(Publicado no *DJe* de 03/06/2016)

+++++

CRIAÇÃO E NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO - LIMITAÇÃO

ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - SERVIDOR PÚBLICO - CRIAÇÃO E NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO POR LEI MUNICIPAL - CONFLITO COM A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E COM A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO POR INEXISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS NECESSÁRIOS PARA A CRIAÇÃO DOS CARGOS - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO

- Apesar da possibilidade de instituição, por lei, de cargos de provimento em comissão, por sua natureza de livre nomeação e exoneração (a dispensar a realização de concurso), está o legislador adstrito às limitações constitucionais, de observância obrigatória (art. 23 da Constituição Estadual), ou seja, é permitida apenas para aqueles com atribuições de direção, chefia e assessoramento, sendo necessária, ainda, a característica da fidúcia. Em muitos dos cargos arrolados neste processo o pressuposto da confiança não é da natureza das funções de que cuidam. O exame das funções de cada cargo torna-se necessário, de forma minuciosa, para a verificação sobre se existe subordinação entre o servidor nomeado para a função criada pela lei e seu respectivo superior hierárquico. Precedente do STF, entre outros: (RE 820442 AgR/SP - Relator: Min. Roberto Barroso - Acórdão Eletrônico *DJe* 229, divulg. 20.11.2014, public. 21.11.2014). A mera nomenclatura dos cargos não os torna providos dos pressupostos exigidos para os cargos de direção, chefia e assessoramento, se as respectivas funções são técnicas e operacionais.

V.v. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - EM FACE DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2005, COM REDAÇÃO DADA PELOS ARTIGOS 3º E 4º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2009; LEI COMPLEMENTAR 28/2009 E ARTS. 14, § 2º, E 80, E ANEXOS I E II, DA LEI COMPLEMENTAR 31/2010 - CONTRATAÇÃO EM CARGOS EM COMISSÃO DE ASSESSOR JURÍDICO, ASSESSOR ADMINISTRATIVO E MOTORISTA DE GABINETE - SITUAÇÕES PERMITIDAS NAS CONSTITUIÇÕES

ESTADUAL E FEDERAL - COMPROVADA EXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE CONFIANÇA ENTRE A FUNÇÃO A SER REALIZADA E AUTORIDADE NOMEANTE - CARGOS DE COORDENADOR DE SERVIÇO E COORDENADOR ESCOLAR - INCONSTITUCIONALIDADE - PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO FORMULADO NA INICIAL

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.14.095632-7/000](#) - Comarca de Januária - Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requeridos: Prefeito Municipal de Cônego Marinho, Presidente da Câmara Municipal de Cônego Marinho - Relator: Des. Antônio Carlos Cruvinel - Relator para o acórdão: Des. Wander Marotta

(Publicado no *DJe* de 02/06/2016)

+++++

DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE POR ARRASTAMENTO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEIS Nº 2.225/2014 E 1.759/2008 DO MUNICÍPIO DE NANUQUE - CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR MERO ATO ADMINISTRATIVO - NECESSIDADE DE LEI ESPECÍFICA - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL - AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS DETERMINADOS - OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, IMPESSOALIDADE E MORALIDADE ADMINISTRATIVA - DECLARAÇÃO DA INCONSTITUCIONALIDADE DE DISPOSITIVOS LEGAIS POR ARRASTAMENTO - POSSIBILIDADE - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI REVOGADA - CABIMENTO - AFASTAMENTO DOS EFEITOS REPRISTINATÓRIOS - PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

- Não obstante tenham autonomia financeira, os Municípios devem observar os princípios constitucionais, inclusive em relação à remuneração dos servidores públicos, que não pode ser alterada por mero ato administrativo, mas somente por lei específica, nos termos do art. 37, X, da Carta Magna.

- A concessão das gratificações de forma indiscriminada pelo Poder Executivo, sem o devido fator diferenciador, ofende os princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade administrativa.

- É possível a declaração da inconstitucionalidade de determinadas normas por arrastamento, que se justifica pela relação de interdependência entre os dispositivos, porquanto a declaração de inconstitucionalidade daqueles impugnados podem atingir outros não mencionados, mas que não devem ser mantidos.

- Considerando que a lei revogada apresenta os mesmos vícios dos dispositivos ora declarados inconstitucionais, também deve ser declarada inconstitucional, para evitar os efeitos repristinatórios.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.15.064309-6/000](#) - Comarca de Nanuque - Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas

Ementário Trimestral
Abril, maio e junho de 2016

Gerais - Requeridos: Câmara Municipal de Nanuque, Prefeito Municipal de Nanuque - Relator: Des. Eduardo Machado

(Publicado no *DJe* de 03/06/2016)

+++++

EMENDA A PL - PERTINÊNCIA TEMÁTICA - RESERVA DE INICIATIVA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - PARÂMETRO - CONSTITUIÇÃO DO ESTADO - COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ART. 3º DA LEI ESTADUAL 19.832/2011 - PROJETO DE LEI APRESENTADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - FIXAÇÃO DO PERCENTUAL DE REVISÃO ANUAL DE VENCIMENTOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR - EMENDA PARLAMENTAR - ALTERAÇÃO DA LEI DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - DISPOSITIVO SOBRE PERMUTA DE TITULARES DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO - AUSÊNCIA DE PERTINÊNCIA TEMÁTICA - INVASÃO DE COMPETÊNCIA - ART. 66, IV, ALÍNEA C, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO - VIOLAÇÃO - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL - PROCEDÊNCIA DA AÇÃO

- Considerando que a inicial da ação deixa claro que a alegação de inconstitucionalidade do artigo 3º da Lei estadual 19.832/2011 está embasada em suposta violação de dispositivos da Constituição do Estado de Minas Gerais (arts. 66, IV, c, 173 e 277, § 3º), resta configurada a competência originária deste egrégio Tribunal de Justiça para o julgamento da causa (art. 106, h, da CEMG e art. 125, § 2º, CF). O fato de a Ação Direta de Inconstitucionalidade, eventualmente, ter como parâmetro dispositivo da Constituição Estadual que reproduz norma da Constituição Federal de observância obrigatória não retira a competência de julgamento pelo Tribunal de Justiça, afinal, o controle de constitucionalidade é feito à luz de norma constitucional estadual, sendo que, se a interpretação desta vier a contrariar o sentido e o alcance da norma constitucional federal seguida, cabe recurso para o Supremo Tribunal Federal.

- A emenda parlamentar ao projeto de lei de iniciativa privativa do Tribunal de Justiça não pode acrescentar dispositivo sem pertinência temática e que trata de outra matéria inserida entre aquelas cuja iniciativa também é reservada a este órgão. Nesse caso, o Poder Legislativo estará violando a regra constitucional que reserva a iniciativa da matéria ao Tribunal de Justiça, pois, como se trata de matéria estranha ao projeto original, será ele o responsável pela iniciativa de tratar do tema.

- No caso, o projeto de lei original encaminhado pelo Tribunal de Justiça versava sobre a fixação do percentual de revisão anual de vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário, relativamente ao ano de 2011, e autorizava a abertura de crédito suplementar, sendo que a emenda parlamentar acrescentou um dispositivo que altera a Lei de Organização e Divisão Judiciária do Estado, tratando de matéria diversa, qual seja permuta de titulares de serviços notariais e de registro. Assim, considerando que a matéria relativa à ordenação das serventias extrajudiciais está inserida na organização

Ementário Trimestral
Abril, maio e junho de 2016

judiciária, cuja iniciativa de lei, no âmbito estadual, é privativa do Tribunal de Justiça (art. 66, IV, "c", CEMG), o art. 3º da Lei estadual 19.832/11, fruto da referida emenda parlamentar, padece de vício de inconstitucionalidade.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.15.051941-1/000](#) - Comarca de Belo Horizonte - Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requeridos: Governador do Estado de Minas Gerais, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Moreira Diniz

(Publicado no *DJe* de 03/06/2016)

+++++

EMENDA PARLAMENTAR À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.680/2015 - MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - INICIATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO - EMENDA REALIZADA PELA CÂMARA MUNICIPAL - IMPERTINÊNCIA DO TEMA - OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA

- É admitida a apresentação de emendas pelo Poder Legislativo nos projetos de lei de iniciativa privativa do Poder Executivo, desde que haja pertinência entre os temas.

- Assim, é inconstitucional o artigo de lei acrescentado, por intermédio de emenda parlamentar, no Projeto de Lei Orçamentária Anual, apresentado pelo prefeito, que com ele não guarda qualquer compatibilidade.

- Inconstitucionalidade que se apresenta também em razão da ofensa ao princípio da separação dos poderes, quando a matéria trazida no dispositivo legal possui relação com a autonomia administrativa do Poder Executivo Municipal.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.15.018005-7/000](#) - Comarca de Lagoa Santa - Requerente: Prefeito do Município de Lagoa Santa - Requerida: Câmara Municipal de Lagoa Santa. - Relator: Des. Versiani Penna

(Publicado no *DJe* de 14/04/2016)

+++++

EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS - COMPETÊNCIA DO EXECUTIVO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 3.579/2014 DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - MEDIDAS DE PADRONIZAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE QUEBRA-MOLAS - PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO - MATÉRIA DE NATUREZA ADMINISTRATIVA - VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO E INDEPENDÊNCIA ENTRE OS PODERES - PEDIDO PROCEDENTE

Ementário Trimestral
Abril, maio e junho de 2016

- É inconstitucional lei elaborada pelo Poder Legislativo que trata de matéria cuja iniciativa foi constitucionalmente atribuída ao Poder Executivo, pois, neste caso, há ofensa ao princípio da separação dos poderes (arts. 6º e 173 da Constituição do Estado).

- Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre as matérias relativas à organização administrativa e à execução de obras públicas de interesse local, sobretudo quando se constata que a norma implica - ainda que indiretamente - despesas não previstas no planejamento financeiro e orçamentário do Município.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.14.079427-2/000](#) - Comarca de Lagoa Santa - Requerente: Prefeito do Município de Lagoa Santa - Requerida: Câmara Municipal de Lagoa Santa - Relator: Des. Edilson Fernandes

(Publicado no *DJe* de 02/06/2016)

+++++

EXIGÊNCIA DE GUARDA-VOLUMES EM BANCO E SUPERMERCADO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 3.538/2014 DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - EXIGÊNCIA DE INSTALAÇÃO DE GUARDA-VOLUMES EM AGÊNCIA BANCÁRIA E SUPERMERCADO - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO E INDEPENDÊNCIA ENTRE OS PODERES

- Segundo o art. 66, III, *f*, da Constituição do Estado de Minas Gerais, compete ao Chefe do Poder Executivo a organização dos órgãos da Administração Pública, devendo ser declarada a inconstitucionalidade da lei que, em inobservância à separação dos poderes, trata de matéria privativa da administração do município.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.14.067418-5/000](#) - Comarca de Lagoa Santa - Requerente: Prefeito Municipal de Lagoa Santa - Requerida: Câmara Municipal de Lagoa Santa. - Relator: Des. Eduardo Machado

(Publicado no *DJe* de 14/04/2016)

+++++

GUARDA MUNICIPAL - DIREITO DE GREVE E ATIVIDADE POLÍTICA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ART. 130, *CAPUT*, E ART. 137, II, 29, AMBOS DA LEI Nº 9.319/07, DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - GUARDA MUNICIPAL - EXERCÍCIO DO DIREITO DE GREVE E ATIVIDADE POLÍTICO-PARTIDÁRIA

- O direito de greve dos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de guarda municipal não é absoluto, por exercerem atividades inerentes à segurança pública, de caráter manifestamente essencial.

Ementário Trimestral
Abril, maio e junho de 2016

- Em relação à atividade político-partidária, inexistente razão para a proibição prevista no dispositivo da lei municipal.

Parcial procedência do pedido que se impõe.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.15.003060-9/000](#) - Comarca de Belo Horizonte - Requerente: Fesempre - Requeridos: Prefeito do Município de Belo Horizonte, Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte - Relator: Des. Antônio Carlos Cruvinel

(Publicado no *DJe* de 03/06/2016)

+++++

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - ARTIGO 285-B DO CPC

INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ARTIGO 285-B DO CPC - INCONSTITUCIONALIDADE NÃO VERIFICADA - INCIDENTE REJEITADO

- O autor deverá discriminar na petição inicial o valor que pretende controverter, quantificando o valor incontroverso, que deverá continuar a ser pago no tempo e modo ajustados no contrato. O dispositivo impugnado não obsta o acesso ao Poder Judiciário, estando em consonância com os princípios da cooperação, da boa-fé e da eficácia do processo.

- V.v.: - O art. 285-B do CPC, resultante da conversão de medida provisória, é formalmente inconstitucional, pois a alínea *b* do inc. I do § 1º do art. 62 da Constituição da República veda a veiculação por aquela anômala proposição de lei de matéria relativa a direito processual civil. Não acode à sobrevivência do impugnado dispositivo a circunstância de ter ocorrido sanção do Chefe do Poder Executivo, pois o vício que esta supriria seria o de iniciativa privativa, mas, não, o de desrespeito a limite material à edição de medida provisória, o qual abrange todos os Poderes partícipes do respectivo processo legislativo.

Arguição de Inconstitucionalidade nº [1.0145.14.034200-0/002](#) - Comarca de Juiz de Fora - Requerente: 16ª Câmara Cível - Requerido: Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Interessados: Carlos Borromeu de Oliveira, BMG - Relator: Des. Paulo César Dias

(Publicado no *DJe* de 1º/06/2016)

+++++

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - IRRELEVÂNCIA

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - ARTIGO 66 DA LEI 643/96 DO MUNICÍPIO DE GUARARÁ - IRRELEVÂNCIA DA ARGUIÇÃO - INCIDENTE NÃO CONHECIDO

Ementário Trimestral
Abril, maio e junho de 2016

- Incidente não conhecido, com fulcro no art. 297, § 1º, IV, do RITJMG, segundo o qual a arguição de inconstitucionalidade será tida como irrelevante quando o julgamento pelo órgão a que couber o conhecimento do recurso, em que se levantou a arguição, puder ser feito independentemente da questão constitucional.

Arguição de Inconstitucionalidade nº [1.0069.10.000770-2/002](#) - Comarca de Bicas - Requerente: Terceira Câmara Cível - Requerido: Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Interessados: Thais de Oliveira Batista, Município de Guarará - Relator: Des. Antônio Carlos Cruvinel

(Publicado no *DJe* de 1º/06/2016)

+++++

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - NÃO CONHECIMENTO

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - ART. 1º DA LEI ESTADUAL Nº 15.786/2005 - HOMOLOGAÇÃO DA TABELA DE VENCIMENTOS CONCERNENTE À CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS DISPOSTA NO ITEM 1.2.2, DO ANEXO I - ART. 31 DA LEI ESTADUAL Nº 17.618/08 - TABELA DE VENCIMENTOS CONCERNENTE À CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS DISPOSTA NO ITEM 1.2.2, DO ANEXO IV - SERVIDOR DA FHEMIG - TÉCNICO OPERACIONAL DA SAÚDE - FUNÇÕES DISTINTAS - JORNADA DE TRABALHO DIFERENCIADA - PREVISÃO LEGAL - VALOR DA HORA DE TRABALHO - INCIDENTE NÃO CONHECIDO POR IRRELEVÂNCIA

- Incidente de inconstitucionalidade que se mostra irrelevante, tendo em vista que a declaração de inconstitucionalidade, neste caso concreto, das tabelas de vencimento concernentes à carga horária de 40 horas apenas acarretaria a supressão dos padrões de vencimento da autora, não significando a possibilidade de utilização de outros padrões de vencimento para os fins do cálculo de sua remuneração, inclusive, em observância ao disposto na Súmula Vinculante nº 37.

Arguição de Inconstitucionalidade nº [1.0024.13.251672-5/002](#) - Comarca de Belo Horizonte - Requerente: 1ª Câmara Cível - Requerido: Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Interessados: Michelle de Araujo, Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Versiani Penna

(Publicado no *DJe* de 1º/06/2016)

+++++

ISENÇÃO DE IPTU - COMPETÊNCIA CONCORRENTE

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI 2.293/2014 DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA - ISENÇÃO DE IPTU - INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO E INDEPENDÊNCIA ENTRE OS PODERES - INOCORRÊNCIA

Ementário Trimestral
Abril, maio e junho de 2016

- Segundo o art. 66, III, *i*, da Constituição do Estado de Minas Gerais, compete ao Chefe do Poder Executivo tratar do orçamento anual, o que não se confunde com matéria tributária. Assim, não há falar em inconstitucionalidade da lei que trata de isenção do pagamento de IPTU por vício de iniciativa.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.14.068845-8/000](#) - Comarca de Conselheiro Pena - Requerente: Prefeito do Município de Conselheiro Pena - Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Pena. - Relator: Des. Eduardo Machado

(Publicado no *DJe* de 14/04/2016)

+++++

ISENÇÃO DE IPTU - LEI DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

ADI - LEI MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA QUE CONCEDE ISENÇÃO DE IPTU - POSIÇÃO CONSOLIDADA DO STF NO SENTIDO DE QUE A CÂMARA DE VEREADORES PODE LEGISLAR A RESPEITO DE DIREITO TRIBUTÁRIO, INCLUSIVE SE E QUANDO ESSA LEGISLAÇÃO GERAR REDUÇÃO DE RECEITAS EM VIRTUDE DE ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS

- O colendo STF definiu, de forma definitiva, a sua posição no sentido de que o Legislativo Municipal pode legislar sobre direito tributário, e que, fazendo-o, ainda que dessa legislação resulte redução de receita em virtude de isenções, nasce sem vícios ou nulidades. Assim não ocorre quando essa mesma iniciativa atinge matéria orçamentária em sentido estrito. Nesse sentido, destaca-se o pronunciamento do Plenário da Suprema Corte quando do julgamento da ADI 724-MC, da Relatoria do E. Ministro Celso de Mello, afirmando que "o ato de legislar sobre direito tributário, ainda que para conceder benefícios jurídicos de ordem fiscal, não se equipara - especialmente para os fins de instauração do respectivo processo legislativo - ao ato de legislar sobre o orçamento do Estado." Com a mesma orientação confira-se: Agravo Regimental no RE 590.697-ED, Primeira Turma, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, *DJe* de 06.09.2011) e Agravo Regimental no RE 362.573-AgR, Segunda Turma, Rel. Min. Eros Grau, *DJe* de 17.08.2007).

- Pedido julgado improcedente

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.15.063031-7/000](#) - Comarca de Além Paraíba - Requerente: Prefeito Municipal de Além Paraíba - Requerida: Câmara Municipal de Além Paraíba - Relator: Des. Moreira Diniz - Relator para o acórdão: Des. Wander Marotta

(Publicado no *DJe* de 1º/06/2016)

+++++

LEGISLAÇÃO SOBRE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - COMPETÊNCIA

ADI - DIREITO CONSTITUCIONAL - LEGISLAÇÃO SOBRE PROPAGANDA E PUBLICIDADE DE LAGOA SANTA - ARGUIÇÃO DE VIOLAÇÃO DOS ARTS. 6º E 173 DA CEMG - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO

- Ao município compete legislar, no âmbito de seu território (interesse local) acerca de propaganda e publicidade, sendo a iniciativa da lei concorrente e simultânea (entre o prefeito e a Câmara de Vereadores), tudo sem qualquer violação ao que dispõem os arts. 6º e 173 da CEMG. Não ocorre, na hipótese, a "criação" de órgãos ou de cargos, pois os órgãos da Prefeitura Municipal - já existentes - é que deverão fiscalizar o cumprimento das regras e normas editadas a respeito do tema. Quanto às despesas, a arrecadação das multas e da TFA (receitas que são fixadas em valores expressivos e estabelecidos em quantidades de "unidades padrão fiscal do município") certamente serão cobertas pela citada arrecadação, que tem exatamente essa finalidade, visto portar a natureza de "taxa", que, como se sabe, destina-se a cobrir o custo da atividade estatal em prol do contribuinte. Afasta-se, em virtude desse fato, a possível alegação de afronta ao art. 66, III, "b", "d", "e", "h" e "i" da CEMG (que tratam da criação de cargos ou de órgãos da administração direta ou indireta, das "diretrizes orçamentárias" e dos "orçamentos anuais", matérias não abordadas na lei em causa). Por fim, não se conecta a argumentação posta a respeito da violação aos princípios da eficiência e da celeridade à aplicação concreta da lei, pois não se esclarece nem se explicita em que, na realidade - e de forma concreta - tais princípios estariam feridos ou violados. Nem se diga, de igual forma, que o Legislativo local não poderia legislar sobre direito tributário, pois o STF já afirmou o seu entendimento, hoje pacífico, de que o município, se não pode legislar sobre "orçamento", pode fazê-lo em tema de direito tributário, inclusive se essa legislação gerar redução de receita (isenção), pois é livre a atividade legislativa da Câmara de Vereadores nesse campo. Pedido julgado improcedente.

V.V.: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE PROPAGANDA E PUBLICIDADE NO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA HARMONIA E INDEPENDÊNCIA DOS PODERES - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA.

- A lei de iniciativa da Casa Legislativa, nº 3.712/2.015, do município de Lagoa Santa, que dispõe sobre a imposição de regramento e de fiscalização da publicidade, no âmbito municipal, implicando aumento de despesas sem indicar a fonte de custeio, implica invasão de competência e afronta ao princípio da harmonia e independência dos Poderes, razão pela qual deve ser declarada a sua inconstitucionalidade. Procedência do pedido que se impõe.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.15.041707-9/000](#) - Comarca de Lagoa Santa - Requerente: Prefeito do Município de Lagoa Santa representado por Fernando Pereira Gomes Neto - Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa. - Relator: Des. Antônio Carlos Cruvinel. - Relator para o acórdão: Wander Marotta.

(Publicado no *DJe* de 14/04/2016)

+++++

LEGITIMADOS À PROPOSITURA DE ADI - ART. 118 DA CEMG

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI 1.522/15 DO MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ - AJUIZAMENTO POR DIRETÓRIO MUNICIPAL DE PARTIDO POLÍTICO - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO - ILEGITIMIDADE ATIVA - INTELIGÊNCIA DO ART. 118 DA CEMG.

- O art. 118 da CEMG dispõe de forma taxativa quem são os legitimados à propositura da ação direta de inconstitucionalidade, não estando neste rol o Diretório Municipal do Partido Político, ainda que a norma impugnada seja de origem local.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.15.027218-5/000](#) - Comarca de Cristina - Requerente: Partido Trabalhista Brasileiro representado pelo Presidente do Diretório Municipal - Requeridos: Prefeito Municipal de Maria da Fé, Presidente da Câmara Municipal de Maria da Fé - Relator: Des. Eduardo Machado

(Publicado no *DJe* de 31/05/2016)

+++++

LEI AUTORIZATIVA PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS PELO EXECUTIVO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - LEI Nº 3.682/15 - AUTORIZAÇÃO PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS QUE EVITEM O DESPERDÍCIO DE ÁGUA EM CASO DE RISCO DE DESABASTECIMENTO - VÍCIO DE INICIATIVA - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - INOCORRÊNCIA - PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE

- A Lei nº 3.682/15, do Município de Lagoa Santa, de iniciativa parlamentar, ao autorizar a adoção de medidas pela Administração Pública Municipal para o combate do desperdício de água na localidade, não importa em ingerência indevida do Poder Legislativo sobre o Poder Executivo.

- Nos termos da Lei Municipal nº 3.682/15, despesas serão geradas e uma estrutura para a consecução das medidas previstas será criada eventualmente apenas caso a Administração Pública decida implementá-las, evidenciando inexistir violação ao princípio da separação dos poderes.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.15.011972-5/000](#) - Comarca de Lagoa Santa - Requerente: Prefeito do Município de Lagoa Santa - Requerida: Câmara Municipal de Lagoa Santa. - Relator: Des. Edilson Fernandes.

(Publicado no *DJe* de 12/04/2016)

+++++

LEI DE NATUREZA TRANSITÓRIA - EFICÁCIA EXAURIDA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO - INOCORRÊNCIA - PRELIMINAR REJEITADA - PRETENSÃO DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 1º, INCISOS I, II E V, E PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 1.275/2015 DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO AMPARO - DISPOSITIVOS QUE AUTORIZAM A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO EXERCÍCIO DE 2015 - NORMAS DE EFICÁCIA COM LIMITAÇÃO TEMPORAL - TRANSCURSO DO TEMPO - EXAURIMENTO DA EFICÁCIA - FALTA DE INTERESSE DE AGIR, CONSIDERANDO A FINALIDADE DA AÇÃO - IRRELEVÂNCIA DOS EVENTUAIS EFEITOS RESIDUAIS CONCRETOS - PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

- Considerando que a ação foi promovida pela Mesa da Câmara Municipal, questionando a constitucionalidade de uma lei municipal, exige-se, somente, o pedido de notificação do Prefeito Município, para que este defenda a norma, nos termos do art. 108, § 5º, da Constituição Estadual. Descabida é a exigência de notificação também do Presidente da Câmara Municipal para a defesa da norma, considerando que a ação foi proposta pela Mesa da referida Casa Legislativa.

- Tendo em vista que não foi apresentada a legislação local que traça a regulamentação dos atos de competência da Mesa da Câmara Municipal, como é o ajuizamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade, não há embasamento legal para sustentar a obrigatoriedade da realização de uma reunião para deliberar sobre a possibilidade do ajuizamento da ação, bem como para sustentar a obrigatoriedade de anuência de todos os membros da Mesa para autorizar tal ato. Ademais, como a procuração está assinada pelo Presidente, pela 1ª. Secretária e pelo 2º. Secretário da Mesa da Câmara, ou seja, pela maioria dos membros que a compõem, e como não foi apresentada a legislação municipal que regulamenta a sua atuação, não há como reconhecer a falta de capacidade processual do referido órgão para o caso, nem a irregularidade de sua representação, pelo fato do Vice-Presidente não ter assinado o instrumento de mandato.

- O objetivo da Ação Direta de Inconstitucionalidade é remover a norma dita inconstitucional do ordenamento jurídico. Portanto, se a norma tem natureza transitória, ou seja, se seus efeitos têm limitação temporal, como no caso, em que os dispositivos questionados autorizam o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no exercício de 2015, uma vez exaurida sua eficácia, configura-se a perda do interesse de agir, sendo irrelevante a eventual existência de efeitos residuais concretos derivados da aplicação da norma, considerando a finalidade deste tipo de ação.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.15.075823-3/000](#) - Comarca de Bom Jesus do Amparo - Requerente: Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Bom Jesus do Amparo - Requerido: Prefeito do Município de Bom Jesus do Amparo - Relator: Des. Moreira Diniz

(Publicado no *DJe* de 1º/06/2016)

+++++

LEI QUE GERA AUMENTO DE DESPESAS PARA O ERÁRIO - INICIATIVA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI ORDINÁRIA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG - MATÉRIA DE INICIATIVA EXCLUSIVA DO PREFEITO MUNICIPAL - AUMENTO DE DESPESAS PARA O ERÁRIO MUNICIPAL - VÍCIO FORMAL DE INICIATIVA - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - OFENSA AO DISPOSTO NOS ARTS. 6º; 90, V e XIV; 161, I E II; E 173, TODOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, OS QUAIS SÃO DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA PELOS MUNICÍPIOS, EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DA SIMETRIA, CONFORME PRECEITUA O ART. 165, § 1º, TAMBÉM DA CEMG; E NOS ARTS. 2º; E 61, § 1º, II, B, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA/88 - PROCEDÊNCIA DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

- É inconstitucional a Lei nº 3.660, de 22 de dezembro de 2014, do Município de Lagoa Santa/MG, que regulamenta a contratação de máquinas e equipamentos pesados no Município, cuja iniciativa é exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Ademais, a aplicação da referida lei claramente acarretará o engessamento de licitação, haja vista permitir apenas a contratação de equipamentos pesados que tenham no máximo 5 (cinco) anos de uso, impondo aumento de despesa ao erário.

Representação julgada procedente.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.15.011975-8/000](#) - Comarca de Lagoa Santa - Requerente: Prefeito do Município de Lagoa Santa - Requeridos: Câmara Municipal de Lagoa Santa - Relator: Des. Corrêa Camargo

(Publicado no *DJe* de 03/06/2016)

+++++

MEDIDA CAUTELAR EM ADI - REQUISITOS LEGAIS

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MEDIDA CAUTELAR - REQUISITOS LEGAIS

- A concessão de medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade fica condicionada ao preenchimento cumulativo de dois requisitos, quais sejam: a relevante fundamentação, bem como o perigo na demora da prestação jurisdicional.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.15.036297-8/000](#) - Comarca de Coromandel - Requerente: Prefeito Municipal de Coromandel - Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Coromandel - Interessado: Estado de Minas Gerais. - Relator: Des. Pedro Bernardes

(Publicado no *DJe* de 12/04/2016)

+++++

NEPOTISMO - GRAU DE PARENTESCO - INTERPRETAÇÃO ADITIVA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE/MG - MANDATO DE PREFEITO - VEDAÇÃO DE REELEIÇÃO - NORMA ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO - REVOGAÇÃO OU NÃO RECEPÇÃO - NEPOTISMO - CONTRATAÇÃO - GRAU DE PARENTESCO - INTERPRETAÇÃO ADITIVA - TERCEIRO GRAU DE PARENTESCO, INCLUSIVE

- Os diplomas legais anteriores à Constituição que se tornam incompatíveis são considerados como revogados ou não recepcionados. Em consonância com os artigos 13 e 165, § 1º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e com a Súmula Vinculante nº 13, aplicando interpretação aditiva, a vedação ao nepotismo contida no art. 94 da Lei Orgânica do Município de Alto do Rio Doce deve abranger até o terceiro grau de parentesco, inclusive.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.14.059615-6/000](#) - Comarca de Alto Rio Doce - Requerente: Prefeito do Município de Alto Rio Doce - Requeridos: Câmara Municipal de Alto Rio Doce - Relator: Des. Wagner Wilson Ferreira

(Publicado no *DJe* de 03/06/2016)

+++++

NEPOTISMO - SERVIDOR CONCURSADO - SÚMULA VINCULANTE Nº 13

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ART. 79 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITANHOMI - VEDAÇÃO À PRÁTICA DO NEPOTISMO - INCONSTITUCIONALIDADE COM REDUÇÃO DE TEXTO - SERVIDORES INVESTIDOS EM CARGO PÚBLICO MEDIANTE CONCURSO - NÃO INCLUSÃO NAS HIPÓTESES DA SÚMULA VINCULANTE Nº 13 - CARGO DE CONFIANÇA - EXCEPCIONALIDADE INCONSTITUCIONAL - REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE EM PARTE.

V.v.: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITANHOMI - NORMA QUE PERMITE A NOMEAÇÃO DE PARENTES DO PREFEITO E VICE-PREFEITO PARA CARGOS EM COMISSÃO - NEPOTISMO - INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS NORTEADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

- A norma inserta no art. 79 da Lei Orgânica do Município de Itanhomi, com a redação dada pela Emenda nº 11/2012, padece de vício de inconstitucionalidade material, na medida em que cria exceções à proibição de nomeação de parentes do Prefeito e Vice-Prefeito para ocupar cargos no serviço público municipal, implicando violação aos princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, notadamente os da impessoalidade, igualdade e moralidade, consagrados na norma inserta no art. 13 da Constituição do Estado.

Ementário Trimestral
Abril, maio e junho de 2016

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.12.127203-3/000](#) - Comarca de Itanhomi - Requerente: Procurador-Geral de Justiça - Requerido: Prefeito do Município de Itanhomi, Câmara Municipal de Itanhomi. - Relator para o acórdão: Des. Marcos Lincoln. - Relator vencido: Bitencourt Marcondes

(Publicado no *DJe* de 11/04/2016)

+++++

ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PODER EXECUTIVO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI - INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO - MATÉRIA ATINENTE A PROVIMENTO DE CARGO PÚBLICO, ORGANIZAÇÃO E ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO - AUMENTO DE DESPESA PÚBLICA - COMPETÊNCIA EXCLUSIVA PODER EXECUTIVO

- A edição de norma que disponha sobre matéria atinente à organização e atividades da Administração Pública, e que determina acréscimo de despesas, conflita com o princípio fundamental da separação de Poderes, por interferir na esfera de competência exclusiva do Poder Executivo, em violação ao Princípio da Independência e Harmonia entre os Poderes.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.14.050922-5/000](#) - Comarca de Varginha - Requerente: Prefeito do Município de Varginha - Requeridos: Câmara Municipal de Varginha - Relator: Des. Audebert Delage

(Publicado no *DJe* de 02/06/2016)

+++++

PERMISSÃO DE SERVIÇO DE TAXI - NATUREZA PERSONALÍSSIMA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 6.612/84 REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 7.628 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1989, DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA - PRELIMINAR - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - LEI ANTERIOR À PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO - REDAÇÃO DADA POR LEI POSTERIOR AO TEXTO CONSTITUCIONAL - ADI - MEDIDA CABIVEL - MÉRITO - PERMISSÃO DE TAXI - TRANSFERENCIA - EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO - CONTRATAÇÃO DE CONDUTOR AUXILIAR - NECESSIDADE DE LICITAÇÃO - PARAMETRO CONSTITUCIONAL - PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE E MORALIDADE (ART. 13, CEMG) - ARTS. 40, § 1º, 165, § 1º E 170, INCISO VI E PARAGRAFO ÚNICO DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA.

- A Ação Direta de Inconstitucionalidade é a via adequada para a declaração de nulidade de norma legal editada após o advento da Constituição do Estado, que esteja em confronto com o Texto Constitucional.

- Deve ser reconhecida a inconstitucionalidade das normas que permitem a transferência da permissão, bem como a contratação de condutores auxiliares

Ementário Trimestral
Abril, maio e junho de 2016

de táxi intermediada pelo próprio permissionário, ambas as situações sem o prévio procedimento licitatório.

- O transporte de táxi caracteriza-se como serviço público delegável por meio de permissão, a qual é atribuída ao particular, devendo por isso mesmo submeter à exigência constitucional de prévia licitação.

- A realização de licitação nestes casos encontra fundamento nos princípios constitucionais da moralidade administrativa e impessoalidade (art. 13 da CEMG e art. 37 da CR), garantindo a probidade dos atos administrativos, bem como assegurando a igualdade de condições entre os candidatos.

- Deve-se compreender que a permissão de serviço público ostenta natureza personalíssima, visto que as características do particular foram consideradas no momento da escolha do vencedor do certame, razão por que a transferência dessa delegação ou da execução do serviço público a terceiros deve ser realizada necessariamente por meio de licitação.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.15.025102-3/000](#) - Comarca de Juiz de Fora - Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requeridos: Prefeito Municipal de Juiz de Fora, Câmara Municipal de Juiz de Fora - Relatora: Des.^a Mariângela Meyer

(Publicado no *DJe* de 02/06/2016)

+++++

REGIME JURÍDICO DE SERVIDOR - COMPETÊNCIA DO EXECUTIVO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO DE CRUZÍLIA - EMENDA PARLAMENTAR SUPRESSIVA/MODIFICATIVA - ENQUADRAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO - MATÉRIA ESSENCIALMENTE CORRELACIONADA COM O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - ELEVAÇÃO DE DESPESAS PÚBLICAS, SEM PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - INGERÊNCIA DO LEGISLATIVO EM MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO - INTERVENÇÃO NA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL RECONHECIDA

- Por incidir em ofensa à iniciativa reservada ao Poder Executivo, à autonomia administrativa e por criar despesas para o erário municipal com o funcionalismo público, sem a indicação expressa de dotação orçamentária própria, é formalmente inconstitucional o dispositivo de lei municipal impugnado na presente ação direta de inconstitucionalidade, que foi objeto de modificação por emenda apresentada e aprovada pelo Poder Legislativo, não obstante o veto do Chefe do Executivo Municipal. Nesse caso, há ofensa ao princípio da separação dos poderes independentes e harmônicos e às regras de distribuição da iniciativa legislativa, resguardados em âmbito estadual pelos art. 6º e art. 173 da Constituição do Estado.

Ementário Trimestral
Abril, maio e junho de 2016

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.14.090601-7/000](#) - Comarca de Cruzília - Requerente: Prefeito Municipal de Cruzília - Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Cruzília - Interessado: Sinserpuc. - Relator: Des. Armando Freire.

(Publicado no *DJe* de 12/04/2016)

+++++

REGIME REMUNERATÓRIO DE SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI MUNICIPAL - CRIA REAJUSTE SALARIAL DE SERVIDOR MUNICIPAL - INGERÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO NO PODER EXECUTIVO - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA

- As leis municipais que dispõem sobre o regime remuneratório dos servidores do Poder Executivo Municipal são de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, chefe do Poder Executivo, e, como tal, as alterações a serem efetuadas pelo Poder Legislativo, são limitadas, consoante disposição constitucional.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.15.031508-3/000](#) - Comarca de Patos de Minas - Requerente: Prefeito do Município de Patos de Minas - Requerida: Câmara Municipal de Patos de Minas - Relator: Des. Antônio Carlos Cruvinel

(Publicado no *DJe* de 03/06/2016)

+++++

REGULAMENTAÇÃO DA PUBLICIDADE EM LICITAÇÃO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 1.892/2014 DO MUNICÍPIO DE CAPELINHA - REGULAMENTAÇÃO DA PUBLICIDADE DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS - SUPLEMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 - COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO DE LEGISLAR SOBRE NORMAS GERAIS - AUSÊNCIA DE AFRONTA AO ART. 22, XXVII, DA CR/88 - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO E INDEPENDÊNCIA ENTRE OS PODERES - INOCORRÊNCIA

- A norma municipal que apenas regulamenta a publicidade dos procedimentos licitatórios não afronta o disposto no art. 22, inciso XXVII, da CR/88, configurando apenas suplementação da Lei Federal nº 8.666/93.

- Não pode o Poder Legislativo impor ao Executivo medidas que usurpam a sua competência, mas, no caso em apreço, a Lei nº 1.892/14 não interfere em matéria estritamente administrativa, porque apenas determina a publicação dos procedimentos licitatórios, em harmonia com princípio constitucionalmente previsto.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.14.066011-9/000](#) - Comarca de Capelinha - Requerente: Prefeito Municipal de Capelinha - Requerido:

Ementário Trimestral
Abril, maio e junho de 2016

Presidente da Câmara Municipal de Capelinha. - Relator: Des. Eduardo Machado.

(Publicado no *DJe* de 12/04/2016)

+++++

TRANSPORTE GRATUITO - COMPETÊNCIA DO EXECUTIVO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL DE LAGOA SANTA QUE TRATA DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO GRATUITO - POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES - INGERÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E AUMENTO DE DESPESAS - VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL - AÇÃO JULGADA PROCEDENTE

- Configura-se invasão direta na competência privativa do Chefe do Executivo, em decorrência do conteúdo nuclear do princípio da separação dos poderes, a edição de lei de iniciativa do Poder Legislativo que crie programas e projetos de políticas públicas, acarretando despesas à Administração Municipal.

V.v.: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 3.539/2014 - MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - DISPOSIÇÕES SOBRE ATRIBUIÇÕES DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL - CRIAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA - PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO GRATUITO - COMPETÊNCIA CONCORRENTE - CONSTITUCIONALIDADE

- Os dispositivos da Lei nº 3.539/2014, do Município de Lagoa Santa, de iniciativa da Câmara Municipal, que versam sobre atribuições de órgãos da Administração Pública direta, padecem dos vícios formais de inconstitucionalidade atinentes à iniciativa privativa do prefeito sobre a matéria.

- A competência para a instituição de políticas públicas é concorrente entre o prefeito e a Câmara Municipal, de modo que a ausência de dotação orçamentária prévia apenas impede a sua implementação naquele exercício, mas não torna a lei inconstitucional.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.14.048938-6/000](#) - Comarca de Lagoa Santa - Requerente: Prefeito Municipal de Lagoa Santa - Requerida: Câmara Municipal de Lagoa Santa. - Relator: Des. Adilson Lamounier.

(Publicado no *DJe* de 12/04/2016)

+++++

DIREITO DO CONSUMIDOR

FURTO DE CARTÃO E ACESSO À SENHA - DESÍDIA DO TITULAR

Ementário Trimestral
Abril, maio e junho de 2016

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CDC - APLICABILIDADE - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - CARTÃO BANCÁRIO E SENHA - DESÍDIA DO TITULAR - APROPRIAÇÃO POR TERCEIRO - COMPRAS - COMUNICAÇÃO IMEDIATA - AUSÊNCIA - CONSUMIDOR - CULPA EXCLUSIVA

- É objetiva a responsabilidade do prestador/fornecedor de serviços pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos deles decorrentes.

- Compete ao titular do cartão bancário, utilizado para mais de uma função, a guarda e proteção deste e da respectiva senha de uso pessoal, múnus que, se não observado, impede seja o banco responsabilizado pelas transações bancárias e comerciais realizadas por terceiro que se apoderou do aludido cartão e da respectiva senha.

- Sem que se comprove a relação de causalidade entre o ilícito atribuído ao fornecedor dos serviços e o alegado dano, deve o consumidor arcar com o prejuízo sofrido em decorrência de sua exclusiva conduta.

- A culpa exclusiva do consumidor, nos termos do art. 14 do CDC, exclui a responsabilidade do fornecedor de serviços.

Apelação Cível nº [1.0439.12.016626-9/001](#) - Comarca de Muriaé - Apelantes: 1º) Jorge Lopes da Silva; 2º) Itaú - Unibanco S.A. - Apelados: Itaú - Unibanco S.A., Jorge Lopes da Silva - Relator: Des. Vicente de Oliveira Silva

(Publicado no *DJe* de 23/06/2016)

+++++

ENTREGA DE IMÓVEL EM CONSTRUÇÃO - PRAZO DE TOLERÂNCIA

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL EM CONSTRUÇÃO - DATA DE ENTREGA - CLÁUSULA DE TOLERÂNCIA - INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL - DANO MATERIAL - DANO MORAL

- A cláusula de tolerância vinculada à data de entrega do imóvel em construção, quando fixado o prazo de 180 dias, não é abusiva, porquanto não exorbitante em relação à complexidade da atividade de construção civil, envolvendo várias unidades habitacionais e infortúnios sabidos de ocorrência provável.

- O atraso na entrega do imóvel, computado o período contratual de prorrogação de 180 dias, enseja para a promitente vendedora a obrigação de reembolsar o promitente comprador das despesas comprovadas de aluguel do período de efetivo atraso até a expedição do "habite-se", ante a verificação contratual de que o tempo posterior até a entrega das chaves decorreu em virtude do atraso no cumprimento da obrigação de liquidação do saldo final do preço.

- A inadimplência contratual - atraso na entrega do imóvel objeto de construção
- não viola direito da personalidade, por isso não enseja reparação pecuniária por dano moral.

Apelação Cível nº [1.0145.12.049605-7/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - 1ª Apelante: Sândalo Empreendimentos Imobiliários Ltda. - 2ºs Apelantes: Michele Patrícia Beneteli Andrade, Ricardo Correa de Andrade e outro - Apelados: Sândalo Empreendimentos Imobiliários Ltda., Michele Patrícia Beneteli Andrade, Ricardo Correa de Andrade e outro - Relator: Des. Saldanha da Fonseca

(Publicado no DJe de 07/04/2016)

DIREITO EMPRESARIAL

AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS - PRESCRIÇÃO DO DIREITO SOCIETÁRIO - NÃO OCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO SÓCIO MINORITÁRIO - *VENIRE CONTRA FACTUM* PRÓPRIO - DIREITO DE PREFERÊNCIA ALHEIO - INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL - SIMULAÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - MANUTENÇÃO

- Sendo os fatos narrados de natureza pessoal, uma vez que envolve a validade de transferência de quotas societárias, deve se aplicar o prazo prescricional de 10 (dez) anos previsto no art. 205 do Código Civil.
- Descabe a alegação de nulidade da alteração contratual que modificou o quadro de sócios da empresa, quando o alienante das quotas tinha conhecimento da necessidade de anuência do outro sócio, mas optou em dar continuidade à negociação, diante da vedação de comportamento contraditório (*venire contra factum* próprio) e ofensa à boa-fé.
- O direito de preferência, quanto à alienação de quotas, deve ser exercido pelo sócio prejudicado, notadamente diante do disposto no art. 6º do CPC.
- A ausência de integralização do capital social não tem o condão de invalidar a transferência de quotas, devendo eventual mora de um dos sócios e as medidas cabíveis ser discutidas em procedimento próprio.
- Não havendo a comprovação da ocorrência de simulação, não há que se falar em declaração de nulidade do negócio jurídico.
- Em se tratando de causa sem condenação, os honorários de sucumbência devem ser fixados conforme o § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil.

Recurso não provido.

Ementário Trimestral
Abril, maio e junho de 2016

Apelação Cível nº [1.0024.12.266817-1/002](#) - Comarca de Belo Horizonte -
Apelante: Sérgio Duarte - Apelado: Gerson Paulo Ferrari - Relator: Des.
Amorim Siqueira

(Publicado no *DJe* de 20/06/2016)

+++++

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS DE S/A - AUSÊNCIA DE LUCRO

APELAÇÃO CÍVEL - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PRELIMINAR -
INADEQUAÇÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO - EXECUÇÃO EXTINTA -
OBRIGAÇÃO SATISFEITA - PREJUÍZOS SUPERIORES AOS LUCROS DE
SOCIEDADE ANÔNIMA - INEXISTÊNCIA DE RESULTADOS POSITIVOS
PARA A PARTICIPAÇÃO DOS ACIONISTAS EM EXERCÍCIO FINANCEIRO -
CONCLUSÃO OBTIDA EM FASE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - SALDO
ZERO OU *NON LIQUET*

- A decisão que resolver a impugnação é recorrível mediante agravo de instrumento, salvo quando importar extinção da execução, caso em que caberá apelação.

- O acionista não tem direito de receber participação nos lucros de sociedade anônima quando o exercício financeiro revelar prejuízo na fase de liquidação de sentença, sendo irrelevante o fato de a sociedade anônima ter sido condenada, por sentença transitada em julgado, ao pagamento da participação.

- Nessa ocasião, não sendo positivo o saldo após a liquidação da sentença em relação a um dos exercícios financeiros da empresa, e já tendo sido pago o restante, extingue-se a execução pela satisfação da obrigação, nos termos do art. 794 do Código de Processo Civil.

- Admitir o contrário configuraria inaceitável enriquecimento indevido do exequente.

Apelação cível nº [1.0145.09.564660-3/001](#) - Comarca de Juiz de Fora -
Apelante: Clube de Investimento dos Ferroviários da Sudfer - Clube Sudfer -
Apelada: MRS Logística S.A. - Relator: Des. José Flávio de Almeida

(Publicado no *DJe* de 08/04/2016)

+++++

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA - EFICÁCIA EXECUTIVA

EMBARGOS À EXECUÇÃO - TÍTULO EXECUTIVO - TERMO DE
CONFISSÃO DE DÍVIDA - CONDIÇÃO SUSPENSIVA - VERIFICAÇÃO -
ENTREGA DAS MERCADORIAS - QUALIFICAÇÃO DO RECEBEDOR -
INEXIGÊNCIA NO TÍTULO - EMBARGOS REJEITADOS - SENTENÇA
REFORMADA

Ementário Trimestral
Abril, maio e junho de 2016

- Condicionada a eficácia executiva do termo de confissão de dívida à prova da entrega das mercadorias negociadas, que se faz, segundo o termo, apenas preferencialmente - e não exclusivamente - por recebedor identificado, não se pode opor essa condição quando as duplicatas sacadas a cada retirada de mercadoria tenham sido aceitas e as assinaturas não contestadas em juízo.

Apelação Cível nº [1.0261.13.009976-3/001](#) - Comarca de Formiga - Apelante: AP Agronegócios Ltda. - Apelado: Lívio César Vilela da Costa - Relator: Des. José Marcos Rodrigues Vieira

(Publicado no *DJe* de 29/04/2016)

+++++

DIREITO PENAL/PROCESSO PENAL

AÇÃO PENAL PÚBLICA CONDICIONADA - DIREITO À RETRATAÇÃO

APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE AMEAÇA - PRELIMINAR DE NULIDADE *EX OFFICIO* A PARTIR DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA - AÇÃO PENAL PÚBLICA CONDICIONADA À REPRESENTAÇÃO DA VÍTIMA - POSSIBILIDADE DE RETRATAÇÃO DA VÍTIMA SUPRIMIDA - AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 16 DA LEI MARIA DA PENHA) NÃO REALIZADA - NULIDADE PROCESSUAL DECRETADA DE OFÍCIO - PREJUDICADA A ANÁLISE DO MÉRITO

- O crime de ameaça, mesmo o praticado no âmbito doméstico e familiar, é de ação penal pública condicionada à representação da vítima, de forma que prevalecem as disposições contidas na Lei Maria da Penha, o que torna obrigatória a designação da audiência prévia prevista no art. 16 da referida norma legal, para que, antes do recebimento da denúncia, a vítima tenha a oportunidade de renunciar à representação, sob pena de nulidade do feito.

Apelação Criminal nº [1.0194.12.005680-0/001](#) - Comarca de Coronel Fabriciano - Apelante: F.R.V. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Vítima: H.S.V. - Relator: Des. Doorgal Andrada

(Publicado no *DJe* de 21/06/2016)

+++++

ATO INFRAACIONAL ANÁLOGO A ROUBO - MEDIDA DE INTERNAÇÃO

APELAÇÃO CRIMINAL - ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI - ATO INFRAACIONAL ANÁLOGO A ROUBO MAJORADO - FORMAÇÃO DO CARÁTER E DA PERSONALIDADE DO MENOR CONSIDERAVELMENTE PREJUDICADA - NECESSIDADE DE INTERNAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA

- As medidas previstas na Lei 8.069/90 (ECA) têm caráter educativo, e não sancionador, visando sempre à recuperação do menor para o convívio social

Ementário Trimestral
Abril, maio e junho de 2016

sadio; portanto, deve o magistrado aplicar aquela necessária e suficiente à reintegração e ressocialização do adolescente.

- Evidenciado que a medida excepcional de internação é necessária para a reeducação do adolescente e tendo o ato infracional sido praticado mediante violência e/ou grave ameaça contra a pessoa, é inviável aplicar ao menor a medida mais branda, em face da própria corresponsabilidade atribuída ao Estado pela Constituição da República (art. 227).

Apelação Criminal nº [1.0079.15.045651-9/001](#) - Comarca de Contagem - Apelante: Adolescente em conflito com a lei - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Cássio Salomé

(Publicado no *DJe* de 05/04/2016)

+++++

CARTA TESTEMUNHÁVEL - NÃO CONHECIMENTO DE AGRAVO

CARTA TESTEMUNHÁVEL - RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO - INTEMPESTIVIDADE - CONFIGURAÇÃO - DEFENSOR CONSTITUÍDO DEVIDAMENTE INTIMADO DA DECISÃO ORA COMBATIDA - MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE DELE NÃO CONHECE - RECURSO NÃO PROVIDO

- A intimação do Defensor Público não se faz necessária nos casos em que o apenado é assistido por advogado constituído, não havendo falar em ofensa aos princípios fundamentais do contraditório e da ampla defesa.

Recurso não provido.

- V.v: - A partir da Lei nº 12.313/10, a Defensoria Pública foi equiparada ao Ministério Público, sendo certo que ambos os órgãos podem dirimir questões no processo executório, assegurando a ampla defesa e o contraditório ao condenando, não deixando que suas garantias e direitos constitucionais sejam violados por qualquer ato ilegal, mesmo que o agente esteja amparado por advogado constituído (Des. Doorgal Andrada - 2º Vogal vencido).

Carta Testemunhável nº [1.0016.14.009265-7/001](#) - Comarca de Alfenas - Testemunhante: C.P.S. - Testemunhado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Corrêa Camargo

(Publicado no *DJe* de 28/06/2016)

+++++

COLETA DE MATERIAL GENÉTICO - IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL

AGRAVO EM EXECUÇÃO - COLETA DE MATERIAL GENÉTICO DE PRESO CONDENADO DEFINITIVAMENTE - CRIME HEDIONDO - PREVISÃO NO ART. 9º-A DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO DE

IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL - NECESSIDADE - DECISÃO EM CONFORMIDADE COM A LEI E COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL

- A Lei 12.654/2012 introduziu o art. 9º-A na Lei de Execução Penal, que dispõe sobre a identificação do perfil genético, mediante extração obrigatória de DNA, daqueles condenados por crimes praticados dolosamente, com violência de natureza grave contra pessoa ou hediondos.

Agravo em Execução Penal nº [1.0024.00.040340-2/002](#) - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: C.D.G. - Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Flávio Batista Leite

(Publicado no *DJe* de 26/04/2016)

+++++

CRIMES DE HOMICÍDIO QUALIFICADO E LESÃO CORPORAL

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO QUALIFICADO - PRONÚNCIA - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - LEGÍTIMA DEFESA - EXCLUDENTE DE ILICITUDE NÃO COMPROVADA DE PLANO - DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE LESÃO CORPORAL - IMPOSSIBILIDADE - QUALIFICADORA DO MOTIVO FÚTIL NÃO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE - MANUTENÇÃO - ERRO NA EXECUÇÃO - AUSÊNCIA DE INTENÇÃO DE MATAR A VÍTIMA NÃO VISADA - DECLASSIFICAÇÃO PARA LESÃO CORPORAL - NECESSIDADE

- Para que o réu seja absolvido sumariamente, com base no disposto no art. 415, IV, do CPP, é necessário que a excludente de ilicitude ou culpabilidade esteja provada de plano, de maneira inconcussa e convincente.

- Se a prova produzida não afasta manifestamente o *animus necandi*, impõe-se seja a questão submetida à apreciação do Conselho de Sentença.

- Consoante a Súmula 64 deste egrégio Tribunal de Justiça, é defeso ao magistrado, na fase de pronúncia, decotar as qualificadoras que não sejam manifestamente improcedentes.

- Atingida outra vítima em razão de erro na execução, em relação a qual não se assumiu sequer o risco de matar, faz-se necessário o reconhecimento de dois crimes: um de homicídio, quanto à vítima visada; e outro, de lesão corporal, quanto à atingida por erro, em concurso formal, conforme regra do art. 73 do CP.

Recurso em Sentido Estrito nº [1.0313.01.027453-5/001](#) - Comarca de Ipatinga - Recorrente: L.P.A.B. - Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Vítimas: E.M.S., M.C.M. - Relator: Des. Alberto Deodato Neto

(Publicado no *DJe* de 19/04/2016)

+++++

DESAFORAMENTO - INTERESSE DA ORDEM PÚBLICA

DESAFORAMENTO - CONVENIÊNCIA DA MEDIDA SECUNDADA PELO JUIZ DE DIREITO - INTERESSE DA ORDEM PÚBLICA - DÚVIDA QUANTO À PARCIALIDADE DO JÚRI - TRANSFERÊNCIA DO JULGAMENTO PARA A CAPITAL DO ESTADO - EXCEPCIONALIDADE DA MEDIDA

- Demonstrada nos autos a parcialidade do Corpo de Jurados, dando-se, inclusive, a anulação do primeiro julgamento realizado em contrariedade à prova dos autos, e a suspensão de nova audiência, tem-se por pertinente o pedido de desaforamento do Júri para a Capital do Estado, nos moldes requeridos pelo MP e secundados pelo Juiz de Direito daquela Comarca.

Desaforamento de Julgamento nº [1.0000.15.100684-8/000](#) - Comarca de Bom Sucesso - Requerente: Juiz de Direito da Comarca de Bom Sucesso - Vítimas: G.O., R.A.S. - Interessados: A.O.J., P.F., G.A.S., L.D.A. - Relator: Des. Matheus Chaves Jardim

(Publicado no *DJe* de 17/05/2016)

+++++

EXCEÇÃO DA VERDADE NÃO ADMITIDA - RECURSO CABÍVEL

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - CRIMES CONTRA A HONRA - EXCEÇÃO DA VERDADE - NÃO RECEBIMENTO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA COM FORÇA DE DEFINITIVA - HIPÓTESE DO ART. 593, II, DO CPP - RECURSO CABÍVEL APELAÇÃO - RECURSO PROVIDO

- A decisão que põe termo à exceção da verdade oposta pelo réu em processos de crimes contra a honra, por possuir força de decisão interlocutória mista com força de definitiva, submete-se ao recurso de apelação, nos termos do art. 593, II, do Código de Processo Penal.

- Recurso em sentido estrito provido para receber o recurso de apelação interposto e determinar o retorno dos autos à primeira instância para o regular processamento.

Recurso em Sentido Estrito nº [1.0556.12.000448-7/001](#) - Comarca de Rio Pardo de Minas - Recorrente: A.M.R.D.- Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Wanderley Paiva

(Publicado no *DJe* de 28/04/2016)

+++++

EXERCÍCIO ARBITRÁRIO DAS PRÓPRIAS RAZÕES - DECADÊNCIA

PENAL - ROUBO MAJORADO - ABSOLVIÇÃO - MERA COBRANÇA DE DÍVIDA - ATIPICIDADE - INOCORRÊNCIA - CONDUTA TIPIFICADA COMO CRIME - PROVAS CABAIS DE AUTORIA E DE MATERILIDADE DELITIVAS - DESCLASSIFICAÇÃO PARA EXERCÍCIO ARBITRÁRIO DAS PRÓPRIAS

Ementário Trimestral
Abril, maio e junho de 2016

RAZÕES - CRIME COMETIDO SOMENTE MEDIANTE AMEAÇA - AUSÊNCIA DE EMPREGO DE VIOLÊNCIA - AÇÃO QUE SE PROCEDE MEDIANTE QUEIXA - PRAZO DECADENCIAL ESGOTADO - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DECLARADA *EX OFFICIO* - DEMAIS PLEITOS DEFENSIVOS PREJUDICADOS

- Tratando-se de conduta tipificada como crime e comprovadas a autoria e a materialidade delitivas pela delação do corrêu, aliada ao reconhecimento feito pela vítima e à apreensão da *res furtiva* na posse do agente, mantém-se a condenação, afastando-se o pleito absolutório.

- Ausente a vontade deliberada de roubar para obter vantagem ilícita, mas sim a de se obter o ressarcimento forçado de um suposto prejuízo sofrido, não se vislumbrando na espécie o *animus furandi* na conduta dos agentes, não há que se falar na prática de um delito de roubo, mas de um crime de exercício arbitrário das próprias razões previsto no art. 345 do Código Penal, o qual se caracteriza pela chamada "justiça com as próprias mãos", quando o agente satisfaz compulsoriamente um direito que crê existir e ser seu, substituindo a tutela judicial.

- À míngua do emprego de violência, o crime de exercício arbitrário das próprias razões somente se procede mediante queixa.

- Esgotado o prazo decadencial de 6 (seis) meses sem que tenha sido intentada a necessária queixa-crime, a extinção da punibilidade dos réus pela decadência é medida de rigor.

- Desclassificada a conduta, restam prejudicados os pleitos de decote das majorantes específicas do crime de roubo, bem como do reconhecimento da modalidade tentada do crime de roubo.

Apelação Criminal nº [1.0342.15.005500-8/001](#) - Comarca de Ituiutaba - Apelantes: 1º) K.F.G.; 2º) O.C. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Vítima: C.S.C. - Relator: Des. Júlio Cezar Guttierrez

(Publicado no *DJe* de 16/06/2016)

+++++

FALSIDADE IDEOLÓGICA - FALTA DE INDICAÇÃO DA DATA DO FATO

APELAÇÃO CRIMINAL - FALSIDADE IDEOLÓGICA - PRELIMINAR DE OFÍCIO - AUSÊNCIA DE APONTAMENTO DA DATA DO EVENTO CRIMINOSO - ELABORAÇÃO DE DEFESA PREJUDICADA - NULIDADE ABSOLUTA - SUPERAÇÃO - SOLUÇÃO MAIS BENÉFICA AO RÉU NO MÉRITO - NECESSIDADE - *EMENDATIO LIBELLI* - NECESSIDADE - CRIME DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO - ABSOLVIÇÃO - AUSÊNCIA DE PROVA DA MATERIALIDADE - NECESSIDADE

Apelação Criminal nº [1.0440.11.002071-4/001](#) - Comarca de Mutum - Apelante: B.L.R.S.- Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Alexandre Victor de Carvalho

(Publicado no *DJe* de 30/06/2016)

+++++

FURTO DE APARELHO CELULAR - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA

APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO DE UM APARELHO CELULAR AVALIADO EM CEM REAIS - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - INAPLICABILIDADE À HIPÓTESE - TENTATIVA - INOCORRÊNCIA - DOSIMETRIA - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - ANÁLISE DEFICIENTE - PENALIDADE REDUZIDA - ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA - AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA - COMPENSAÇÃO

- Nenhuma ação delituosa dotada de grande reprovação social e alta ofensividade é passível de absolvição pelo princípio da insignificância, independentemente do valor de avaliação da *res furtiva*. Por isso, não se absolve por insignificância a conduta do agente que se droga para furtar e furta para se drogar, em um perigoso círculo vicioso que merece ser interrompido.

- Desnecessária, para fins de consumação do delito de furto, a posse mansa e pacífica, bastando a mera inversão da posse.

- Evidenciado equívoco no exame das circunstâncias judiciais, impõe-se o redimensionamento da pena-base.

- Por serem igualmente preponderantes, admite-se a compensação da atenuante da confissão espontânea com a agravante da reincidência. Precedentes.

V.v.: - Segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o princípio da insignificância tem como vetores a mínima ofensividade da conduta do agente, a ausência de periculosidade social da ação, o reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e a inexpressividade da lesão jurídica provocada.

- A prática do delito por réu reincidente, por si só, não impede a aplicação do princípio da insignificância (Precedente STF).

- Preenchidos os requisitos traçados pela jurisprudência do STF, deve ser reconhecida a atipicidade material da conduta do apelante em razão da aplicação do princípio da insignificância, com a consequente absolvição.

Apelação Criminal nº [1.0145.14.060207-2/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Apelante: R.S.C. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Vítima: J.B.P. - Relator: Des. Renato Martins Jacob.

(Publicado no *DJe* de 10/05/2016)

+++++

FURTO E LESÃO CORPORAL GRAVE

APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO - LESÃO CORPORAL GRAVE - RECONHECIMENTO DA DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA - IMPERTINÊNCIA - APLICAÇÃO DA CAUSA GERAL DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO ART. 14, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL - INVIABILIDADE - ALEGADA INIMPUTABILIDADE - PLEITO DE APLICAÇÃO DA CAUSA DE ISENÇÃO DE PENA PREVISTA NO ART 45 DA LEI 11.343/2006 - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE EXAME PERICIAL - RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFESSÃO ESPONTÂNEA - PEDIDO PREJUDICADO - PRETENSÃO ATENDIDA PRIMEIRA INSTÂNCIA - ABSOLVIÇÃO DO DELITO DE RESISTÊNCIA POR ATIPICIDADE - DESCABIMENTO - RECONHECIMENTO DA LEGÍTIMA DEFESA - EXCLUDENTE NÃO COMPROVADA - DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO DE LESÃO CORPORAL GRAVE PARA LESÃO CULPOSA OU LEVE - INVIABILIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO

- A desistência voluntária se caracteriza só quando restar evidenciado, de plano, que o agente realmente tentou evitar o resultado mais gravoso almejado anteriormente, sem qualquer liame com circunstâncias alheias à vontade do agente.

- Não há falar em desclassificação do crime de furto para a forma tentada, quando restou comprovado que foram percorridas todas as etapas do *iter criminis*, uma vez que o agente deteve a posse desvigiada do bem por determinado período de tempo.

- Para aferição da inimputabilidade, o Código Penal adotou o critério biopsicológico, segundo o qual estas situações são verificadas quando o agente, além de portar situação biológica anormal, deve ser, ao tempo da ação ou omissão, relativamente incapaz de entender o caráter ilícito da sua conduta ou de se determinar de acordo com esse entendimento.

- Para a comprovação da condição de dependente químico do agente, o parágrafo único do artigo 45 da Lei 11.343/2006 determina a realização de exame pericial com o objetivo de se atestar, de forma técnica, a situação biológica anormal do agente (dependência química), exigência sem a qual não há como se reconhecer a condição de inimputabilidade do agente e, por conseguinte, aplicar a causa de isenção de pena prevista no art. 45 da Lei 11.343/06.

- Mostra-se prejudicado o pedido de reconhecimento da confissão espontânea, visto que tal atenuante já foi reconhecida em primeira instância.

- Caracteriza o crime de resistência a conduta do réu que se opõe à prisão mediante violência exercida contra os agentes competentes para executá-la. Assim, presente uma atuação enérgica e violenta do réu, ainda que com o intuito de fuga, não há falar em atipicidade da conduta.

- A ausência de provas capazes de comprovar que o acusado agiu para repelir injusta agressão, atual ou iminente, e que, para isso, valeu-se, moderadamente, dos meios necessários para cessá-la, impossibilita o reconhecimento da excludente de ilicitude da legítima defesa, prevista no artigo 25 do Código Penal.

Ementário Trimestral
Abril, maio e junho de 2016

- Inviável a desclassificação para lesão corporal culposa ou leve, pois a prova dos autos não deixa dúvida acerca do dolo do acusado em agredir fisicamente a vítima e a incapacidade desta para exercer suas atividades habituais por mais de trinta dias.

Recurso não provido.

- (V.V.P.) Crime de lesão corporal grave. Desclassificação para o crime de lesão corporal culposa. Necessidade. Se a prova dos autos demonstra que o agente não agiu com dolo em lesionar a vítima, mas com culpa, deve ser desclassificado o crime previsto no art. 129, § 1º, do CP para o delito do art. 129, § 5º, do mesmo diploma legal (Des. Batista Leite).

Apelação Criminal nº [1.0016.15.001541-6/001](#) - Comarca de Alfenas - Apelante: M.L.D. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Vítima: K.S.A., R.O.C. - Relatora: Des.^a Kárin Emmerich

(Publicado no *DJe* de 03/05/2016)

+++++

FURTO SIMPLES

APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO SIMPLES - DESCLASSIFICAÇÃO PARA APROPRIAÇÃO DE COISA ACHADA - IMPOSSIBILIDADE - PENA - REDUÇÃO - NECESSIDADE

- Havendo comprovação da existência do delito e sua autoria, bem como do elemento subjetivo do tipo, consistente na vontade de subtrair para si coisa alheia móvel, não há falar em desclassificação para o crime de apropriação de coisa achada.

- Constatando-se equívoco na análise desfavorável de uma circunstância judicial, impõe-se a redução das penas-base.

Apelação Criminal nº [1.0145.15.023874-2/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Apelante: M.A.D. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Vítima: A.O.L. - Relatora: Des.^a Maria Luíza de Marilac

(Publicado no *DJe* de 07/06/2016)

+++++

HOMICÍDIO TENTADO NO TRÂNSITO - JULGAMENTO PELO JÚRI

APELAÇÃO - HOMICÍDIO TENTADO NO TRÂNSITO - JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI - PRELIMINAR - ALEGAÇÃO DE MENÇÃO AO SILÊNCIO DO RÉU PELA ACUSAÇÃO EM PLENÁRIO - AUSÊNCIA DE AUTOINCRIMINAÇÃO OU DE ARGUMENTO DE AUTORIDADE - REJEITADA - REEXAME DE PROVAS - ALEGAÇÃO DE CONTRARIEDADE À PROVA QUANTO À ADMISSÃO DE DOLO EVENTUAL - PLEITO DE

Ementário Trimestral
Abril, maio e junho de 2016

RECONHECIMENTO DA CULPA CONSCIENTE - QUESTÃO A SER EXAMINADA PELOS JURADOS - ENTENDIMENTO QUE NÃO SE MOSTRA TOTALMENTE DISSOCIADO DA PROVA - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SOBERANIA DOS VEREDICTOS - MANUTENÇÃO

- Se a menção ao silêncio do réu, feita pela acusação em Plenário, não teve conotação de autoincriminação ou de argumento de autoridade, não se verifica a alegada ofensa ao disposto no art. 478, II, do CPP.

- A circunstância de o agente, em estado de embriaguez, praticar tentativa de homicídio na condução de veículo automotor não implica, por si só, que tenha agido mediante dolo eventual, devendo ser analisada a totalidade das circunstâncias do caso, cabendo ao Tribunal do Júri o acolhimento ou não da tese desclassificatória.

- Havendo nos autos indícios de que o réu praticou o crime sob efeito de álcool, em período noturno, sem possuir habilitação, não se mostra totalmente dissociada da prova a conclusão da ocorrência de dolo eventual na conduta.

- Somente a decisão manifestamente contrária à prova pode ser desconstituída em segundo grau, e não aquela que encontra amparo no conjunto probatório, sob pena de ofensa ao princípio da soberania dos veredictos.

Apelação Criminal nº [1.0322.10.000649-1/002](#) - Comarca de Itaguara - Apelante: A.M.O. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Vítima: C.M.C. - Relator: Des. Herbert José Almeida Carneiro

(Publicado no *DJe* de 23/06/2016)

+++++

INIMPUTABILIDADE - SUBSTITUIÇÃO DE MEDIDA DE SEGURANÇA

APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO - INIMPUTABILIDADE - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - CRIME PUNIDO COM RECLUSÃO - SUBSTITUIÇÃO DA MEDIDA DE SEGURANÇA IMPOSTA - AUSÊNCIA DE PERICULOSIDADE DO AGENTE - VIABILIDADE

- O critério para definir o tipo de medida de segurança a que deverá ser submetido o agente - internação ou tratamento ambulatorial - deve se dar em virtude do exame de sua periculosidade, interpretando-se a norma penal dentro das balizas constitucionais, observando-se, precipuamente, os princípios da dignidade da pessoa humana, da proporcionalidade e da individualização da execução da medida de segurança. Assim, não obstante seja o crime praticado punido com reclusão, é admissível a substituição da medida de segurança de internação pela de tratamento ambulatorial, se a conduta típica e ilícita perpetrada pelo agente não se revestiu de elevada periculosidade.

Apelação Criminal nº [1.0024.14.289721-4/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: D.B.O.F. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Vítima: I.F.O.

(Publicado no *DJe* de 02/06/2016)

+++++

INJÚRIA RACIAL

APELAÇÃO CRIMINAL - INJÚRIA RACIAL - PRELIMINAR DE NULIDADE DE SENTENÇA - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - REJEIÇÃO - MÉRITO - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS

- Não se declara a nulidade de ato processual penal em que não apontado concreto e substancial prejuízo, sendo certo, aliás, que não há vício derivado da limitação das oitivas testemunhais ao número máximo previsto no rito respectivo.

- Comprovadas a autoria e a materialidade delitiva do crime de injúria racial, imperiosa a manutenção da condenação do agente, ficando descartado o pleito absolutório.

Apelação Criminal nº [1.0518.11.012446-9/001](#) - Comarca de Poços de Caldas - Apelante: J.C.L.C.A. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Vítima: A.C.T. - Relator: Des. Paulo Calmon Nogueira da Gama

(Publicado no *DJe* de 14/04/2016)

+++++

LATROCÍNIO TENTADO - CRIME COMPLEXO

APELAÇÃO CRIMINAL - LATROCÍNIO TENTADO - CRIME COMPLEXO - COMPROVAÇÃO DO DOLO NA CONDUTA ANTECEDENTE (SUBTRAÇÃO PATRIMONIAL) E NA POSTERIOR (HOMICÍDIO TENTADO) - SEGUNDO RESULTADO NÃO ATINGIDO POR CIRCUNSTÂNCIAS ALHEIAS À VONTADE DOS RÉUS - DESCLASSIFICAÇÃO PARA ROUBO QUALIFICADO E LESÕES CORPORAIS - INADMISSIBILIDADE - CRIME CONFIGURADO - REDUÇÃO DA PENA - DESCABIMENTO - REPRIMENDAS FIXADAS NO MÍNIMO LEGAL - REVOGAÇÃO DA PRISÃO - AGENTES QUE RESPONDERAM AO PROCESSO PRESOS - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP - RECURSO NÃO PROVIDO

- O delito de latrocínio é de natureza complexa. Desse modo, de rigor, a manutenção da condenação dos réus por esse delito em sua forma tentada, quando comprovado que ambos atuaram com dolo tanto na subtração mediante violência, quanto na tentativa de homicídio, que não se consumou por circunstâncias alheias à vontade dos agentes.

- Fixadas as penas no patamar mínimo, descabida se revela a pretensão de vê-las reduzida.

Ementário Trimestral
Abril, maio e junho de 2016

- Persistindo os motivos que ensejaram a decretação da prisão dos réus, tendo estes permanecido presos durante toda a tramitação do processo, necessária a manutenção da decisão.

- Recurso não provido.

Apelação Criminal nº [1.0184.15.000201-4/001](#) - Comarca de Conselheiro Pena
- Apelantes: D.F.L.S., T.L.O. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Vítima: E.O.S. - Relator: Des. Nelson Missias de Moraes

(Publicado no *DJe* de 12/05/2016)

+++++

LESÃO CORPORAL LEVE - ATESTADO MÉDICO - PROVA IDÔNEA

APELAÇÃO CRIMINAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - LESÃO CORPORAL LEVE - AUSÊNCIA DE AUTO DE CORPO DE DELITO - ABSOLVIÇÃO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - ATESTADO MÉDICO FORNECIDO POR HOSPITAL - MEIO DE PROVA IDÔNEO

- Serão admitidos como meios de prova os laudos ou prontuários médicos fornecidos por hospitais e postos de saúde, inteligência do art. 12, § 3º, da Lei 11.340/06.

- Havendo elementos satisfatórios para se comprovar a materialidade do delito de lesão corporal leve no âmbito da violência doméstica, tais como prontuário de atendimento médico e prova oral, a prova pericial se torna prescindível.

- Precedentes TJMG e STJ.

Apelação Criminal nº [1.0720.14.000730-6/001](#) - Comarca de Visconde do Rio Branco - Apelante: B.M.P.S. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Vítima: L.M.A. - Relator: Des. Paulo César Dias

(Publicado no *DJe* de 31/05/2016)

+++++

LESÃO CORPORAL QUALIFICADA

APELAÇÃO CRIMINAL - LESÃO CORPORAL QUALIFICADA - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO PARCIAL DO RECURSO - INOVAÇÃO DO OBJETO DO INCONFORMISMO EM RAZÕES DE APELAÇÃO - MERA IRREGULARIDADE - REJEIÇÃO - DECOTE DA QUALIFICADORA PREVISTA NO § 1º DO INCISO II DO ART. 129 DO CP - IMPOSSIBILIDADE - RECONHECIMENTO DA ATENUANTE GENÉRICA DA COCULPABILIDADE DO ESTADO (ART. 66 DO CP) - INVIABILIDADE - REDUÇÃO DA PENA-BASE - REAPRECIÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - CABIMENTO

- Embora tenha o apelante, ao apresentar as razões recursais, inserido novo fundamento, não externado quando da interposição do apelo, o recurso deve

Ementário Trimestral
Abril, maio e junho de 2016

ser conhecido em sua integralidade, em homenagem ao princípio da ampla defesa.

- Comprovado por laudo pericial que as agressões sofridas pela vítima ocasionaram perigo de vida, não há que se falar em decote da qualificadora prevista no § 1º do inciso II do art. 129 do CP.

- Inviável o reconhecimento da atenuante genérica da coculpabilidade, tendo em vista que eventual deficiência do Estado em atender, de forma satisfatória, as necessidades fundamentais do indivíduo não autoriza sua corresponsabilização pela prática delitiva do agente, sob pena de fomentar a criminalidade.

- Constatado que as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP foram equivocadamente analisadas em primeiro grau, a sua reapreciação é medida que se impõe, com a conseqüente reestruturação da pena-base, mantendo-se o intuito de reprovar e prevenir o crime, sem, contudo, implicar rigor excessivo.

Apelação Criminal nº [1.0056.04.086622-2/002](#) - Comarca de Barbacena - Apelante: A.C.S., G.O.R. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Vítima: L.I.S.

(Publicado no *DJe* de 09/06/2016)

+++++

ROUBO MAJORADO

APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE ROUBO MAJORADO - CONCURSO DE PESSOAS E USO DE ARMA DE FOGO - VÍTIMAS QUE RECONHECERAM OS INVESTIGADOS - ART. 226 DO CPP - ATO CONFIRMADO EM JUÍZO POR UMA DAS VÍTIMAS - AUTORIA E MATERIALIDADE - COMPROVAÇÃO SATISFATÓRIA - UM DOS ENVOLVIDOS QUE CONFESSA A PRÁTICA CRIMINOSA - NEGATIVA DE AUTORIA DO CORRÉU - TESE DEFENSIVA - ART. 156 DO CPP - FUGA DO LOCAL - PERSEGUIÇÃO E PRISÃO EM FLAGRANTE - CONDENAÇÃO NECESSÁRIA - ARMA DE FOGO - NÃO APREENSÃO - USO COMPROVADO - APREENSÃO DESNECESSÁRIA - CONDENAÇÃO MANTIDA - PENA APLICADA - ACERTO

- O reconhecimento de alguém pode ser efetivado de inúmeras formas, sendo o art. 226 do CPP apenas um norte, uma orientação, não sendo obrigatório; isso porque o agente de um crime pode ser reconhecido por conta de suas vestimentas, calçados, porte físico, dentre outras características individualizadoras. Em delitos patrimoniais, cometidos, em regra, na clandestinidade, a palavra da vítima possui especial relevo probatório a esclarecer como os fatos criminosos ocorreram e os seus envolvidos.

- Não é o número de causas de aumento que acarreta a fração incidente em um crime de roubo majorado, mas, sim, as nuances do caso concreto, tendo sido utilizada a fração mínima no momento de aplicação da pena, inexistindo hipótese de utilização de qualquer outra fração menor, por não estar prevista em lei.

Apelação Criminal nº [1.0701.13.032752-4/001](#) - Comarca de Uberaba -
Apelantes: A.G.O.J., M.J.S.L. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas
Gerais - Vítimas: A.H.M., L.M.F. - Relator: Des. Sálvio Chaves

(Publicado no *DJe* de 12/04/2016)

+++++

SEGREGAÇÃO DE PACIENTE - PERICULOSIDADE DO AGENTE

HABEAS CORPUS - INIMPUTABILIDADE - MEDIDA DE INTERNAÇÃO -
AUSÊNCIA DE VAGA EM HOSPITAL DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO
PSIQUIÁTRICO - PERICULOSIDADE DO AGENTE - SEGREGAÇÃO EM
CADEIA PÚBLICA, EM REGIME FECHADO - MANUTENÇÃO ATÉ O
SURGIMENTO DE VAGA EM ESTABELECIMENTO ADEQUADO -
POSSIBILIDADE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO

- Mantém-se a segregação do paciente cuja periculosidade é evidente, ainda
que em estabelecimento prisional comum, no caso de não haver vaga para o
cumprimento da medida de internação em estabelecimento adequado.

Habeas Corpus Criminal nº [1.0000.16.003904-6/000](#) - Comarca de Três Pontas
- Paciente: A.D.S. - Autoridade coatora: Juiz de Direito da Comarca de Três
Pontas - Relatora: Des.^a Beatriz Pinheiro Caires

(Publicado no *DJe* de 05/05/2016)

+++++

SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO - REVOGAÇÃO

APELAÇÃO CRIMINAL - DELITO DE TRÂNSITO - EMBRIAGUEZ AO
VOLANTE - ART. 306 DA LEI Nº 9.503/97 - SUSPENSÃO CONDICIONAL DO
PROCESSO - AUSÊNCIA DE OITIVA DO CONDENADO PARA A
REVOGAÇÃO DEFINITIVA DA BENESSE - NULIDADE RECONHECIDA -
DECISÃO CASSADA

- A revogação definitiva do benefício da suspensão condicional do processo
sem a prévia oitiva do condenado viola os princípios constitucionais do devido
processo legal (art. 5º, LIV, da CRFB/88), da ampla defesa e do contraditório
(art. 5º, LV, da CRFB/88).

Apelação Criminal nº [1.0414.11.001068-6/001](#) - Comarca de Medina -
Apelante: J.C.S. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais -
Relator: Des. Catta Preta

(Publicado no *DJe* de 19/05/2016)

+++++

TRÁFICO DE DROGAS - FIXAÇÃO DA PENA E REGIME PRISIONAL

APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - ABSOLVIÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO PARA POSSE DE DROGA PARA USO PRÓPRIO - IMPOSSIBILIDADE - DEPOIMENTOS DE POLICIAIS PRESTADOS SOB O CRIVO DO CONTRADITÓRIO EM HARMONIA COM AS DEMAIS PROVAS - VALOR PROBANTE - CONDENAÇÃO MANTIDA - PENA-BASE FIXADA DE FORMA EXACERBADA - REDUÇÃO - CABIMENTO - REGIME PRISIONAL FECHADO - FIXAÇÃO DE REGIME MENOS GRAVOSO (SEMIABERTO) - POSSIBILIDADE - APREENSÃO DE SIGNIFICATIVA QUANTIDADE DE DROGA

- Havendo nos autos elementos suficientes para se imputar ao acusado a autoria do crime de tráfico de drogas, a manutenção da condenação é medida que se impõe.

- A palavra firme e coerente de policiais militares é reconhecidamente dotada de valor probante, prestando-se à comprovação dos fatos narrados na denúncia sempre que isenta de qualquer suspeita e em harmonia com o conjunto probatório apresentado. Precedentes do STJ.

- Se a pena-base restou fixada de forma exacerbada, faz-se necessária a sua redução.

- Não obstante tratar-se de delito equiparado a hediondo, no caso concreto, impõe-se o abrandamento do regime prisional inicial para o semiaberto, uma vez que a quantidade de droga apreendida pode ser considerada como significativa, não sendo grande ou pequena.

V.v.: - Constatando-se que as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP não excedem ao grau de reprovabilidade inerente ao tipo penal em comento, deve a pena-base ser fixada no mínimo legal.

- A quantidade e a natureza de drogas eventualmente apreendidas no evento delitivo têm a funcionalidade de auxiliar o julgador na fixação da reprimenda, consoante o disposto no art. 42 da Lei nº 11.343/2006, e, por via reflexa, também na deliberação quanto à fração redutora de pena a ser aplicada em caso de reconhecimento da figura privilegiada, mas, interferir na fixação do regime prisional, referida peculiaridade não fora autorizada pelo legislador.

- Cumpridas as exigências do art. 33, § 2º, c, e § 3º do CP, o regime inicial de cumprimento da pena deve ser estabelecido no sistema aberto.

- Preenchidos os requisitos previstos no art. 44 do CP, mister se faz a substituição da pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direito.

Apelação Criminal nº [1.0042.15.000034-9/001](#) - Comarca de Arcos - Apelante: I.B.S. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Agostinho Gomes de Azevedo

(Publicado no *DJe* de 07/04/2016)

Ementário Trimestral
Abril, maio e junho de 2016

+++++

TRIBUNAL DO JÚRI - USO DE ALGEMAS NO RÉU

APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO - USO DE ALGEMAS - NULIDADE - PRELIMINAR REJEITADA - DECISÃO QUE NÃO SE APRESENTA MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - CONDENAÇÃO MANTIDA

- Verificado o receio de fuga e perigo à integridade física dos presentes, a excepcionalidade de que trata a Súmula de número 11 do Supremo Tribunal Federal está preenchida.

- Encontrando a acusação apoio no conjunto probatório amealhado, deve ser confirmada a sentença condenatória, não havendo falar em decisão manifestamente contrária à prova dos autos.

Improvemento ao recurso que se impõe.

Apelação Criminal nº [1.0074.14.007279-9/001](#) - Comarca de Bom Despacho - Apelante: J.A.V.S. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Vítima: M.H.P.S. - Corréu: F.E.F. - Relator: Des. Antônio Carlos Cruvinel

(Publicado no *DJe* de 24/05/2016)

+++++

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - AGRESSÕES MÚTUAS

APELAÇÃO CRIMINAL - LEI MARIA DA PENHA - VIAS DE FATO EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - AGRESSÕES MÚTUAS - DÚVIDA ACERCA DA INICIATIVA DAS OFENSAS - ABSOLVIÇÃO - RECURSO PROVIDO

- Existindo agressões mútuas e não havendo nos autos prova segura sobre quem iniciou as ofensas, é de rigor a absolvição do réu nos termos do art. 386, inciso VII, do CPP.

Recurso provido.

Apelação Criminal nº [1.0024.13.289213-4/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: M.A.S. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Vítima: J.S.S. - Relator: Des. Eduardo Brum

(Publicado no *DJe* de 14/06/2016)

+++++

VISITA DE MENOR A PRESO - MELHOR INTERESSE DO MENOR

APELAÇÃO CÍVEL - ALVARÁ JUDICIAL PARA VISITA SOCIAL DE NAMORADO PRESO - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -

PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DO MENOR - PRESERVAÇÃO DE SITUAÇÃO DE AMEAÇA, VEXATÓRIA OU CONSTRANGEDORA - PREVALÊNCIA SOBRE O DIREITO DO PRESO À VISITA

- Em observância ao princípio do melhor interesse do menor, diante de situações de ameaça, vexatória ou constrangedora de direitos infantojuvenis, irrefutável a impossibilidade de se conceder alvará judicial para adolescente visitar namorado preso em estabelecimento prisional, prevalecendo, pois, as normas protetivas do Estatuto da Criança e do Adolescente sobre o direito do preso à visita.

Apelação Cível nº [1.0479.15.012267-5/001](#) - Comarca de Passos - Apelante: Menor, representada pela genitora - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Peixoto Henriques

(Publicado no *DJe* de 09/06/2016)

+++++

DIREITO TRIBUTÁRIO

DENÚNCIA ESPONTÂNEA - MULTA FISCAL MORATÓRIA INDEVIDA

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - TERMO DE AUTODENÚNCIA - DENÚNCIA ESPONTÂNEA - MULTA MORATÓRIA INDEVIDA - EMBARGOS PROCEDENTES - SEGUNDO RECURSO NÃO PROVIDO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO - PRIMEIRO RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

- Na hipótese, verifica-se que a empresa apelada reconheceu um equívoco no tratamento tributário das operações com o alcoilado leve e procedeu ao recolhimento do montante devido acrescido dos encargos tributários antes do termo de autodenúncia e antes de procedimento fiscal, de modo que não cabe a cobrança da multa moratória, tal como reconhecido na r. sentença.

- Os honorários advocatícios devem ser arbitrados consoante a regra do § 4º do art. 20 do CPC, devendo ter como parâmetros o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido para sua realização.

Apelação Cível nº [1.0024.14.233486-1/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelantes: 1º) Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras - 2º) Estado de Minas Gerais - Apelados: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Estado de Minas Gerais - Relatora: Des.^a Hilda Teixeira da Costa

(Publicado no *DJe* de 16/05/2016)

+++++

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - CDA - REGULARIDADE

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO - VÍCIO DE FORMA E IRREGULARIDADE DO PROCEDIMENTO - AUSÊNCIA - LEI MUNICIPAL Nº 4.978/2002 - CONSTITUCIONALIDADE - ART. 30 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - MULTA - REDUÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SENTENÇA CONFIRMADA NO REEXAME NECESSÁRIO

- Deixando a embargante/apelante de produzir prova hábil à desconstituição da presunção da liquidez e certeza da CDA, ônus que lhe incumbia, a teor do art. 204 do CTN e do art. 3º da LEF, deve ser mantida a sentença na parte em que concluiu pela ausência de nulidade do auto de infração.

- Devem os Municípios fiscalizar as construções realizadas em seu território, normatizando as regras a serem observadas pelas concessionárias de serviço de telefonia celular na instalação de antenas, visando preservar o meio ambiente e a saúde da população local, em atendimento aos interesses da coletividade, por deterem competência para tanto (art. 30 da CR/88), não padecendo de inconstitucionalidade a Lei nº 4.978/2002 do Município de Governador Valadares.

- Ainda que não prospere a assertiva da apelante de ausência de parâmetro para a aplicação da multa, na esteira do art. 16 da Lei nº 4.978/2002 e do art. 292 da Lei Complementar nº 34/2001, revela-se acertado o *decisum* ao reduzir a penalidade do montante equivalente a 40.000 para 30.000 UFPMGV, em consonância com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

- De acordo com o art. 20, § 4º, do CPC, nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública e nas execuções, embargadas ou não, os honorários advocatícios serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas do § 3º, não sendo o caso de se reduzir a verba honorária, na hipótese.

Recurso não provido.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0105.13.039685-3/001](#) - Comarca de Governador Valadares - Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Governador Valadares - Apelante: Claro S.A. - Apelada: Fazenda Pública do Município de Governador Valadares - Relatora: Des.ª Teresa Cristina da Cunha Peixoto

(Publicado no *DJe* de 12/04/2016)

+++++

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - IPTU E ITR - BITRIBUTAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - IPTU - ALEGAÇÃO DE QUE O IMÓVEL É RURAL E QUE JÁ SOFRE A INCIDÊNCIA DE ITR - BITRIBUTAÇÃO - IMÓVEL SITUADO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE CAMBUÍ - LEI MUNICIPAL 1.538/2000 - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PRÁTICA DE ATIVIDADES DE EXTRAÇÃO VEGETAL, AGRÍCOLA,

Ementário Trimestral
Abril, maio e junho de 2016

PECUÁRIA OU AGROINDUSTRIAL NO BEM - LEGITIMIDADE DA COBRANÇA

- De acordo com o CTN, cabe ao ente municipal definir quais as áreas urbanas e quais as áreas rurais do Município, devendo observar, ao considerar determinada propriedade como urbana, a existência de ao menos dois dos melhoramentos previstos no § 1º do art. 32.

- O STJ, na ocasião do julgamento do REsp 1.112.646/SP, entendeu que podem ser considerados como rurais os imóveis em que haja exploração extrativa, vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, mesmo em áreas consideradas urbanas pela legislação local.

- Ainda que seja evidente a ilegalidade de qualquer bitributação, não é possível extrair dos autos qualquer ilegalidade na cobrança do IPTU realizada pelo ente municipal, razão pela qual se confirma a sentença.

Apelação Cível nº [1.0106.14.005456-5/001](#) - Comarca de Cambuí - Apelante: Leonardo Tadeu Pereira - Apelado: Fazenda Pública do Município de Cambuí - Relator: Des. Carlos Roberto de Faria

(Publicado no *DJe* de 15/06/2016)

+++++

HONORÁRIOS DE EXAMINADOR DO DETRAN - CARÁTER EVENTUAL

REEXAME NECESSÁRIO/APELAÇÃO CÍVEL - EXAMINADOR DO DETRAN - HONORÁRIOS - CARÁTER EVENTUAL - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - NÃO INCIDÊNCIA - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RAZOABILIDADE - MANUTENÇÃO

- Os honorários pagos como contraprestação dos serviços prestados perante a banca examinadora do Detran, por possuírem caráter eventual, não integram a base de cálculo da aposentadoria e, conseqüentemente, não podem ser objeto de contribuição previdenciária.

- Tratando-se de dívida de natureza tributária, a correção deve incidir pelos índices da Corregedoria de Justiça, desde o desconto indevido até o trânsito em julgado, quando a atualização monetária passará a ser feita exclusivamente pela taxa Selic, que abrange correção e juros de mora.

- Nas causas em que for vencida a Fazenda Pública, os honorários advocatícios devem ser fixados em valor razoável e suficiente para remunerar o trabalho desenvolvido nos autos, sem onerar o ente público.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0024.14.229727-4/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara de Feitos Tributários do Estado da Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, Estado de Minas Gerais e outro - Apelado: Celso Ávila Prado - Relator: Des. Amauri Pinto Ferreira (Juiz de Direito convocado)

(Publicado no *DJe* de 23/05/2016)

+++++

ISENÇÃO DE IPTU DE IMÓVEL SITUADO NA SERRA DO CURRAL

TRIBUTÁRIO - IPTU - ISENÇÃO - IMÓVEL SITUADO NO PERÍMETRO DA SERRA DO CURRAL - ÁREA TOMBADA PELO CONSELHO DELIBERATIVO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE BELO HORIZONTE - REVISÃO DA ÁREA EM TORNO DELA POR ATO ADMINISTRATIVO - NECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL - LEI MUNICIPAL Nº 3.802/84 - APELO NÃO PROVIDO

- A Serra do Curral constitui área de paisagem natural tombada no âmbito do Município de Belo Horizonte.

- A revisão do perímetro relativo à referida área equivale a um cancelamento parcial do tombamento, e, nos termos da Lei municipal nº 3.802/84, somente poderá ocorrer quando houver manifestação do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural de Belo Horizonte e homologação do Prefeito Municipal.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0024.10.166713-7/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Municipal da Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Fazenda Pública do Município de Belo Horizonte - Apelado: José Rubens Costa - Relator: Des. Alberto Vilas Boas

(Publicado no *DJe* de 13/05/2016)

+++++

MULTA APLICADA PELO PROCON - CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ANULATÓRIA - APLICAÇÃO DE MULTA - PROCON/MG - NATUREZA ADMINISTRATIVA - CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO - APLICABILIDADE DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 6.830/80 - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE - HIPÓTESES ELENCADAS - CAUÇÃO POR SEGURO-GARANTIA - ADMISSIBILIDADE - EDIÇÃO DA LEI Nº 13.043/14 - NORMA PROCESSUAL - APLICABILIDADE IMEDIATA - PRECEDENTES DO STJ

- A multa aplicada pelo Procon municipal, em virtude do exercício do poder de polícia, possui natureza administrativa e, por decorrência lógica, constitui crédito não tributário, o que atrai a aplicação das normas contidas na Lei de Execução Fiscal nº 6.830/90.

- A Lei nº 13.043/14 deu nova redação ao art. 9º, II, da LEF para facultar expressamente ao executado a possibilidade de "oferecer fiança bancária ou seguro-garantia".

Ementário Trimestral
Abril, maio e junho de 2016

- Aplicam-se as alterações trazidas pela Lei nº 13.043/14 aos processos em curso, uma vez que aludida norma tem natureza processual, portanto, de aplicabilidade imediata.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0702.15.044320-9/001](#) - Comarca de Uberlândia - Agravante: Município de Uberlândia - Agravada: Algar Celular S.A.
- Relator: Des. Washington Ferreira

(Publicado no *DJe* de 13/05/2016)

+++++

REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - ISSQN - INCLUSÃO DA EMPRESA SUCESSORA NO POLO PASSIVO DA LIDE - ART. 174 DO CTN - PRESCRIÇÃO CONFIGURADA

- Para que reste configurada a sucessão, basta a comprovação da utilização pela empresa sucessora das instalações, maquinário e demais instrumentos para exercer atividade econômica que se identifique com a exercida pela empresa sucedida.

- Em caso de redirecionamento da execução fiscal, o prazo prescricional de 5 (cinco) anos começa a fluir a partir da citação da pessoa jurídica, tendo em vista a regra disposta no art. 125, inc. III, do CTN.

Apelação Cível nº [1.0145.12.050800-0/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Apelante: Roberto Monteiro Machado - Apelada: Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Dárcio Lopardi Mendes

(Publicado no *DJe* de 25/05/2016)

+++++